



Estado do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS - PPGCA

**A TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL: UM ESTUDO DE CASO DA
EXPERIÊNCIA DO ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DO PARANÁ**

PAMERA EMANUELE RIEGEL ZACHOW

TOLEDO – PARANÁ – BRASIL

2017



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS - PPGCA

**A TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL: UM ESTUDO DE CASO DA
EXPERIÊNCIA DO ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DO PARANÁ**

Pamera Emanuele Riegel Zachow

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste/Campus Toledo, como parte dos requisitos para a obtenção do Título de Mestre em Ciências Ambientais.

Orientador Dr. Douglas André Roesler

JANEIRO / 2017

Toledo – PR

AGRADECIMENTOS

A conclusão deste mestrado, não é apenas a realização de um trabalho, mas a concretização de um grande sonho de crescimento profissional e pessoal.

Agradeço esta conquista a Deus que, em sua infinita bondade, traçou o caminho que me trouxe até aqui, colocando nele pessoas queridas, as quais também me apoiaram e servem como exemplo.

Meu agradecimento aos meus pais, Merali de Paula Riegel e Incomar Osmario Riegel, ao meu irmão Arthur Antunes Coimbra Riegel que sempre me incentivaram a alcançar caminhos cada vez mais distantes.

Agradeço, em especial, ao meu esposo Klaus Zachow, amor da minha vida, pelo apoio, afeto, paciência e incentivo ao longo dessa caminhada e que me dá a tranquilidade de que tudo ficará sempre bem. Minha eterna gratidão por ter você em minha vida.

Agradeço de forma especial ao meu primo e amigo Eduardo de Paula Schulz, futuro Engenheiro Ambiental, pelo apoio e conhecimento partilhado durante inúmeras conversas e durante o 1º Congresso Nacional de Direito Tributário na Proteção ao Meio Ambiente.

Aos meus afilhados Matheus de Paula Schulz, Vitor Hugo Lins Weirich Hahn, Carolina Hoffmann Steinmacher e Felipe Miguel Bersch, meus filhos do coração, que eu possa mostrar a vocês a importância da responsabilidade ambiental e desejo que vocês tenham a consciência que a preservação da Natureza é a única alternativa para as futuras gerações.

Aos meus amigos, que sempre compreenderam a importância do mestrado para mim.

Agradeço ao meu caro Orientador, professor Doutor Douglas André Roesler, pela generosidade em compartilhar os seus conhecimentos, pelo comprometimento e principalmente pelo aprendizado durante o Estágio em Docência.

Aos amigos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste/Campus Toledo, em especial à Andressa Roseno Ames e Eloisa Antunes Pereira, amigas-irmãs, pela amizade, carinho e pelo incentivo a perseverar nos momentos difíceis e pelos conhecimentos compartilhados.

Eloisa Antunes Pereira, amizade de anos e quis o destino que nos encontrássemos novamente no Mestrado. Mamãe do Pedro Antônio, que em breve estará nos encantando e será mais um na luta pelo Meio Ambiente.

Andressa Roseno Ames. O que falar de ti amiga? Maior presente recebido durante o Mestrado foi você. Pessoa honesta, parceira, humilde, batalhadora, estudiosa, inteligente e de um carisma ímpar, enfim, melhor amiga que uma pessoa pode ter. Obrigada por tudo. Você deixou o Mestrado mais leve.

Agradeço ao Coordenador, todos os professores e a Lisangela Birck do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais pela contribuição para minha formação neste Mestrado.

Aos colegas e amigos da Grenzel Advocacia e Consultoria, em especial ao Dr. Rogério Ernesto Grenzel, por ter compreendido as minhas ausências e apoio nos momentos difíceis de conciliar.

A todos aqueles que, de alguma forma, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho.

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS.....	7
LISTA DE GRÁFICOS.....	8
LISTA DE QUADROS.....	9
LISTA DE TABELAS.....	10
RESUMO.....	11
ABSTRACT.....	12
1 INTRODUÇÃO.....	13
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA.....	13
1.2 OBJETIVOS.....	15
1.2.1 Objetivo geral.....	15
1.2.2 Objetivos específicos.....	16
1.3 JUSTIFICATIVA.....	16
2 ESTADO DA ARTE.....	19
2.1 A RELAÇÃO HOMEM, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO.....	19
2.2 ÉTICA, CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA E A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	21
2.3 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E O DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO.....	23
2.4 TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL.....	27
2.4.1 Os tributos e a defesa do meio ambiente: a extrafiscalidade do tributo ambiental.....	27
2.4.2 Algumas breves considerações sobre a tributação ambiental no direito comparado.....	30
2.5 O ICMS COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	33
2.5.1 O ICMS-Ecológico na experiência de alguns Estados brasileiros.....	38
2.5.2 O ICMS-Ecológico: experiência evolução no Estado do Paraná.....	41
2.6 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: POTENCIAL PARA ARRECADAÇÃO DE ICMS-ECOLÓGICO.....	44
2.6.1 Unidades de Conservação e importância para a conservação da Biodiversidade.....	44
2.6.2 Unidades de Conservação no Paraná.....	51

3 METODOLOGIA DE PESQUISA.....	54
3.1 PRESSUPOSTOS DA PESQUISA.....	54
3.2 ÁREA DE ESTUDO.....	54
3.2.1 O Estado do Paraná.....	54
3.3 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA.....	57
3.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	58
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	60
4.1 ANÁLISE DO CRESCIMENTO DO NÚMERO DE MUNICÍPIOS RECEBEDORES DE ICMS ECOLÓGICO.....	60
4.2 ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DA SUPERFÍCIE DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....	61
4.3 ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS PELO ICMS ECOLÓGICO.....	63
4.4 ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS AO LADO DE ITAIPU.....	66
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69
REFERÊNCIAS.....	72
APÊNDICE A - LEI COMPLEMENTAR 59 DE 01 DE OUTUBRO DE 1991.....	75
APÊNDICE B - APÊNDICE B – TABELAS.....	78

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Tabela consolidada das Unidades de Conservação.....	50
Figura 2: Unidades de Conservação e Remanescentes vegetais do Estado do Paraná.....	52
Figura 3: Cobertura vegetal nativa do Estado do Paraná.....	55
Figura 4: Percentual de remanescentes de cobertura vegetal do Estado do Paraná.....	56
Figura 5: Distribuição do ICMS Ecológico.....	56

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Municípios contemplados com ICMS Ecológico entre 1997 a 2016.....	60
--	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Forma de repasse e legislação que instituiu o ICMS Ecológico nos Estados Brasileiros.....	39
Quadro 2: Grupos de unidades de conservação segundo o SNUC.....	46
Quadro 3: Grupo das Unidades de Proteção Integral segundo o SNUC.....	46
Quadro 4: Grupo das Unidades de Uso Sustentável segundo o SNUC.....	48
Quadro 5: Lista dos municípios limítrofes em relação a área de proteção ambiental.....	66

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Valores, em reais, de recursos repassados aos principais Municípios beneficiados pelo ICMS Ecológico em 2007.....	57
Tabela 2: Área de preservação ambiental do Estado do Paraná, no período de 1997 a 2016.....	62
Tabela 3: Valores, em reais, de recursos repassados aos municípios beneficiados pelo ICMS Ecológico, no período de 1997 a junho de 2016.....	64
Tabela 4: Valores, em reais, de recursos repassados aos principais Municípios beneficiados pelo ICMS Ecológico em 2015.....	65
Tabela 5: Área de proteção ambiental dos Municípios Lindeiros em 2015.....	67
Tabela 6: Valores, em reais, de recursos repassados aos Municípios Lindeiros beneficiados pelo ICMS Ecológico em 2015.....	68

RESUMO

ZACHOW, P. E. R. A tributação ambiental como instrumento de proteção ambiental: um estudo de caso da experiência do ICMS Ecológico no Estado do Paraná. 22 de fevereiro de 2017. 68 p. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Toledo, fevereiro 2017.

A tributação ambiental é um instrumento de função extrafiscal, sendo utilizada para estimular comportamentos que sejam compatíveis com a preservação do ambiente. Por sua vez, o ICMS Ecológico é um mecanismo de proteção ambiental e tem apresentado resultados eficientes na indução dos Municípios a adotarem políticas de proteção ao meio ambiente. A Constituição Federal do Brasil determina que é dever da coletividade, municípios, estados e a União buscar meios para solucionar problemas ambientais e aderir a mecanismos que possibilitem uma melhora no meio ambiente, garantindo assim, um ambiente ecologicamente equilibrado para as futuras gerações. Para responder a questão norteadora da pesquisa, objetivo geral desta pesquisa foi apresentar, por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, a evolução do ICMS Ecológico no Estado do Paraná, demonstrando a relevância da tributação ambiental como mecanismo de preservação ambiental. Para atingir o objetivo geral, delinearam-se os seguintes objetivos específicos: a) Analisar a importância da legislação tributária ambiental; b) Verificar se a lei do ICMS Ecológico contribui para a proteção ao meio ambiente; c) Examinar se houve o crescimento dos municípios beneficiados pelo ICMS Ecológico; d) Examinar se houve o crescimento das áreas de proteção ambiental. Para tanto, o levantamento bibliográfico levou este estudo aos seguintes pressupostos a) O ICMS ecológico pode ser considerado um elemento de incentivo para a preservação do meio ambiente. Os governos estaduais, através de legislação específica, tem possibilitado o surgimento de novas áreas de preservação, bem como a manutenção e o fortalecimento da proteção das áreas já existentes e b) Considerando a importância da manutenção das áreas nativas, bem como a importância da existência de Unidades de Conservação, percebe-se que o ICMS Ecológico tem papel fundamental quando se trata da compensação financeira aos municípios que mantém áreas de conservação ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Tributação ambiental; Sustentabilidade Econômica e Ecológica; ICMS Ecológico.

ABSTRACT

ZACHOW, P. E. R. The environmental taxation as an instrument of environmental protection: a case study of the experience of Ecological ICMS in the State of Paraná. February 22, 2017. 68 p. Dissertation (Master degree) - State University of Western Paraná. Toledo, February 2016 – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Toledo, July 2016

Environmental taxation is a extrafiscal function instrument being used to encourage behaviors that are consistent with the preservation of the environment. In turn, the Ecological ICMS is an environmental protection tool and has shown effective results in the induction of the municipalities to adopt environmental protection policies. The Federal Constitution of Brazil states that it is the duty of the community, municipalities, states and the EU find ways to address environmental problems and adhere to mechanisms that allow an improvement in the environment, thus ensuring an ecologically balanced environment for future generations. In this sense, the general objective of this research was to present, through a bibliographical and documentary research, the evolution of the Ecological ICMS in the State of Paraná, demonstrating the relevance of environmental taxation as an environmental preservation mechanism. To achieve the general objective, the following specific objectives were outlined: a) Analyze the importance of environmental tax legislation; B) Verify that the Ecological ICMS law contributes to the protection of the environment; C) Examine the growth of municipalities benefiting from the Ecological ICMS; D) Examine whether the areas of environmental protection have grown. To do so, the bibliographic survey led this study to the following assumptions: a) Ecological ICMS can be considered as an incentive element for the preservation of the environment. The state governments, through specific legislation, have allowed the emergence of new areas of preservation, as well as maintaining and strengthening the protection of existing areas and b) Considering the importance of the maintenance of native areas, as well as the importance of the existence of Conservation Units, it is perceived that the Ecological ICMS has a fundamental role when it comes to financial compensation to municipalities that maintains environmental conservation areas.

KEYWORDS: Environmental Taxation; Economic and Ecological Sustainability; Ecological ICMS.

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

A preocupação com as questões ambientais tomou maior proporção a partir da década de 1960 do século passado, pois até então havia a crença de que os recursos naturais eram fontes ilimitadas. Dessa forma, buscou-se a inclusão de discussões sobre desenvolvimento econômico e as consequências da degradação ambiental, tornando a natureza objeto de preocupação e cuidado.

A degradação ambiental ocorre devido ao modelo de desenvolvimento econômico, aliado a produção e consumo exagerado, os quais não consideram a vulnerabilidade e a capacidade do meio ambiente em suprir as necessidades humanas.

Os primeiros esforços para incluir o meio ambiente nos discursos oficiais, iniciou-se em 1968 com o Clube de Roma, entidade formada por intelectuais, que difundiu os primeiros estudos científicos sobre a necessidade de preservação ambiental. Já em 1972, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, passou-se a expandir o conceito da consciência ambiental.

Surgiu então, em 1987, o conceito de desenvolvimento sustentável, apresentado no Relatório Brundtland, também chamado “Nosso Futuro Comum”, como sendo: “o desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades”. (Brundtland, 1987)

O Brasil, ao promulgar a Constituição Federal de 1988, trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro os princípios para as políticas públicas voltadas ao meio ambiente, nas quais o Poder Público e a sociedade devem promover ações de fomento de preservação e de defesa, fazendo com que as gerações futuras também possam usufruir de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O Estado possui um papel importante na adoção de políticas públicas que visem a sustentabilidade ambiental, buscando cumprir o estabelecido na

Agenda 21 brasileira¹, ou seja, a modernização do Estado, por meio da promoção de gestão ambiental e instrumentos econômicos.

As políticas públicas relacionadas a busca de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, surgem da necessidade de regulamentar as ações do Poder Público, no intuito de promover o bem estar social e enfrentar o problema da degradação ambiental. O Poder Público, nos três níveis de governo (nacional, estadual e municipal), devem atuar de forma estratégica, sendo uma delas, a tributação ambiental.

Os tributos ambientais ou ecotributos são utilizados em muitos países como meio legal de compensar as externalidades decorrentes das atividades econômicas e quando bem articulados “são instrumentos que podem harmonizar os interesses econômicos e os objetivos ambientais com maior eficiência e eficácia, permitindo a internalização dos custos socioambientais de origem antrópica” (MONTERO, 2014, p. 183).

Durante a Conferência da Organização das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a ECO-92, houve a recomendação da adoção de um regime tributário ambiental, “devendo atender os requisitos de eficiência ambiental e econômica, ponderando-se os princípios da ordem econômica e de proteção ao meio ambiente” (FARIA, 2014, p. 60).

Tendo em vista o princípio do protetor-recebedor, o Estado do Paraná, na busca por instrumentos de políticas públicas ambientais, instituiu a Lei Complementar n.º 59, de 1º de outubro de 1991, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias Bens e Serviços Ecológicos (ICMS Ecológico), como mecanismo de preservação ambiental e como forma de compensação aos municípios que possuem restrições legais para a expansão de suas atividades econômicas.

O ICMS Ecológico foi originalmente instituído pelo Paraná e a referida lei tornou-se modelo nacional e, atualmente, outros 15 estados brasileiros (Acre, Amapá, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia,

¹ AGENDA 21. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>.

São Paulo e Tocantins²) também inseriram em seu ordenamento jurídico legislação similar à do Paraná.

O ICMS Ecológico é um instrumento de proteção ambiental e tem apresentado resultados eficientes na indução dos Municípios a adotarem políticas de proteção ao meio ambiente.

Importante ressaltar que a Lei Complementar n.º 59, de 1º de outubro de 1991 vai ao encontro com a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei 6.938/1981.

Assim, a coletividade, municípios, estados e a União devem procurar meios para solucionar problemas ambientais e aderir mecanismos que possibilitem uma melhora no meio ambiente, garantindo assim, um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as futuras gerações.

Desde a implantação da Lei Complementar n.º 59, de 1º de outubro de 1991, Estado do Paraná, vem alcançando resultados “satisfatórios, com altos índices de aumento de áreas protegidas” (REIS, 2011, p. 88).

A referida lei determina que 5% dos 25% dos recursos arrecadados de ICMS sejam redistribuídos aos municípios segundo critérios ambientais, quais sejam: existência de unidades de conservação ou mananciais de abastecimento.

Neste sentido, a questão norteadora desta pesquisa é: Sendo o ICMS Ecológico um mecanismo de proteção ao meio ambiente houve um aumento das áreas protegidas a partir da promulgação da lei?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

Apresentar, por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, a evolução do ICMS Ecológico no Estado do Paraná, demonstrando a relevância da tributação ambiental como mecanismo de preservação ambiental.

² Fonte: <http://icmsecológico.org.br>

1.2.2 Objetivos específicos

- a) Analisar a importância da legislação tributária ambiental;
- b) Verificar se a lei do ICMS Ecológico contribui para a proteção ao meio ambiente;
- c) Examinar se houve o crescimento dos municípios beneficiados pelo ICMS Ecológico;
- d) Examinar se houve o crescimento das áreas de proteção ambiental.

1.3 JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 dedicou um capítulo próprio, o CAPÍTULO VI, intitulado de “DO MEIO AMBIENTE” para as questões ambientais, iniciando-se pelo artigo 225, que determina em seu *caput*:

todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL. Constituição, 1988)

Seguindo esta perspectiva de proteção constitucional do meio ambiente, os parágrafos do artigo 225 trazem as ações que o Poder Público e os particulares devem adotar para dar efetividade ao que dispõe o *caput* do referido artigo, sendo que tais medidas são de “natureza obrigatória e não podem ser descurados pelos destinatários. É exatamente através da obediência aos comandos constitucionais que o direito ao meio ambiente pode se tornar um elemento da vida real” ANTUNES (2015, p. 17).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, recepcionou a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei 6.938/1981, e trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro os princípios para as políticas públicas voltadas ao meio ambiente. Referida lei, em seu artigo 2º e incisos, consagra os objetivos necessários para se obter um meio ambiente equilibrado e protegido, por exemplo, a proteção dos ecossistemas com a preservação de áreas

representativas, a recuperação de áreas degradadas e a proteção de áreas ameaçadas de degradação.

O Supremo Tribunal Federal considera o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental, e isso é percebido devido a evolução do seu posicionamento sobre o tema ao longo do tempo “sendo fácil perceber a influência das mutações sociais na alteração da compreensão do significado do meio ambiente” TUPIASSU (2006, p. 52).

Conforme ressalta MONTERO (2014, p. 32)

o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito que parte do vínculo indissociável entre os seres humanos e o seu entorno ambiental, constituindo-se como parâmetro fundamental para garantir a vida em condições de liberdade e dignidade. A qualidade ambiental é um requisito *sine qua non* para uma vida digna e saudável. Consequentemente, devem existir padrões mínimos ambientais que permitam o desenvolvimento pleno da existência humana dentro de um entorno natural de qualidade. Existe uma relação de correspondência entre a qualidade ambiental e a qualidade de vida.

A pesquisa se justifica tendo em vista a necessidade de compatibilização entre desenvolvimento econômico e o meio ambiente, por meio das políticas públicas e das legislações ambientais incentivadoras, como o caso do ICMS Ecológico.

Sobre a importância do ICMS Ecológico, REIS (2011, p. 77) ensina que tal instrumento extrafiscal, em concordância com o que dispõe a Constituição Federal,

tem o condão de corrigir as distorções na repartição dos tributos arrecadados, fazendo com que os municípios que possuem grande parte de seu território tomados por florestas obtenham uma maior parcela de distribuição do ICMS, a partir da conservação do meio ambiente equilibrado.

O ICMS Ecológico nasceu da necessidade de se compensar os municípios que se dedicam a preservação ambiental em detrimento do crescimento econômico, pois os municípios que possuem um maior crescimento econômico recebem um maior repasse de ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços).

Tal instituto é o início de uma “clara e simples forma de compatibilizar a sistemática financeira com a preservação ambiental, fornecendo incentivos para que os municípios mantenham área de conservação ambiental” (TUPIASSU, 2006, p. 194) e tornou-se atrativo para inúmeros estados, como por exemplo, para o Paraná, que foi o pioneiro ao instituir, em 1991, a Lei do ICMS Ecológico.

Ante ao exposto, esta dissertação pode trazer contribuições de ordem teórica e prática. Teórica, por contribuir com o estudo sobre a tributação ambiental como mecanismo de incentivo a preservação ambiental e prática por subsidiar os municípios com informações a contribuírem com a sustentabilidade ambiental a partir da manutenção das áreas de matas nativas e serem recompensados financeiramente.

2 ESTADO DA ARTE

2.1 A RELAÇÃO HOMEM, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

O planeta Terra, ao longo dos anos, vem passando por inúmeros problemas ambientais, decorrentes da ação humana. Os problemas ambientais, tais como, degelo da calota polar, devastação desenfreada das florestas, poluição dos mares, emissão de gases que causam efeito estufa, escassez de água potável, entre tantos outros que podem ser citados, são “fruto de uma produção e de um consumismo exacerbados que não consideram a vulnerabilidade e a própria capacidade da natureza” (MONTERO, 2014, p. 28).

A realidade atual exige uma reflexão da comunidade global para uma nova relação entre o ser humano e o meio ambiente. A mãe Terra pede socorro e cabe ao ser humano, detentor de conhecimento, realizar uma reflexão e ter um novo olhar para o meio ambiente, pois os problemas foram criados pela humanidade, devido a busca incessante de evolução e desenvolvimento econômico.

A crise ambiental é uma das características da modernidade e constitui um limite para o crescimento econômico e demográfico, pois a crise é um “efeito do conhecimento sobre o mundo; essa crise é o sintoma do limite da racionalidade que conduziu à coisificação e à economização do mundo” (MONTERO, 2014, p. 27).

Segundo REIS (2011, p. 15/16) deve-se fazer uma distinção entre crescimento e desenvolvimento econômico:

Ao contrário do crescimento econômico, o desenvolvimento é mais abrangente e se preocupa com as consequências que as questões econômicas podem trazer a toda sociedade, ao longo do tempo.

O crescimento econômico se faz necessário. Contudo, a responsabilidade social desse crescimento deve ser observada com o intuito de reprimir as influências negativas que possa causar. O crescimento econômico traz consigo riscos iminentes de danos ambientais, comportando uma maior necessidade de proteção ambiental. Diante da necessidade legal de proteção ambiental, ocorreu um aumento dos gastos em investimento de novas tecnologias para que o ecossistema não seja prejudicado, mesmo que de forma parcial.

Como solução para essa crise ambiental, é imperiosa a adoção de um modelo de desenvolvimento econômico sustentável, sem explorar até a exaustão os recursos naturais e sem degradar o meio ambiente, sendo “imperativo reformular a nossa concepção de desenvolvimento”, pois a mudança de estilo de vida “não parece ser mais uma alternativa para a humanidade, e sim uma necessidade impostergável”. (MONTERO, 2014, p. 43)

Portanto, é necessário um novo modelo de desenvolvimento, que possibilite, ao mesmo tempo, a satisfação das necessidades básicas do ser humano e a preservação do meio ambiente, “com propostas que garantam a justiça social, o abrandamento das desigualdades e a melhoria da qualidade de vida, erradicando-se a miséria, o preconceito e a opressão.” (FRANTZ, 2006, p. 22)

Indubitavelmente, a relação entre o ser humano e a natureza está em conflito. Contudo, as questões relacionadas à crise ambiental estão ganhando força na sociedade contemporânea, incluindo inúmeros eventos e acontecimentos relacionados ao meio ambiente, fazendo com que haja uma reflexão ecológica, inclusive na política e na economia.

O pensamento ambiental é um campo do saber relativamente novo e por haver a necessidade de um diálogo multidisciplinar e interdisciplinar, acaba ocorrendo um embate entre culturas, crenças e modos de produção, pois ao mesmo tempo em que uma indústria de celulose vê as florestas como fonte de matéria-prima, por outro lado, um indígena vê essa mesma floresta, como seu lar, fazendo com que esse espaço não tenha nenhum valor monetário.

Dessa forma, não se pode conceber que o ser humano é isento de responsabilidade, bem como externo e alheio ao meio ambiente e diante do momento crítico que a sociedade está, necessária é a busca de um futuro melhor, por meio de uma aliança global que vise o cuidado da Terra, por meio de uma sustentabilidade real, verdadeira, efetiva e global, conjugada com o princípio do cuidado e da prevenção. (BOFF, 2012, p. 13)

É necessária uma transformação dos valores através do desenvolvimento de uma consciência ambiental, a qual permitirá o entendimento de que o ambiente é um bem comum e essencial à existência e a

qualidade de vida e não somente como recursos naturais passíveis de exploração e apropriação.

2.2 ÉTICA, CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA E A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Desde os anos 1960 do século passado, passou-se a questionar o modelo de desenvolvimento econômico mundial, pois não havia a preocupação com as questões ambientais, tendo em vista a crença que os recursos naturais eram fontes ilimitadas.

Com o surgimento do movimento ambientalista nos Estados Unidos da América e na Europa, foi reconhecido que a ação humana e a degradação ambiental estavam relacionadas e que o planeta estava se tornando um lugar inabitável e foi um dos mais importantes movimentos sociais que compreendeu uma série de causas sociais sob à égide da justiça ambiental, reafirmando o valor da vida contra os interesses da riqueza, do poder e da tecnologia, possibilitando uma conquista gradativa de colaboradores e políticas. (FRANTZ, 2006, p. 30)

O movimento ambientalista tinha como característica

um movimento social, descentralizado, multifacetado, orientado à formação de redes, razão pela qual estabelece vínculos em âmbito local e global e propõe uma reversão na relação entre economia, sociedade e natureza, proporcionando o desenvolvimento de uma nova cultura.

Dentro do contexto da crise ambiental o “discurso ético deve necessariamente ser entrelaçado com o discurso ecológico” (MONTERO, 2014, p. 35), no intuito de permitir um novo relacionamento entre o homem e a natureza de forma duradoura e sustentável.

Segundo MONTERO (2014, p. 49), um dos grandes desafios atuais é a formação e consolidação de uma consciência ambiental que expresse uma mudança de atitude no que diz respeito à interação do homem com o meio ambiente e ressalta que:

Essa nova perspectiva deve partir da ideia de que o meio ambiente condiciona a existência humana, uma vez que se trata de um fator de dinamização e de crescimento das diversas economias e um requisito *sine qua non* para a qualidade e vida dos seres humanos.

Tudo o que concerne ao meio ambiente influi no desenvolvimento da humanidade e na sua qualidade de vida. A relação homem-natureza imperativamente deve ser uma relação de harmonia, de responsabilidade e de solidariedade para o outro – as outras espécies que habitam o planeta e as futuras gerações.

Os primeiros esforços para incluir o meio ambiente nos discursos oficiais, iniciou-se em 1972 com o Clube de Roma, entidade formada por intelectuais, que difundiu os primeiros estudos científicos sobre a necessidade de preservação ambiental. O relatório intitulado “Os Limites para o Crescimento” (The Limits to Growth), realizado por um grupo de cientistas do Instituto de Tecnologia de Massachusetts, demonstrou existir uma contradição no crescimento ilimitado e desenfreado dos materiais de consumo.

No mesmo ano, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo, foi o primeiro encontro mundial para discussão da relação do homem, meio ambiente e desenvolvimento econômico. Ainda, foi avaliada a situação do meio ambiente em nível global e propuseram alternativas para frear a degradação ambiental, bem como foi um marco para a criação da PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente).

Surgiu então, em 1987, o conceito de desenvolvimento sustentável, apresentado no Relatório Brundtland, também chamado por “Nosso Futuro Comum”, como sendo: “o desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades”.

Contudo, uma definição de sustentabilidade não pode ficar limitada ao aspecto simplesmente ambiental e das suas políticas ambientais, ou seja, deve procurar e levar em consideração o aspecto ecológico, como a relevância que lhe é devida, no contexto das estruturas políticas, sociais e econômicas.

A partir dessa ideia, as organizações precisam avaliar o sucesso não somente pelo desempenho financeiro, mas também a partir do impacto sobre a economia, sobre o meio ambiente e sobre a sociedade.

Para que exista a sustentabilidade é necessário que o desenvolvimento seja economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto. É o chamado Triple Button Line, também conhecido como os três pilares ou tripé da sustentabilidade.

Somente se alcançará a sustentabilidade quando cada dimensão receber a mesma atenção, fazendo com que haja um equilíbrio entre cada pilar. Sob a perspectiva social enfatiza-se a presença do ser humano do mundo, bem como seu bem-estar e sua qualidade de vida. Já a perspectiva econômica relaciona-se com a alocação e a gestão mais eficiente dos recursos e a perspectiva ambiental está ligada a preocupação com os impactos ambientais ocasionados pelas atividades humanas.

2.3 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E O DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

No Brasil, os primeiros passos relacionados com a questão ambiental ocorreram na década de 1980. Primeiro, com a promulgação da lei nº 6.938 de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e institui o Sistema Nacional do Meio Ambiente. Esta lei foi um marco legal para todas as políticas públicas de meio ambiente que devem ser desenvolvidas pelos entes federativos. E em seu artigo 2º e incisos, consagra os objetivos necessários para se obter um meio ambiente equilibrado e protegido, à saber:

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

- III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII - recuperação de áreas degradadas;
- IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Antes dessa lei ser promulgada, a Constituição Federal fazia vaga menção sobre o meio ambiente, posto que “os constituintes anteriores a 1988 não se preocupavam com a conservação dos recursos naturais ou com a sua utilização racional” (ANTUNES, 2015, p. 61)

Na verdade, o meio ambiente não existia como conceito jurídico merecedor de tutela autônoma, coisa que só veio a ocorrer após a edição da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, em 1981; contudo, o elemento constitucional básico que dava sustentação à lei na época de sua edição era a proteção da saúde pública”.

Segundo passo importantíssimo foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual, dedicou um capítulo próprio, o CAPÍTULO VI, intitulado de “DO MEIO AMBIENTE” para as questões ambientais, iniciando-se pelo artigo 225, que determina em seu caput:

todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, Constituição, 1988)

Sobre o referido capítulo, ANTUNES (2015, p. 66) afirma que:

o capítulo do Meio Ambiente da Constituição Federal é o centro nevrálgico do sistema constitucional de proteção ao meio ambiente e é nele que está muito bem caracterizada e

concretizada a proteção do meio ambiente como elemento de interseção entre a ordem econômica e os direitos individuais.

O reconhecimento do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado surge como resultado do próprio direito à sobrevivência humana, bem como o bem-estar da sociedade, aliado ao respeito ao meio ambiente. (TUPIASSU, 2006, p. 49)

A Constituição Federal de 1988, trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro os princípios para as políticas públicas voltadas ao meio ambiente, onde o Poder Público e a sociedade devem promover ações de fomento de preservação e de defesa, fazendo com que as gerações futuras também possam usufruir de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

É dentro desse aspecto multifacetário, no qual se coloca em primeiro plano a qualidade de vida do ser humano, que se pretende encarar o papel do Estado e de sua função ambiental na elaboração de políticas públicas capazes de abranger aspectos ecológicos socialmente mais relevantes, mitigando as externalidades negativas que sobre ele incidem, utilizando-se de todos os instrumentos que viabilizem a materialização dos fins a que se propõe.

Nesse sentido, FRANZ (2006, p. 17) assevera que a conservação do meio ambiente é responsabilidade de todos os estados da Federação, assim como dos indivíduos, isso levando em consideração que os problemas hodiernos não podem ser solucionados isoladamente.

Segundo REIS (2011, p. 75):

O desenvolvimento econômico aliado, ao meio ambiente equilibrado, é uma tarefa que pressupõe um conjunto de ações com apoio do poder público e de toda a sociedade. Políticas públicas eficientes, com a conscientização da comunidade empresarial, diante da necessidade da conservação do ecossistema, têm sido um dos grandes desafios na luta pela sustentabilidade. A proteção Ambiental, através da legislação, apresenta diversos mecanismos de comando e de controle, que deverão ser exercidos para coibir e punir as atividades que causarem danos ambientais.

O Estado possui um papel importante na adoção de políticas públicas que visem à sustentabilidade ambiental, sendo elas relacionadas a busca de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, surgem da necessidade de

regulamentar as ações do Poder Público, no intuito de promover o bem estar social e enfrentar o problema da degradação ambiental. Dessa forma, o Poder Público, nos três níveis de governo (nacional, estadual e municipal), devem atuar de forma estratégica, sendo uma delas, a tributação ambiental.

Para que a função estatal ambiental se materialize, necessária é analisar os fundamentos da concepção de meio ambiente enquanto direito fundamental da dignidade da pessoa humana. Entretanto, não se pode deixar de analisar os conceitos e fundamentos do sistema econômico-fiscal atual.

Quando se fala em sistema econômico-fiscal a externalidade ambiental é um dos pontos mais relevantes no que tange a proteção ao meio ambiente. As externalidades ambientais podem ser negativas ou positivas.

As externalidades são os efeitos causados pelos processos de produção ou de consumo que afetam ou beneficiam terceiros que não participam da transação. Ou seja, trata-se dos custos ou benefícios originados pelas diversas atividades econômicas que não sendo devidamente internalizados circulam externamente ao mercado. (MONTERO, 2014, p. 126)

As externalidades representam um custo sempre que o agente econômico que produz os efeitos negativos ou recebe os positivos não compensa aquele que sofre o custo ou produz o benefício (MONTERO, 2014, p. 126). Um exemplo dessa situação é citado por TUPIASSU (2006, p. 69)

Quando um bem-estar de uma família é afetado pela poluição despejada ao ar por uma indústria vizinha, ou um pescador se vê desprovido de seu sustento em razão da poluição de um rio, os custos de eventuais problemas de saúde da família e o desemprego do pescador não são computados nos gastos operacionais da indústria, constituindo-se em externalidades, ou seja, preços suportados por terceiros em razão da atuação danosa gratuita do ente econômico em detrimento do meio ambiente.

Ao se compreender o conceito de externalidade pode-se compreender a função do Estado e dos próprios entes privados na obtenção de um bem-estar geral, por uma necessidade da própria estrutura econômica, sendo a base dos princípios de economia ambiental. (TUPIASSU, 2006, p. 66).

Nessa perspectiva, surge a proposta do economista inglês Arthur C. Pigou³, que além de fazer um alerta para a problemática ambiental, também sustentava a necessidade de internalizar os custos ambientais normalmente desconsiderados pelas empresas quando na execução de suas atividades econômicas. Também considerava a necessidade de intervenção estatal na solução das externalidades, o qual deveria impor um sobre preço sobre o uso do meio ambiente ou dar um auxílio pelo uso dos recursos naturais. (MONTERO, 2014, p. 129).

O economista também entendia que os causadores de externalidades negativas deveriam pagar um imposto como forma de compensação pelos danos causados. Tal imposto recairia sobre as atividades que causam poluição e degradação ambiental. E em caso de externalidade positiva, os agentes econômicos deveriam receber um pagamento ou um subsídio pelos benefícios trazidos à coletividade. (MONTERO, 2014, p. 130)

A proposta de Pigou pode ser considerada como o antecedente da tributação ambiental moderna (MONTERO, 2014, p. 130) e permitiu sentar importantes bases para as políticas públicas em matéria de meio ambiente. (MONTERO, 2014, p. 132).

Segundo Reali, a tributação pigouviana pressupõe a presença do Estado como mediador desse conflito, pela compensação das externalidades por meio da arrecadação tributária de caráter ambiental, tendo como primeiro objetivo, a indução do mercado para a adoção de processos de produção compatíveis com a preservação ambiental. (REALI, 2006, p. 49).

2.4 TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL

2.4.1 Os tributos e a defesa do meio ambiente: a extrafiscalidade do tributo ambiental

O Estado possui diversas fontes para obtenção de receitas, contudo, o tributo constitui o principal recurso econômico da sua atividade financeira. Através dos tributos é possível ao Estado o custeio das funções que lhe

³ The Economics of Welfare – 1920, (MONTERO, 2014, p. 130)

incubem, garantindo os direitos dos cidadãos. Os direitos dos cidadãos são custeados por toda a sociedade através do tributo, sendo que

O tributo constitui um dever fundamental altamente impregnado pelos valores da solidariedade e da justiça; é um instrumento que permite a existência material do Estado e convivência em comunidade. Dentro desse contexto, o indivíduo passa a ter papel ativo na sociedade, na medida em que através do tributo passa a ser cidadão contribuinte, sustentando a organização da qual toma parte. (MONTERO, 2014, p. 178)

A imposição tributária desempenha um papel fundamentalmente de abastecer os cofres públicos (função fiscal), contudo, o tributo além da função fiscal, possui também a função extrafiscal.

A função fiscal visa exclusivamente a arrecadação de recursos financeiros para custear a máquina pública, ou seja, é um instrumento de arrecadação das receitas imprescindíveis a manutenção das atividades do Estado, como exemplo, a arrecadação de Imposto de Renda (IR). A receita arrecadada servirá somente para abastecer os cofres públicos, não levando em conta os interesses sociais, políticos ou econômicos.

Por outro lado, a função extrafiscal é uma arrecadação orientada para outros fins e não para a captação de dinheiro para os cofres públicos, ou seja, trata-se da utilização do tributo como um instrumento de regulamentação que permite ao Estado intervir na direção da atividade econômica com o intuito de alcançar determinados objetivos almejados pela sociedade (MONTERO, 2014, p. 179).

Os tributos ambientais ou eco tributos são utilizados em muitos países como meio legal de compensar as externalidades decorrentes das atividades econômicas e quando bem articulados “são instrumentos que podem harmonizar os interesses econômicos e os objetivos ambientais com maior eficiência e eficácia, permitindo a internalização dos custos socioambientais de origem antrópica” (MONTERO 2014. p 183).

A extrafiscalidade também é utilizada para incentivar ou desestimular certas atividades, como por exemplo, tributar de forma mais onerosa produtos nocivos à saúde, estimular condutas não-poluidoras e desestimular as poluidoras. O incentivo fiscal pode influenciar o comportamento almejado, atribuindo-lhe consequências agradáveis, incentivando-se, a conservação

ambiental em troca de repartição de receitas de acordo com critérios ambientais como no caso do ICMS Ecológico (MONTERO, 2014, p. 182).

Diferentemente da imposição tributária habitual (função fiscal), a função extrafiscal é utilizada como elo entre o direito ambiental e o tributário, pois a extrafiscalidade destina os recursos para fins diversos que a simples arrecadação para o tesouro público.

Dessa forma, a extrafiscalidade admite que o tributo seja utilizado como uma política indutora de comportamento desejáveis para o desenvolvimento sustentável, ampliando as probabilidades de atuação do legislador no direito tributário ambiental.

A tributação ambiental é uma modalidade da função extrafiscal dos tributos, sendo aplicada para estimular comportamentos que sejam compatíveis com a preservação do meio ambiente ou buscando desestimular ações incompatíveis, através de uma tributação mais gravosa desses bens ou dessas atividades (CEZNE E PES, 2016).

Segundo REIS (2011, p.33/34):

Os incentivos fiscais e o desestímulo à prática de determinados atos nocivos dão uma nova face à aplicação da tributação. A busca do desenvolvimento sócio-econômico, a partir da tributação como sanção premial ou compensatória, apresenta o caráter extrafiscal do tributo. A extrafiscalidade no tributo interfere na economia com objetivos diversos daqueles tributos com finalidades meramente arrecadatórias.

O tributo ambiental contempla o elemento preservação ambiental e sobre a importância desse instrumento, REIS (2011, p. 35) assegura que:

Na tributação ambiental, a extrafiscalidade cumpre um papel de extrema relevância, estimulando os potenciais poluidores a participarem efetivamente do processo de preservação ambiental, além de o Estado possuir uma ferramenta importante para coibir, por meio do desestímulo, a proliferação de produtos que possuem alta potencialidade de degradação ambiental.

Para MONTERO (2014, p. 183), os ecotributos são instrumentos que podem harmonizar os interesses econômicos e os objetivos ambientais com maior eficiência e eficácia, posto que permite a internalização dos custos socioambientais causados pelo homem e conclui que

os tributos ambientais são instrumentos jurídico-econômicos que permitem orientar condutas dos diversos agentes econômicos de forma que o seu impacto no meio ambiente seja realizado de maneira sustentável. A tributação ambiental, através da extrafiscalidade, é um instrumento que visa à educação ambiental.

Contudo, para que um tributo seja denominado ambiental são necessários o cumprimento de alguns requisitos essenciais, tais como: deverá incentivar o dever de proteção ambiental, bem como atuações que visem a proteção ambiental; não pode ignorar o impacto ambiental provocado pelas pessoas físicas e jurídicas; deve-se manter uma relação entre o ônus tributário e a finalidade proposta; deverá onerar todos os agentes e todas as atividades ou condutas que possam ser prejudiciais ao meio ambiente, devendo ser observado o princípio da igualdade (MONTERO, 2014, p. 190).

2.4.2 Algumas breves considerações sobre a tributação ambiental no direito comparado

A existência de um sistema de tributação ambiental não é inerente somente ao Brasil. Países como a Costa Rica, Alemanha, Estados Unidos, Suécia, Finlândia, Dinamarca e Grã-Bretanha, também possuem um sistema de tributação ambiental, sistema que vem ao encontro com o estabelecido na Conferência da Organização das Nações Unidas realizada no Rio de Janeiro, a ECO/92.

Durante a conferência, buscou-se incentivar os países a terem uma legislação ambiental, bem como a implementação de uma política de tributação ambiental, posto que a questão ambiental se tornou uma “preocupação transfronteiriça de múltiplas facetas” (TUPIASSU, 2006, p. 164).

Diante da necessidade de harmonização das políticas ambientais em nível mundial e a necessidade de colaboração global em prol do bem comum, emergiram como “alternativas economicamente eficientes as políticas econômico-fiscais, responsáveis por boa parte dos resultados positivos no que tange a preservação ambiental” (TUPIASSU, 2006, p. 165).

Os problemas ambientais não são inerentes ao Brasil e a tributação ambiental já é uma realidade no mundo todo, por exemplo, na Europa onde alguns países têm introduzido verdadeiras reformas fiscais verdes – como é o caso dos países nórdicos e a tributação ambiental tem sido implementada com a eliminação dos subsídios prejudiciais para o meio ambiente e com medidas que reduzem o ônus tributário sobre o trabalho, o capital e previdência social. (MONTERO, 2014, p. 257).

A Suécia foi o primeiro país a adotar uma tributação ambiental, a qual se deu a partir de 1991, quando houve:

Uma sensível diminuição da incidência fiscal sobre as altas rendas, compensando-se através de uma grande gama de imposições fiscais de caráter ambiental, tendo por base sobretudo a energia e os combustíveis. Taxas diferenciais sobre automóveis, dióxido de carbono e dióxido de enxofre foram responsáveis por uma verdadeira revolução nos comportamentos de produção e consumo. (TUPIASSU, 2006, p. 167).

A Suécia também possui sistema de depósito-reembolso para garrafas de vidro e para veículos há uma diferenciação no imposto anual, o qual é calculado de duas formas distintas:

Uma para veículos que usam gasolina e outra para os que usam gásóleo. Da mesma maneira, o imposto sobre as vendas dos veículos de motor no país é mais ou menos oneroso, dependendo do tipo de combustível utilizado pelo veículo. (MONTERO, 2014, p. 270).

A Grã-Bretanha, para orçamentos de 1999 e 2000, realizou mudanças significativas relacionadas com a defesa do meio ambiente, destacando-se o *Climate Change Levy*, vigente desde 2001, sendo um imposto industrial sobre a energia, aplicado sobre o uso de carvão, gás natural, gás liquefeito de petróleo e sobre eletricidade. A legislação prevê isenções para os produtores e fornecedores de energia renovável, bem como as centrais de ciclo combinado. (MONTERO, 2014, p. 264).

A Bélgica, em 1993, aprovou a Lei Ecoimpostos, que instituiu seus impostos ambientais específicos, como por exemplo, a tributação sobre

recipientes de bebidas, produtos recicláveis, pesticidas, produtos fitofarmacêuticos, produção de papel, fabricação de pilhas, lâminas de barbear descartáveis, baterias não recicláveis, combustíveis, entre outros. (MONTERO, 2014, p. 265).

Na Alemanha, em 1999, foi criada a Lei de Incorporação à Reforma Tributária Ecológica, que teve como objetivo a redução do consumo de energia. Nessa lei foi criado o imposto sobre a eletricidade e o aumento das alíquotas de alguns produtos no imposto sobre hidrocarbonetos. Há a isenção de impostos quando a energia é de fontes renováveis.

Segundo MONTERO (2014, p. 267) um dos tributos mais eficazes ambientalmente é o imposto sobre os veículos de motor, o qual é calculado de acordo com as características ambientais do motor do veículo, levando em consideração os centímetros cúbicos de cilindrada e o tipo de combustível. Os motores elétricos são isentos nos primeiros cinco anos de circulação e após a alíquota é calculada de forma progressiva de acordo com o peso de veículo.

A Dinamarca, em 1993, iniciou-se uma reforma fiscal que teve por objetivo a proteção do meio ambiente e houve um aumento no imposto sobre as emissões de CO₂ e sobre a energia. Na Dinamarca há imposto sobre os veículos, o qual é calculado de acordo com o peso e o tipo de combustível utilizado. Existe também um sistema de depósito-reembolso para determinados materiais recicláveis, como garrafas de cerveja e vinho e água mineral. (MONTERO, 2014, p. 273).

A Holanda, segundo MONTERO (2014, p. 273), desde o fim da década de 1980 tem sido um dos países que mais se preocupam com a tributação ambiental e o imposto de maior relevância é sobre os combustíveis fósseis, sendo que a carga do tributo depende do teor energético dos combustíveis e da quantidade de carbono. Há também um imposto sobre a extração de águas subterrâneas, cuja arrecadação tem por finalidade a compensação dos custos decorrentes do tratamento das águas da superfície.

Nos Estados Unidos passou-se a utilizar mecanismos de regulação ambiental no fim da década de 1980, momento em que foi incorporado ao sistema alguns tributos ambientais no ordenamento jurídico tributário. Diferente dos demais países citados, não houve uma reforma estrutural verde. (MONTERO, 2014, p. 258).

Há um imposto sobre os clorofluorcarbonetos (CFCs) e o imposto sobre veículos com alto consumo energético, bem como um imposto que estimula o uso racional da energia e o uso de energias renováveis. Nos EUA, há, ainda, uma forma de fomentar o uso de transporte público, com a cobrança de estacionamento dos trabalhadores e reembolso daqueles que não utilizam carro privado para ir ao trabalho. (MONTERO, 2014, p. 258/261).

Segundo TUPIASSU (2006, p. 173) o governo dos EUA mantém enormes preocupações sobre o possível impacto da tributação ambiental na competitividade de seus produtos no exterior. Assim, o mecanismo utilizado passa a ser o chamado *Superfund*,

um fundo público constituído por diversas receitas, principalmente dos imposto sobre o petróleo e matérias-primas, cujos recursos são destinados à promoção da limpeza de locais degradados pela poluição de resíduos químicos, representando um exemplo na utilização da vinculação de receita com finalidades tributárias. (TUPIASSU, 2006, p. 173)

Como se vê, essas breves considerações sobre a tributação ambiental no direito comparado demonstra que existem diversos tributos utilizados como instrumentos de defesa do meio ambiente, os quais, a princípio, levam em consideração os setores poluidores e o consumo de produtos com características específicas.

2.5 O ICMS ECOLÓGICO COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

O ICMS é um imposto que incide sobre as operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, inclusive as operações e prestações que se iniciem no exterior (Constituição Federal, 1988).

Diante do caráter estritamente financeiro, o ICMS é destinado a fornecer receitas aos Estados, os quais repartem aos municípios conforme estabelece o inciso IV do artigo 158 da Constituição Federal de 1988:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (Regulamento)

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal. (BRASIL, Constituição, 1988)

A Constituição Federal assegura a liberdade dos Estados para adotar regras próprias relativas aos procedimentos de distribuição do ICMS, desde que respeite os valores e requisitos mínimos fixados na Carta Magna, garantindo que 75% (3/4) dos valores destinados aos municípios possuem critério de aferição rígido, ou seja, não podem ser repassados de forma diferente posto que tais valores foram resultantes da participação dos próprios Municípios na sua arrecadação.

Entretanto, 25% (1/4) cabe aos próprios estados dispor da forma de destinação desses valores. Diante dessa lacuna, surgiu o ICMS Ecológico, o qual introduziu uma nova forma de redistribuição desses valores. Dessa porcentagem, 5% é destinado ao ICMS Ecológico e os 20% restantes é dividido considerando o valor da produção agrícola (8%), número de habitantes no município (6%), área territorial do município (2%), como fator de distribuição igualitária (2%) e considerado o número de propriedades rurais (2%).

O ICMS Ecológico foi originalmente instituído pelo Paraná em 1991 e surgiu da mobilização de municípios que se sentiam penalizados por possuírem áreas verdes, unidades de conservação ou nascentes de abastecimento público para municípios vizinhos, posto que essas áreas preservadas impediam que esses municípios explorassem economicamente a sua totalidade. Como explica LOUREIRO (2002, p. 52), o

ICMS Ecológico surgiu da aliança entre um movimento de municípios e o Poder Público estadual, mediado pela Assembleia Legislativa. Os municípios sentiam suas economias combalidas pela restrição de uso do solo, originada por serem mananciais de abastecimento para municípios vizinhos e por integrarem unidades de conservação. O Poder Público sentia a necessidade de modernizar seus instrumentos de política pública. Nascido sob a égide da compensação, o ICMS Ecológico evoluiu, transformando-se em mecanismo de incentivo à conservação ambiental, o que mais o caracteriza. (LOUREIRO, 2002, p. 52).

Para melhor assinalar, REIS (2011, p. 76) ressalta que:

Os municípios que possuem grandes áreas de preservação natural encontravam-se em desvantagem diante do modelo inicial de repartição das receitas do ICMS, passando a buscar alternativas de aplicabilidade do texto constitucional para solucionar suas questões de arrecadação. Territórios municipais com grandes áreas de biodiversidades eram considerados como um grande problema para seus gestores municipais. (REIS, 2011, p. 75/76)

Na lição de TUPIASSU (2006, p. 194):

Dentro dessa perspectiva, inúmeras foram as reivindicações dos municípios detentores de áreas de preservação ambiental, mananciais hídricos, reservas indígenas, etc., tendo em vista que sofrem historicamente uma dupla penalização, seja pela restrição da utilização economicamente produtiva pela parte do seu território em face da afetação ambiental, seja pela consequência economicamente nefasta de tal restrição, que implica num menor nível de repasse orçamentário, sem que recebam qualquer recompensa pelas externalidades positivas que proporcionam à sociedade. (TUPIASSU, 2006, p. 193)

A função principal do ICMS é o incentivo aos municípios a protegerem o meio ambiente, dessa forma, o ICMS Ecológico se mostra um excelente instrumento da política ambiental. Ainda, segundo REIS (2011, p. 76):

Vale identificar que o ICMS Ecológico, no melhor conceito e interpretação, tem um caráter de sanção premial que, a partir da concessão de benefícios e estímulos e até mesmo de compensação financeira, proporcionará uma retribuição aos Municípios que contribuírem para a preservação das áreas verdes em seu território. Diante dos conceitos apresentados, observa-se a não ocorrência de divergências quanto aos resultados positivos da aplicabilidade do ICMS Ecológico, cabendo, a partir deste momento, demonstrar sua constitucionalidade e a forma em que estão dispostas as legislações estaduais e a repartição das receitas aos municípios. (REIS, 2011, p. 76).

O ICMS Ecológico é um instrumento de proteção ambiental e tem apresentado resultados eficientes na indução dos Municípios a adotarem políticas de proteção ao meio ambiente. REIS (2011, p. 75) assegura que,

diante da necessidade de instrumentos que estimulem a proteção do meio ambiente, tem-se o ICMS – Ecológico, como proposta eficiente que se caracteriza por ser um meio eficaz e comprovado, por via de estatísticas e depoimentos de ambientalistas, como um incentivo aos poluidores de se transformarem em grandes aliados na conservação ambiental. Os meios até então utilizados, em sua grande maioria com a finalidade de punição, não se mostram como melhor solução. (REIS, 2011, p. 75)

O ICMS Ecológico é um benefício financeiro destinado aos Municípios que tomam atitudes protetoras em relação ao meio ambiente e tal instrumento extrafiscal, em concordância com o que dispõe a Constituição Federal,

tem o condão de corrigir as distorções na repartição dos tributos arrecadados, fazendo com que os municípios que possuem grande parte de seu território tomados por florestas obtenham uma maior parcela de distribuição do ICMS, a partir da conservação do meio ambiente equilibrado. (REIS, 2010, p. 77)

Tal instituto é o início de uma “clara e simples forma de compatibilizar a sistemática financeira com a preservação ambiental, fornecendo incentivos

para que os municípios mantenham área de conservação ambiental” (TUPIASSU, 2006, p. 194) e tornou-se atrativo para inúmeros estados e

a política do ICMS Ecológico representa uma clara intervenção positiva do Estado, como um fator de regulação não coercitiva, através da utilização de uma forma de subsídio, tal como um incentivo fiscal intergovernamental. Tal incentivo representa um forte instrumento econômico extrafiscal com vistas à consecução de uma finalidade constitucional de preservação, promovendo justiça fiscal e influenciando na ação voluntária dos municípios que buscam um aumento de receita, através de uma melhoria da qualidade de vida de suas populações. (TUPIASSU, 2006, p. 195)

Sobre a importância da lei do ICMS Ecológico, ROSSI (2010, p. 48) ressalta que:

A legislação paranaense possui mecanismos que incentivam os Municípios a melhorar a qualidade da gestão de suas áreas protegidas, sejam elas federais, estaduais ou mesmo particulares. Quanto melhor for qualidade da gestão dessas áreas, tanto maior será a participação do Município no bolo do ICMS Ecológico. Esse tipo de mecanismo legal faz com que, na prática, os Municípios tenham maior interesse na criação de unidades de conservação e, efetivamente, firmem parcerias com as esferas estadual e/ou federal de governo para apoio à gestão das unidades de conservação.

O ICMS Ecológico incentiva a criação e manutenção de áreas de conservação ambiental, bem como o desenvolvimento de políticas públicas ambientais sem aumentar a carga tributária, posto que não se trata de um novo tributo e sim da adoção de critérios ambientais para a repartição das receitas normalmente obtidas.

De tal modo, a preservação ambiental é vista como potencial gerador de lucro, mas principalmente na melhora da

qualidade de vida da população que vive no ambiente e com ele interage, a qual necessita de saúde, educação, higiene, saneamento e, principalmente, cidadania, obtida através da real efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana. (TUPIASSU, 2006, p. 206)

2.5.1 O ICMS-Ecológico na experiência de alguns Estados brasileiros

O ICMS Ecológico foi originalmente instituído pelo Paraná e referida lei tornou-se modelo nacional e atualmente outros 15 estados brasileiros (Acre, Amapá, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo e Tocantins⁴) também inseriram em seu ordenamento jurídico legislação similar à do Paraná.

O Estado de São Paulo foi o segundo estado a adotar a política do ICMS Ecológico, mediante a Lei Complementar Estadual n.º 8.510, de 23 de dezembro de 1993.

O critério fixado pela lei para calcular o valor a ser repassado aos municípios, leva-se em conta a área total considerada como espaço territorial especialmente protegido em cada município será a soma das áreas correspondentes às diferentes unidades de conservação presentes no município (Artigo 1º, parágrafo segundo), ponderadas pelo seguinte critério de pesos: Estação ecológica (inciso I) 1,0; Reservas biológicas (inciso II) peso 1,0; Parques Estaduais (inciso III) peso 0,8; Zonas de Vida Silvestre em Áreas de Proteção Ambiental (inciso IV) peso 0,5; Reservas Florestais (inciso V) peso 0,2; Áreas de proteção ambiental (inciso VI) peso 0,1 e Áreas Naturais Tombadas (inciso VII) peso 0,1.

O Estado de Minas Gerais merece atenção, posto que a Lei Estadual n.º 12.040, de 28 de dezembro de 1995, também chamada de “Lei Hobin Hood” revolucionou os critérios de repasse de 25% do ICMS aos municípios, passando a beneficiar não apenas os municípios que possuem áreas de conservação ambiental, mas também aqueles que possuem sistema de tratamento de esgoto, disposição final dos resíduos sólidos, critérios com educação, saúde, entre outros. (TUPIASSU, 2006, p. 218)

Minas Gerais introduziu elementos sociais e quanto ao fator Meio Ambiente, que representa 1% do repasse, é dividido segundo dois critérios: 50% para o ICMS Verde, que considera a existência de áreas de unidade de conservação ambiental e 50% para o ICMS Marrom, considerando a existência

⁴ Fonte: <http://icmsecológico.org.br>

de sistema de tratamento ou manejo de resíduos sólidos, atendendo ao mínimo de 70% da população ou sistema de tratamento de esgotos sanitários que atendo pelo menos 50% da população. (TUPIASSU, 2006, p. 220), ainda, segundo a autora

Minas Gerais deu um exemplo para o Brasil de como o Poder Público pode atuar em políticas harmonizadas, utilizando instrumento de repartição fiscal em ações positivas, visando verdadeiramente implementar uma melhoria da qualidade de vida da população. (TUPIASSU, 2006, p. 223)

O Estado de Rondônia também inovou ao editar a Lei Complementar Estadual n.º 147 de 15 de janeiro de 1996, principalmente por ser o primeiro estado da região amazônica a aderir aos critérios ambientais de repartição de receitas.

Segundo TUPIASSU (2006, p. 225) ao lado dos benefícios trazidos aos municípios, a implantação do ICMS Ecológico serve para derrubar o argumento de parte de políticos e empresários da Amazônia que defendem a exploração sem critérios de preservação da floresta como única forma de obtenção de recursos na região.

Os demais estados estão dispostos no quadro 1, contendo a forma de repasse e a legislação que instituiu o ICMS Ecológico.

Quadro 1 – Forma de repasse e legislação que instituiu o ICMS Ecológico nos Estados Brasileiros

ESTADO	FORMA DE REPASSE	LEGISLAÇÃO QUE INSTITUIU O ICMS ECOLÓGICO
ACRE	Unidades de Conservação e Terras Indígenas.	Lei n.º 1.530, de 22 de janeiro de 2004
AMAPÁ	Unidades de Conservação.	Lei n.º 322, de 23 de dezembro de 1996.
CEARÁ	Considera além de meio ambiente, educação e saúde entre os critérios de repasse.	Lei n.º 14.023, de 17 de dezembro de 2007.
GOIAS	Gerenciamento de resíduos sólidos, educação ambiental, combate ao desmatamento, redução de queimadas, proteção dos mananciais entre outros.	Lei Complementar n.º 90, de 22 de dezembro de 2011
MATO	Unidades de Conservação/ Territórios	Lei Complementar

GROSSO	Indígenas (UC/TI), e Critério Saneamento Ambiental.	n.º 73, de 7 de dezembro de 2000
MATO GROSSO DO SUL	Terras indígenas homologadas, unidade de conservação da natureza devidamente inscrita no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e, ainda, aos que possuam plano de gestão, sistema de coleta seletiva e disposição final de resíduos sólidos.	Lei Complementar n.º 057, de 4 de janeiro de 1991
MINAS GERAIS	Educação, área cultivada, patrimônio cultural, produção de alimentos, saúde, meio ambiente, entre outros.	Lei n.º 12.040, de 28 de dezembro de 1995
PARAÍBA	Unidades de Conservação e o tratamento de, pelo menos, 50% do volume de lixo domiciliar coletado, proveniente de seu perímetro urbano.	Lei n.º 9.600, de 21 de dezembro de 2011
PARANÁ	Áreas protegidas e mananciais de abastecimento, possuindo cada um 2,5%, inteirando os 5% do critério ecológico presente na lei.	Lei n.º 9.491, de 21 de dezembro de 1990
PERNAMBUCO	Unidades de Conservação e sistemas de tratamento ou de destinação final de Resíduos Sólidos, mediante Unidade de Compostagem ou de Aterro Sanitário.	Lei n.º 11.899, de 21 de dezembro de 2000
PIAUÍ	Unidades de Conservação Ambiental, mananciais e terras indígenas.	Lei n.º 5.813, de 3 de dezembro de 2008
RIO DE JANEIRO	Unidades de conservação; a qualidade da água e para a administração dos resíduos sólidos.	Lei n.º 5.100 de 4 de outubro de 2007
RIO GRANDE DO SUL	Percentual do ICMS destinado às Unidades de Conservação da Natureza é de 7%.	Lei n.º 11.038, de 14 de novembro de 1997
RONDÔNIA	Unidades de Conservação venham sendo geridas e preservadas.	Lei Complementar n.º 147, de 15 de janeiro de 1996
SÃO PAULO	Destina 0,5% em função de espaços territoriais especialmente protegidos existentes nos municípios.	Lei n.º 8.510, de 29 de dezembro de 1993
TOCANTINS	Política Municipal de Meio Ambiente, unidades de Conservação e Terras Indígenas, controle de queimadas e combate a incêndios, conservação do solo, saneamento básico, conservação da água, coleta e destinação do lixo.	Lei n.º 1.323, de 4 de abril de 2002

Fonte: <http://www.icmsecologico.org.br/>

Nota: adaptada pela autora com base nas informações repassadas pelo site ICMS Ecológico

2.5.2 O ICMS-Ecológico: experiência e evolução no Estado do Paraná

O pioneirismo do Paraná na adoção de critérios ambientais para o repasse do $\frac{1}{4}$ constitucional fez com que as experiências práticas repercutissem em todo o território brasileiro.

O sistema de funcionamento do ICMS Ecológico no Paraná está baseado em dois critérios: áreas protegidas e mananciais de abastecimento, possuindo cada um 2,5%, inteirando os 5% do critério ecológico presente na lei. Os restantes 20% que complementam o total que o estado pode dispor está dividido entre: 8% para produção agropecuária, 6% para número de habitantes na zona rural, 2% segundo a área territorial do município, 2% como fator de distribuição igualitária e 2% considerado o número de propriedades rurais⁵.

Desde a implantação da Lei Complementar n.º 59, de 1º de outubro de 1991, o Estado do Paraná vem alcançando resultados “satisfatórios, com altos índices de aumento de áreas protegidas” (REIS, 2010, p. 88).

A legislação paranaense é um instrumento de incentivo aos municípios a melhorarem a qualidade da gestão de suas áreas protegidas, posto que quanto melhor for a qualidade da gestão dessas áreas, maior será a participação do município no repasse do ICMS Ecológico. Contudo, não basta a existência da lei, é necessário que os municípios tenham interesse em preservar as áreas protegidas ou até mesmo criando novas áreas.

De acordo com LOUREIRO (2002, p. 04) o ICMS Ecológico tem papel fundamental na conservação da biodiversidade paranaense, pois:

- a) o ICMS Ecológico contribuiu para o aumento da superfície das áreas protegidas no Estado do Paraná;
- b) o ICMS Ecológico contribuiu para a melhoria da qualidade dos parques estaduais, municipais, e das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) no Estado do Paraná;
- c) o ICMS Ecológico contribuiu para o desenvolvimento institucional do IAP, seja pela criação de aporte institucional, seja pela melhoria da capacitação técnica para gestão de áreas protegidas;

⁵ Lei 9491 - 21 de Dezembro de 1990. Estabelece critérios para fixação dos índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS.

- d) o ICMS Ecológico contribuiu para o desenvolvimento institucional dos Municípios, sobretudo pela criação de aporte institucional, para a gestão ambiental;
- e) tem havido aumento no número de Municípios beneficiados pelo ICMS Ecológico, bem como do volume de recursos financeiros repassados aos Municípios;
- f) tem havido aumento nas despesas municipais nas funções programáticas que tratam da problemática ambiental.

A Lei Complementar 59/1991 determina que 5% dos 25% dos recursos arrecadados de ICMS sejam redistribuídos aos municípios segundo critérios ambientais, conforme se verifica em seu artigo 2º:

Art. 1º. São contemplados na presente lei, municípios que abriguem em seu território unidades de conservação ambiental, ou que sejam diretamente influenciados por elas, ou aqueles com mananciais de abastecimento público.

Art. 2º. As unidades de conservação ambiental a que alude o artigo 1º, são as áreas de preservação ambiental, estações ecológicas, parques, reservas florestais, florestas, hortos florestais, áreas de reservas indígenas, área de relevante interesse de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais, de propriedade pública ou privada. (Redação dada pela Lei Complementar 67 de 08/01/1993)

Parágrafo único. As prefeituras deverão cadastrar as unidades de conservação ambiental municipal junto à entidade estadual responsável pelo gerenciamento de recursos hídricos e meio ambiente.

Ressalta-se que a Constituição do Estado do Paraná legitima o repasse de créditos aos Municípios que se qualificam na lei do ICMS Ecológico:

Art. 132. A repartição das receitas tributárias do Estado obedece ao que, a respeito, determina a Constituição Federal

Parágrafo único - O Estado assegurará, na forma da lei, aos Municípios que tenham parte de seu território integrando unidades de conservação ambiental, ou que sejam diretamente influenciados por elas, ou àquelas com mananciais de abastecimento público, tratamento especial quanto ao crédito da receita referida no art. 158 parágrafo único II da Constituição Federal. (PARANÁ, Constituição, 1989)

O critério ecológico de 5% é dividido por dois segmentos, sendo 2,5% aos municípios que possuem unidades de conservação e 2,5% para os que possuem mananciais de abastecimento para municípios vizinhos, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Complementar 59/91.

Segundo LOUREIRO (2002, p.54) a Lei do ICMS Ecológico define que:

- a) devem receber recursos do ICMS Ecológico os municípios que possuem unidades de conservação ambiental ou que sejam diretamente influenciados por elas e mananciais de abastecimento público;
- b) entende-se que unidades de conservação são áreas de preservação ambiental, estações ecológicas, parques, reservas florestais, florestas, hortos florestais, áreas de relevante interesse, estabelecidas por leis ou decretos federais, estaduais ou municipais, de propriedade pública ou privada;
- c) devem ser beneficiados pelo critério de mananciais de abastecimento os municípios que abrigarem em seus territórios parte ou o todo de mananciais de abastecimento para municípios vizinhos;
- d) do volume total de recursos a serem repassados aos municípios, estes devem ser divididos em 50% para o projeto referente a unidades de conservação e os outros 50% para o projeto manancial de abastecimento;
- e) a objetivação dos parâmetros técnicos será estabelecida pela entidade estadual responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos e meio ambiente que deverá fazer o cálculo dos percentuais a que os municípios têm direito anualmente.

Há um procedimento administrativo necessário para o cadastramento dos municípios, realizado pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, e caso não haja esse interesse, o Instituto não poderá fazê-lo sem o impulso desses municípios.

Em relação ao repasse de ICMS Ecológico segundo critérios da biodiversidade o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) é o responsável pela elaboração dos procedimentos administrativos e técnicos, inclusive o procedimento de cálculo.

Primeiramente é necessária a existência de unidade de conservação na área do município que tenha e mantenha um nível satisfatório de qualidade de conservação, quanto melhor a área, mais recursos são repassados.

Ainda, segundo Loureiro (2008, p. 12), o recebimento do ICMS Ecológico depende de duas variáveis, a quantitativa e a qualitativa:

A quantitativa leva em conta a superfície da área protegida na relação com a superfície total do município onde estiver contida. Essa relação é corrigida por um multiplicador que caracteriza o nível de restrição de uso da área, notadamente correspondente à categoria de manejo da área protegida.

A qualitativa considera, além de aspectos relacionados à existência de espécies da flora e fauna, insumos necessários disponibilizados à área protegida, visando à manutenção e à melhoria no processo de gestão da área.

Após o IAP realiza os procedimentos que servem para verificar se a área objeto de análise se identifica no conceito de unidade de conservação e que conseqüentemente precisa ser registrada no CEUC – Cadastro Estadual de Unidades de Conservação.

Havendo a aprovação da área como sendo uma unidade de conservação, no ano seguinte o município já começará a receber os repasses. Contudo, o valor a ser repassado leva em conta o escore que a área recebeu, sendo que caso haja melhoramento do nível ou piora o escore da área é reavaliado.

Por isso, é necessária a constante manutenção das unidades de conservação e é dever do município manter a qualidade das áreas caso queira continuar recebendo o repasse de ICMS Ecológico.

2.6 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: POTENCIAL PARA ARRECADAÇÃO DE ICMS-ECOLÓGICO

2.6.1 Unidades de Conservação e Importância para a Conservação da Biodiversidade

A ação do ser humano tem gerado alterações no ambiente natural e uma das conseqüências é a fragmentação das áreas naturais. Essa fragmentação é prejudicial e compromete manutenção da fauna e da flora, bem como a conectividade entre as áreas naturais restantes, dificultando a trânsito das populações de diversas espécies, gerando obstáculos para as atividades vitais, como reprodução e alimentação, resultando na extinção de espécies e de sistemas naturais. (MMA, 2016)

Diante desse cenário, são necessários instrumentos de gestão territorial para compatibilizar a ocupação humana com a conservação da biodiversidade. Esses instrumentos, quando aplicados no contexto regional, fortalecem a

gestão das áreas protegidas, ordenam o território e compatibilizam a presença da biodiversidade, a valorização da sociobiodiversidade e as práticas de desenvolvimento sustentável. (MMA, 2016).

O artigo 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, conceitua a conservação da natureza como

o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, par que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral. (BRASIL. Lei 9.985, 2000, art. 2º)

Diante da necessidade de se instituir mecanismos de proteção, foi instituída as Unidades de Conservação, cujo conceito do Ministério do Meio Ambiente as unidades de conservação são

espaços territoriais, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente. (MMA, 2016)

Conforme a Lei 9.985/2000 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação na Natureza – SNUC, as unidades de conservação são criadas por ato do poder público (federal, estadual ou municipal) após a realização de estudos técnicos e consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade.

A consulta pública antes da criação da unidade de conservação possibilita que a comunidade participe ativamente e efetivamente do processo.

O estabelecimento de unidades de conservação foi o primeiro passo concreto em direção à preservação ambiental (ANTUNES, 2015, p. 904), pois permite a manutenção da fauna e da flora, além de contribuem para regular o clima, abastecer os mananciais hídricos e proporcionar qualidade de vida aos

seres humanos. O SNUC, na forma do artigo 3º da Lei 9.985/2000 é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais e tem como objetivos (artigo 4º):

- I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;
- II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;
- III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;
- V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
- VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
- VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;
- IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
- X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;
- XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
- XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente. (BRASIL. Lei 9.985, 2000, art. 2º)

Segundo o SNUC são estabelecidos dois grandes grupos de unidades de conservação, as Unidades de Proteção Integral e as Unidades de Uso Sustentável (artigo 7º), cujos objetivos principais estão conceituados na tabela abaixo:

Quadro 2: Grupos de unidades de conservação segundo o SNUC

Unidades de Proteção Integral	Unidades de Uso Sustentável
O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.	O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Fonte: Elaborado pela autora.

O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de Unidade de Conservação, Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e, por fim, Refúgio de Vida Silvestre (artigo 8º).

Quadro 3: Grupo das Unidades de Proteção Integral segundo o SNUC

Estação Ecológica Artigo 9º	A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.
Reserva Biológica Artigo 10º	A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.
Parque Nacional Artigo 11	O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.
Monumento Natural Artigo 12	O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.
Refúgio de Vida Silvestre Artigo 13	O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

Fonte: Elaborado pela autora.

Constitui o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação, Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural (artigo 14).

Quadro 4: Grupo das Unidades de Uso Sustentável segundo o SNUC

Área de Proteção Ambiental Artigo 15	A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.
Área de Relevante Interesse Ecológico Artigo 16	A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.
Floresta Nacional Artigo 17	A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.
Reserva Extrativista Artigo 18	A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.
Reserva de Fauna Artigo 19	A Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Artigo 20	A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

Reserva Particular do Patrimônio Natural Artigo 21	A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.
---	---

Fonte: Elaborado pela autora.

O papel das Unidades de Conservação é garantir a sobrevivência de animais e plantas bem como proteger os processos ecológicos essenciais e locais de grande beleza cênica, como montanhas, serras, cachoeiras, cânions, rios e lagos (MMA, 2016).

Os dados existentes sobre as Unidades de Conservação no Brasil pode-se ser encontrado na página do Ministério do Meio Ambiente, conforme figura 1:

Tabela consolidada das Unidades de Conservação									
Fonte: CNUC/MMA - www.mma.gov.br/cadastro_uc									
Atualizada em: 26/02/2016									
Tipo / Categoria	Esfera						TOTAL		
	Federal		Estadual		Municipal				
Proteção Integral	Nº	Área (Km²)	Nº	Área (Km²)	Nº	Área (Km²)	Nº	Área (Km²)	
Estação Ecológica	32	74.681	59	47.495	1	9	92	122.185	
Monumento Natural	3	443	28	892	11	73	42	1.407	
Parque Nacional / Estadual / Municipal	71	253.183	195	94.816	113	383	379	348.383	
Refúgio de Vida Silvestre	7	2.017	26	1.731	2	22	35	3.770	
Reserva Biológica	30	39.037	23	13.447	8	51	61	52.534	
Total Proteção Integral	143	369.361	331	158.380	135	537	609	528.278	
Uso Sustentável	Nº	Área (Km²)	Nº	Área (Km²)	Nº	Área (Km²)	Nº	Área (Km²)	
Floresta Nacional / Estadual / Municipal	65	163.934	39	135.908	0	0	104	299.842	
Reserva Extrativista	62	124.714	28	19.896	0	0	90	144.610	
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	2	1.026	29	110.090	5	176	36	111.293	
Reserva de Fauna	0	0	0	0	0	0	0	0	
Área de Proteção Ambiental	32	100.167	188	336.071	80	25.970	300	462.208	
Área de Relevante Interesse Ecológico	16	431	25	451	9	138	50	1.020	
RPPN	634	4.831	155	687	1	0	790	5.518	
Total Uso Sustentável	811	395.103	464	603.103	95	26.285	1370	1.024.491	
Total Geral	954	764.464	795	761.483	230	26.822	1979	1.552.769	
Área Considerando Sobreposição Mapeada	954	759.348	795	755.316	230	26.793	1979	1.515.119	

Figura 1: Tabela consolidada das Unidades de Conservação.

Fonte: Ministério do Meio Ambiente (2016)⁶

⁶ Fonte: http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80112/CNUC_ConsolidadoFev16.pdf

Conforme dados do Ministério do Meio Ambiente o Brasil possui 528.278 km² de Unidades de Proteção Integral e 1.024.491 km² de Unidades de Uso Sustentável.

Na categoria de Proteção integral destacam-se 379 parques, sendo nacional, estadual e municipal, os quais abrangem uma área de 348.383 km². Já na categoria de Unidades de Uso Sustentável destacam-se 300 Áreas de Proteção Ambiental com área de 462.208 km².

Um fato relevante é o número de 790 RPPNs, as quais são áreas criadas e mantidas pelo setor privado, que mantem um compromisso com a conservação do meio ambiente.

As terras privadas possuem papel importante na conservação da biodiversidade e possuem o respaldo do SNUC, que presta orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade.

As RPPNS são legalmente reconhecidas como Unidades de Conservação, assim, os municípios que abrange essas áreas são contemplados com o repasse de recursos provenientes da arrecadação do ICMS Ecológico.

2.6.2 Unidades de Conservação no Paraná

Nos últimos 50 anos, o estado do Paraná tornou-se uma potência agrícola, ostentando a quarta maior economia do País. O Estado responde atualmente por 6,3% do PIB nacional, registrando uma renda per capita de R\$ 30,3 mil em 2013, acima do valor de R\$ 26,4 mil referente ao Brasil (IPARDES, 2016).

Por outro lado, o extrativismo e a agropecuária foram responsáveis pela transformação da matriz florestal em uma matriz agrícola com fragmentos florestais, provocando um empobrecimento da fauna, flora, erosão, fragilização do solo e poluição dos recursos hídricos. (SEMA-PR).

Contudo, desde a década de 1980 o estado começou a reagir e promover medidas para a garantia de uma biodiversidade, como por exemplo, o Programa Reflorestamento de Pequenas e Médias Propriedades Rurais

(REPEMIR), Programa de Desenvolvimento do Oeste do Paraná (PRODOPAR), Programa de Manejo Integrado do Solo e Água (PMISA), Paraná Rural, entre outros. (SEMA-PR).

Nos anos 90 houve a criação do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, da Lei do ICMS Ecológico e do Sistema de Manutenção, Recuperação e Proteção da Reserva Florestal Legal e Áreas de Preservação Permanente (SISLEG).

Durante os anos de 2003 e 2009 houve a atuação do Programa Paraná Biodiversidade que teve como missão o desenvolvimento de uma gestão do meio ambiente rural e da agricultura, fazendo com que a agricultura fosse menos impactante e conservação e recuperação da biodiversidade do estado.

Segundo Loureiro (2002, p. 18)

O Estado do Paraná tem sua biodiversidade representada principalmente pelas unidades de conservação, estando nelas concentradas as possibilidades de se desencadear o processo de conservação e proteção dos poucos remanescentes naturais, especialmente através do estabelecimento da conectividade entre fragmentos naturais.

As Unidades de Conservação do Paraná também podem ser visualizadas na Figura 2, bem como os remanescentes vegetais.

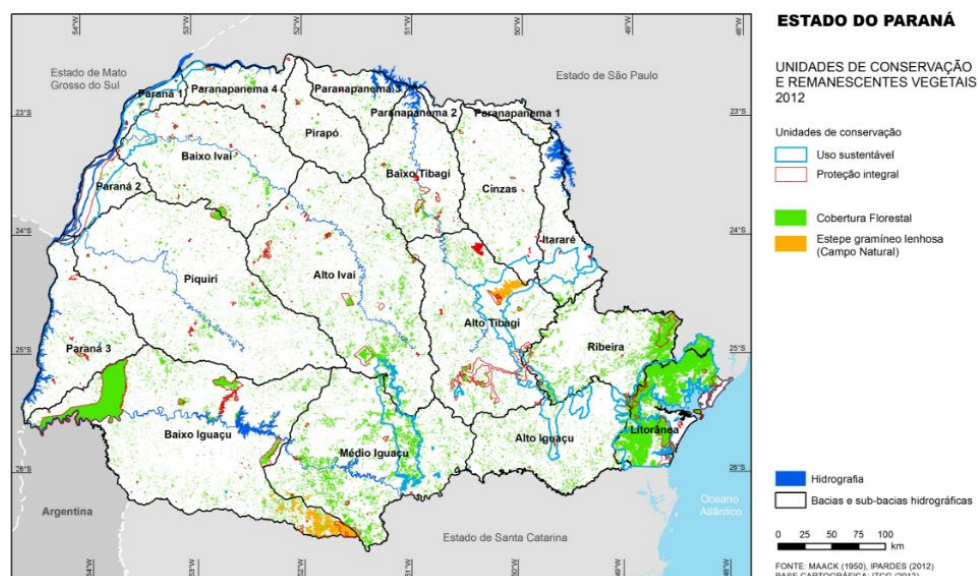


Figura 2: Unidades de Conservação e Remanescentes vegetais do Estado do Paraná

Fonte: IPARDES (2016)

Visando a manutenção e recuperação das áreas de mata nativa, o Estado do Paraná possui 68 unidades de conservação estaduais, que somam 1.205.632,0862 hectares de áreas conservadas, das quais 45 são unidades de conservação de Proteção Integral e 23 unidades de conservação de Uso Sustentável atualizadas até 2013.⁷

⁷Fonte: <http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1209>

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Nesse capítulo serão apresentados os pressupostos da pesquisa e os procedimentos metodológicos que a nortearam. Primeiramente aborda-se a área de estudo, bem como a caracterização da pesquisa. Posteriormente, elenca-se a estrutura da pesquisa que teve cunho qualitativo e estudo de caso. Por fim, as considerações sobre as técnicas utilizadas para a coleta e análise de dados.

3.1 PRESSUPOSTOS DA PESQUISA

O levantamento bibliográfico levou este estudo aos seguintes pressupostos:

- a) Pressuposto 1: O ICMS ecológico pode ser considerado um elemento de incentivo para a preservação do meio ambiente. Os governos estaduais, através de legislação específica, tem possibilitado o surgimento de novas áreas de preservação, bem como a manutenção e o fortalecimento da proteção das áreas já existentes.
- b) Pressuposto 2: Considerando a importância da manutenção das áreas nativas, bem como a importância da existência de Unidades de Conservação, percebe-se que o ICMS Ecológico tem papel fundamental quando se trata da compensação financeira aos municípios que mantém áreas de conservação ambiental.

3.2 ÁREA DE ESTUDO

3.2.1 O Estado do Paraná

O Paraná é o 6º estado mais populoso do país e conforme dados do IBGE de 2010 conta com 10.444.526 habitantes, ocupa uma área de 199.307,985 km² e possui 399 municípios, está situado na Região Sul do País, fazendo divisa com os estados de São Paulo, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, fronteira com a Argentina e o Paraguai e limite com o Oceano Atlântico.

O Paraná foi o pioneiro a instituir legislação ambiental referente ao ICMS Ecológico e desde então 203⁸ municípios já se adequaram a legislação e estão recendo repasses de ICMS Ecológico por biodiversidade, ou seja, por possuírem em seu território unidades de conservação.

Conforme dados obtidos no IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, a cobertura vegetal nativa do Estado é composta principalmente de Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Mista, Estepe gramíneo lenhosa e Floresta Ombrófila Densa, conforme demonstrado na Figura 3.

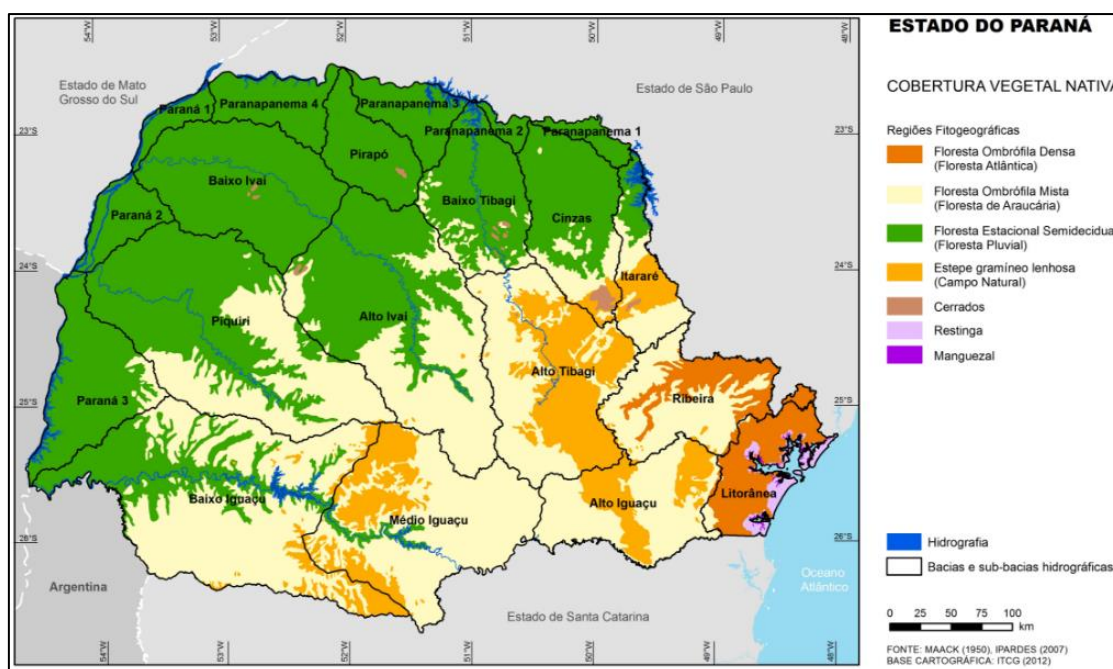


Figura 3: Cobertura vegetal nativa do Estado do Paraná

Fonte: IPARDES (2016)

Ainda, segundo dados obtidos no IPARDES, o Paraná possui poucas áreas em que ainda restam mais que 60% de mata nativa, sendo predominante a existência de menos que 10%.

⁸ http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/ICMS/extrato%20financeiro/2016/ICMS_abr_2016.pdf

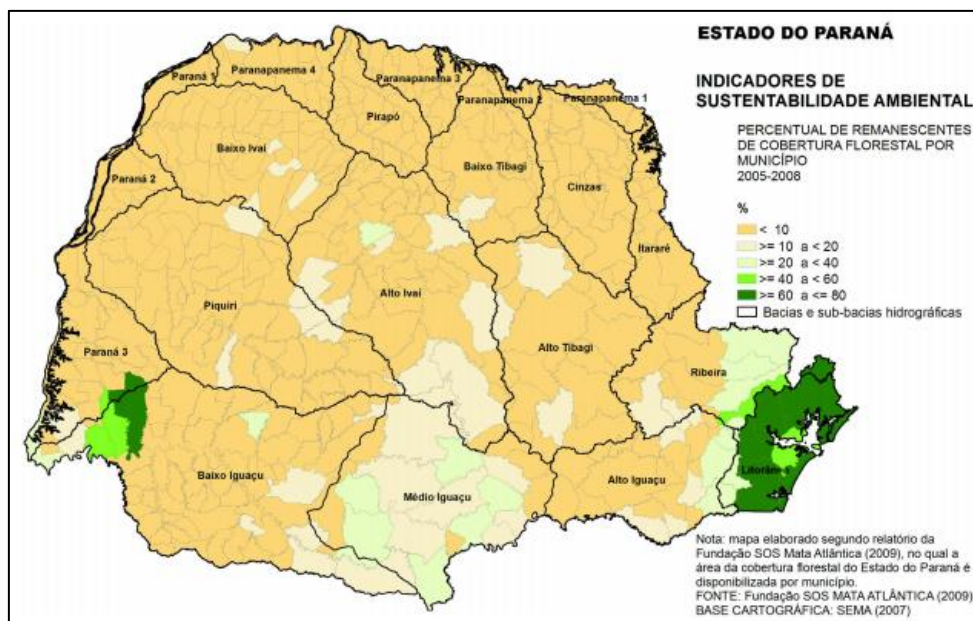


Figura 4: Percentual de remanescentes de cobertura vegetal do Estado do Paraná

Fonte: IPARDES (2016)

Outro dado relevante sobre o estado, obtido na página do IPARDES ⁹, é a distribuição no estado do ICMS Ecológico em 2007, conforme pode ser observado na Figura 5.

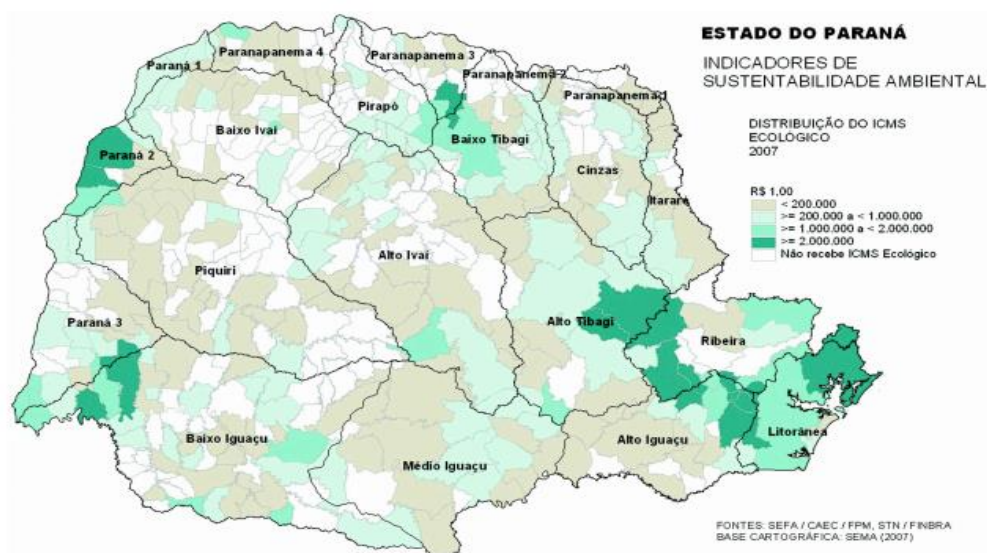


Figura 5: Distribuição do ICMS Ecológico

Fonte: IPARDES (2016)

⁹ http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_ambiental/mapa23.pdf

No mapa é possível visualizar que, em 2007, os municípios que recebem repasse maior de ICMS Ecológico estão concentrados na região Litorânea, possuindo um repasse maior ou igual a R\$ 2.000.000,00 ao ano. A maioria dos municípios paranaenses recebe menos que R\$ 200.000,00 ao ano, ainda, o mapa alerta para a quantidade de municípios que não recebe o ICMS Ecológico.

Conforme planilha constante no Apêndice II, até 2007, os principais municípios recebedores de ICMS Ecológico foram:

Tabela 1: Valores, em reais, de recursos repassados aos principais Municípios beneficiados pelo ICMS Ecológico em 2007

Município	Valor repassado em 2007
São Jorge do Patrocínio	R\$ 3.257.733,55
Guaraqueçaba	R\$ 2.890.633,65
Céu Azul	R\$ 2.618.791,64
Alto Paraíso	R\$ 2.358.800,15
Serranópolis do Iguaçu	R\$ 2.166.267,75

Fonte: Instituto Ambiental do Paraná.

Nota: Elaborado pela autora, com base na planilha constante no Apêndice 2.

3.3 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Quanto aos objetivos da pesquisa, ela pode ser classificada como exploratória, pois tem como propósito “proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torna-lo mais explícito ou a construir hipóteses” GIL (2010, p. 27).

Para MARCONI (2015, p. 71) a pesquisa exploratória:

são investigações de pesquisa empírica cujo objetivo é a formulação de questões ou problemas, com tripla finalidade: desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno para a realização de uma pesquisa futura mais precisa ou modificar e clarificar conceitos. Empregam-se geralmente procedimentos sistemáticos ou para a obtenção de observações empíricas ou para análises de dados (ou ambas, simultaneamente).

Para se atingir os objetivos da pesquisa foram necessários levantamentos bibliográficos e análise de documentos fornecidos pelo IAP, consistente nos relatórios anuais dos municípios recebedores de ICMS Ecológico.

Diante da importância e relevância do problema de pesquisa, MARTINS (2008, p. 2) ressalta que

quando um Estudo de Caso escolhido é original e revelador, isto é, apresenta um engenhoso recorte de uma situação complexa da vida real, cuja análise-síntese dos achados tem a possibilidade de surpreender, revelando perspectivas que não tinham sido abordadas por estudos assemelhados, o caso poderá ser qualificado como importante, e visto em si mesmo como uma descoberta.

Quanto aos procedimentos técnicos a serem utilizados, a pesquisa será de Estudo de Caso, tendo em vista que é um “estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante os outros delineamentos considerados” GIL (2010, p. 37).

3.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para se alcançar os resultados, buscou-se primeiramente analisar os relatórios de 1997 a 2016, os quais trazem a memória de cálculo e extrato financeiro do ICMS Ecológico por biodiversidade, em reais, acumulado por mês e individualizado por município e por unidade de conservação ou área protegida, fornecido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Paraná e pelo Instituto Ambiental do Paraná.

Limitou-se a pesquisa ao Estado do Paraná, tendo em vista o pioneirismo e pela transparência do sistema e do procedimento de repartição.

Os dados constantes nos relatórios foram relacionados e compilados por meio de planilha do *software Microsoft Excel*, sendo utilizado como variável o número de municípios, valor de repasse anual e área de preservação ambiental.

A análise foi realizada de forma anual, sendo repassados para a planilha a somatória das áreas de preservação e o valor anual recebido de cada município.

Os relatórios fornecidos pelo IAP referentes aos anos 2012, 2013 e 2014 continham somente a variável valor de repasse anual, não possuindo para esses anos o total de área de preservação ambiental.

Ainda, referente ao ano de 2016, foi possível só o levantamento da quantidade de área de preservação ambiental, posto que o valor de repasse somente estava disponível até junho, não sendo ainda publicado o relatório referente a julho até dezembro de 2016.

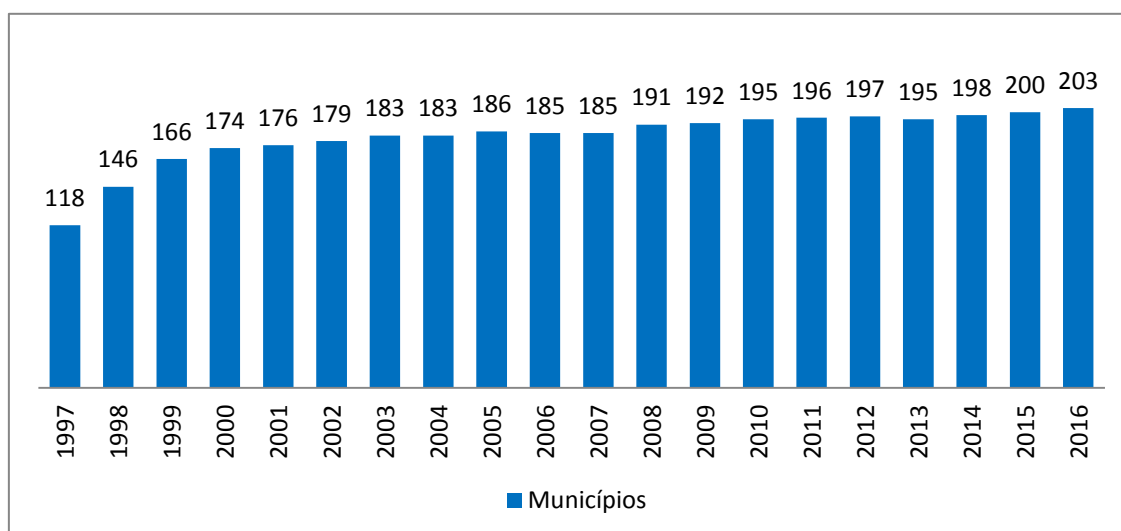
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para se alcançar os objetivos, aliado ao desenvolvimento teórico deste estudo, o presente capítulo dedica-se a apresentar os resultados obtidos na pesquisa documental, principalmente na memória de cálculo e extrato financeiro do ICMS Ecológico por biodiversidade, em reais, acumulado por mês e individualizado por município e por unidade de conservação ou área protegida, fornecido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Paraná e pelo Instituto Ambiental do Paraná, bem como tecer considerações sobre a experiência do Estado do Paraná quanto ao repasse de ICMS Ecológico.

4.1 ANÁLISE DO CRESCIMENTO DO NÚMERO DE MUNICÍPIOS RECEBEDORES DE ICMS ECOLÓGICO

A adesão dos municípios paranaenses tem evoluído de forma significativa com o passar dos anos. Por meio dos dados obtidos, referente a 1997 a 2016, percebe-se um aumento de 118 para 203 municípios habilitados, conforme demonstra o gráfico 1:

Gráfico 1: Municípios contemplados com ICMS Ecológico entre 1997 a 2016



Fonte: Instituto Ambiental do Paraná.

Nota: Elaborado pela autora, com base na planilha constante no Apêndice 2.

No período estudado, houve uma evolução de 72,03% no número de municípios recebedores de ICMS Ecológico, considerando o critério biodiversidade. Segundo LOUREIRO (2002, p. 143) a evolução deve:

Este acréscimo da participação dos municípios por biodiversidade, em função das unidades de conservação, ocorreu pela flexibilidade, aberta pelo ICMS Ecológico ao longo dos anos, criando condições de que todos os municípios do Estado pudessem beneficiar-se do incentivo, enquanto o critério mananciais de abastecimento prevê para a inclusão de um novo município a aprovação, técnica e legal, de um novo manancial de abastecimento público para atendimento a município vizinho.

O Estado do Paraná possui 399 municípios e 50,87% dos municípios são contemplados pelo recebimento do ICMS Ecológico, considerando o critério biodiversidade.

Apesar de constar como 203 Municípios recebedores, o total de Municípios que já estiveram aptos ao recebimento foi de 214, conforme dados obtidos.

Os Municípios de Almirante Tamandaré, Campo Magro e São João do Caiuá receberam durante 1997 e 1998, Colombo somente 1997, Farol durante 2000, 2001 e 2002. Já Moreira Sales recebeu de 1998 a 2008, sendo que no último ano possuía 729,60ha e recebeu R\$ 263.255,31 (duzentos e sessenta e três mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos).

4.2 ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DA SUPERFÍCIE DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

A partir de dados e informações constantes na memória de cálculo e extrato financeiro do ICMS Ecológico por biodiversidade, foi elaborada a Tabela 1, que mostra a variação da superfície total das unidades de conservação no período de 1997 a 2016.

Tabela 2: Área de preservação ambiental do Estado do Paraná, no período de 1997 a 2016

ANO	ÁREA DE PRESERVAÇÃO EM HECTARES
1997	1.562.963,88
1998	1.528.919,86
1999	1.557.506,27
2000	1.652.449,04
2001	1.654.519,33
2002	1.709.221,33
2003	1.908.071,21
2004	1.936.326,13
2005	1.719.272,12
2006	1.717.340,23
2007	1.878.281,77
2008	1.745.975,89
2009	1.738.210,12
2010	1.772.650,57
2011	1.776.282,90
2015	1.761.129,34
2016	1.762.335,13

Fonte: Instituto Ambiental do Paraná.

Nota: Elaborado pela autora, com base na planilha constante no Apêndice 2.

Em 1997 o Estado do Paraná possuía 1.562.963,88 hectares de área de preservação ambiental e em 2016, 1.762.335,13 hectares, sendo o número de municípios 118 e 203, respectivamente. Gerando um acréscimo de 12,75%.

Diferentemente da informação dada por REIS (2010, p. 88), de que desde a implantação da Lei Complementar n.º 59, de 1º de outubro de 1991, o Estado do Paraná vem alcançando resultados “satisfatórios, com altos índices de aumento de áreas protegidas”, percebe-se que o índice é de fato baixo e que não houve aumento significativo destas áreas.

O acréscimo poderia ser maior, posto que as unidades de conservação desempenham papel fundamental na preservação ambiental. LOUREIRO (2002, p. 18) destaca que:

O Estado do Paraná tem sua biodiversidade representada principalmente pelas unidades de conservação, estando nelas concentradas as possibilidades de se desencadear o processo de conservação e proteção dos poucos remanescentes naturais, especialmente através do estabelecimento da conectividade entre fragmentos naturais.

Ainda, em relação às áreas protegidas, LOREIRO (2002, p. 100) assegura que a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) contribuiu para esse aumento:

Do ponto de vista do aumento da quantidade de áreas protegidas, destaque-se a participação do setor privado na conservação da biodiversidade, a partir da experiência paranaense incentivada pelo ICMS Ecológico.

(...)

Este é um dos resultados mais expressivos do ICMS Ecológico, pois inaugurou a oportunidade da participação do setor privado na conservação da biodiversidade, o que pode desencadear um processo muito positivo para conservação da biodiversidade.

O Estado do Paraná possui uma área total de 199.307,985 km² (19.930.798,5 ha) e no que tange a área de preservação ambiental até 2016, representa a 8,84% da área total.

LOUREIRO (2002, p.104) ainda destaca que a qualidade da área influenciará o valor de repasse, posto que o modelo paranaense utiliza o princípio do "gabarito vertical", que, a partir de avaliação de campo, pode representar incremento de recursos financeiros aos municípios que possuem unidades de conservação.

4.3 ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS PELO ICMS ECOLÓGICO

Segundo os dados levantados, de 1997 a junho de 2016¹⁰, foi repassado aos municípios, em função do ICMS Ecológico, em função das unidades de conservação e outras áreas protegidas que os beneficiam, o equivalente a R\$ 1.255.866.453,24, conforme constante na tabela 3.

¹⁰ Até o encerramento da pesquisa, havia disponível somente até o mês de junho do exercício de 2016.

Tabela 3: Valores, em reais, de recursos repassados aos municípios beneficiados pelo ICMS Ecológico, no período de 1997 a junho de 2016

Ano	Valor repassado
1997	17.849.558,50
1998	17.055.283,27
1999	21.783.658,83
2000	27.192.842,14
2001	31.878.207,71
2002	49.203.945,73
2003	42.305.708,94
2004	52.598.064,14
2005	44.771.630,86
2006	54.552.306,97
2007	60.479.616,71
2008	69.141.071,28
2009	62.049.370,11
2010	70.055.185,41
2011	117.836.817,74
2012	89.930.081,61
2013	104.714.837,15
2014	115.361.967,65
2015	125.867.613,61
2016 (parcial)	81.238.684,88
TOTAL	1.255.866.453,24

Fonte: Instituto Ambiental do Paraná.

Nota: Elaborado pela autora, com base na planilha constante no Apêndice 2.

Segundo LOUREIRO (2002, p. 4) alguns municípios beneficiados tiveram o perfil de suas finanças alteradas de maneira importante, passando a ser dependente destes recursos, incluindo-se no rol do que se poderia denominar “municípios ecológicos”.

O ICMS Ecológico impacta de maneira expressiva em alguns municípios, como exemplo São Jorge do Patrocínio, Antonina, Céu Azul, Alto Paraíso e Guaraqueçaba que receberam mais que 4 milhões no ano de 2015. Na tabela a seguir, estão especificados os municípios que receberam mais que 2 milhões em 2015.

Tabela 4: Valores, em reais, de recursos repassados aos principais Municípios beneficiados pelo ICMS Ecológico em 2015

Município	Valor repassado em 2015
São Jorge do Patrocínio	R\$ 7.116.130,89
Antonina	R\$ 5.026.207,42
Céu Azul	R\$ 4.728.922,22
Alto Paraíso	R\$ 4.363.511,33
Guaraqueçaba	R\$ 4.145.073,85
Serranópolis do Iguaçu	R\$ 3.922.401,57
Matelândia	R\$ 3.545.520,25
Inácio Martins	R\$ 3.218.525,61
Altônia	R\$ 2.923.566,60
Foz do Iguaçu	R\$ 2.809.959,97
Curitiba	R\$ 2.747.721,21
Adrianópolis	R\$ 2.673.929,74
Diamante do Norte	R\$ 2.080.972,89
TOTAL	R\$ 49.302.443,55

Fonte: Instituto Ambiental do Paraná.

Nota: Elaborado pela autora, com base na planilha constante no Apêndice 2.

Esses principais municípios receberam 39,17% do valor total repassado em 2015.

Outro município que merece destaque é Clevelândia. O município passou a receber ICMS Ecológico, por biodiversidade, em 2015, tendo uma área de 190,5 ha e recebeu R\$ 937.978,00. Para o exercício de 2016, houve um aumento na área, que passou para 332,12 ha, o que gerou um aumento significativo do valor de repasse, que até junho de 2016 estava em R\$ 1.103.613,45.

Importante destacar que o valor obtido de ICMS Ecológico neste Município é revertido para a Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente (FAMA), sendo esta a única Instituição de Ensino Superior do Brasil mantida com recursos da preservação ambiental.

Segundo uma entrevista realizada por FOCHZATO (2016) para a página oficial da Faculdade, o Diretor da Instituição, Professor Sérgio Ferreira, ao falar sobre o benefício da gratuidade do ensino, explicou que

os recursos são obtidos pelo repasse do ICMS Ecológico gerados pela criação pelo Poder Público Municipal dos Parques Ambientais e através de parcerias com Copel, Sanepar, Instituto Ambiental do Paraná. Somente com a criação das unidades preservação ambiental houve um aumento de 25% na transferência dos recursos, dinheiro este que é empregado na manutenção da Instituição.

A Faculdade ainda tem como foco atividades curriculares voltadas ao o meio ambiente e sustentabilidade. Clevelândia é um exemplo da função indutiva do ICMS Ecológico, principalmente pelo investimento feito em prol da educação e na adoção de programas tutelares do meio ambiente.

4.4 ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS AO LAGO DE ITAIPU

Os Municípios com enfoque nesse item são chamados de lindeiros ao Lago de Itaipu, tendo em vista o Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu. São lindeiros, os seguintes municípios: Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Itaipulândia, Marechal Cândido Rondon, Medianeira, Mercedes, Missal, Pato Bragado, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu e Terra Roxa.

Dessa forma, com base nos municípios lindeiros e na planilha de Valores em Reais Repassados aos Municípios, os municípios foram separados segundo o critério de recebimento de repasse de ICMS Ecológico por Área Protegida, conforme a quadro 5:

Quadro 5: Lista dos municípios lindeiros em relação a área de proteção ambiental

Municípios	Repasse
Diamante do Oeste	Sim
Entre Rios do Oeste	Não
Foz do Iguaçu	Sim
Guaíra	Sim
Itaipulândia	Não
Marechal Cândido Rondon	Não
Medianeira	Sim
Mercedes	Não
Missal	Não

Pato Bragado	Não
Santa Helena	Sim
Santa Terezinha de Itaipu	Sim
São José das Palmeiras	Não
São Miguel do Iguaçu	Sim
Terra Roxa	Sim

Fonte: Elaborado pela autora.

Conforme se verifica na Quadro 5, dos Municípios Lindeiros do Oeste do Paraná, 8 se beneficiam com o repasse de ICMS Ecológico, enquanto 7 não.

Os Municípios de Foz do Iguaçu, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Terra Roxa já constavam no relatório de 1997. Diamante do Oeste e Medianeira foram incluídos em 1998 e Guaíra em 1999.

Após 1999 nenhum município Lindeiro foi cadastrado como beneficiário de ICMS Ecológico em virtude de áreas de proteção ambiental. Os Municípios possuem um total de 30.906,94ha de área protegida, o que equivale a 1,75% de toda área paranaense, conforme dados de 2015.

Tabela 5: Área de proteção ambiental dos Municípios Lindeiros em 2015

Município	Área de preservação 2015
Diamante do Oeste	2.329,54
Foz do Iguaçu	13.993,00
Guaíra	5.678,40
Medianeira	533,61
Santa Helena	1.722,56
Santa Terezinha do Itaipu	1.152,22
Terra Roxa	5.497,61
TOTAL	30.906,94

Fonte: Instituto Ambiental do Paraná.

Nota: Elaborado pela autora, com base na planilha constante no Apêndice 2.

Em relação aos valores repassados, os Municípios que mais recebem são Foz do Iguaçu, Diamante do Oeste e Guaíra, conforme tabela 6:

Tabela 6: Valores, em reais, de recursos repassados aos Municípios Lindeiros beneficiados pelo ICMS Ecológico em 2015

Município	Valor repassado em 2015
Diamante do Oeste	R\$ 1.260.050,06
Foz do Iguaçu	R\$ 2.809.959,97
Guaíra	R\$ 1.219.001,35
Medianeira	R\$ 31.198,12
Santa Helena	R\$ 320.889,60
Santa Terezinha do Itaipu	R\$ 276.621,85
Terra Roxa	R\$ 264.281,13
TOTAL	R\$ 6.282.002,08

Fonte: Instituto Ambiental do Paraná.

Nota: Elaborado pela autora, com base na planilha constante no Apêndice 2.

Os municípios lindeiros receberam 4,99% do valor total repassado em 2015.

Além do ICMS Ecológico, os Municípios Lindeiros também recebem *royalties*, ou seja, uma compensação financeira devido ao alagamento de parte de seus territórios quando da formação da Usina Hidrelétrica de Itaipu.

A região Oeste do Paraná tem grande potencial turístico, o que engloba a conservação na natureza como atrativo. Assim, o ICMS Ecológico se apresenta como incentivo para que os gestores públicos invista na manutenção e preservação das áreas protegidas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crise ambiental trouxe questões primordiais para discussão, principalmente quanto a adoção de novos paradigmas na atividade econômica, posto que economia e meio ambiente estão diretamente relacionados.

A preservação ambiental não pode ser vista como uma obrigação e sim como uma da necessidade de proteção do ecossistema, tendo o Estado o dever de criar políticas públicas fazendo valer o direito fundamental de todos os cidadãos de terem um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Ao se falar de desenvolvimento sustentável, imperiosa é a adoção de mecanismos de indução, no intuito de alcançar comportamentos desejáveis, podendo ser através da tributação ambiental.

A tributação ambiental já é realidade no Brasil e em diversos países, como Estados Unidos, Bélgica, Alemanha, Suécia, entre outros, e constitui papel fundamental como instrumento econômico passível de internalização dos custos ambientais, principalmente no que concerne a redução da poluição e utilização de forma racional dos recursos.

Como visto, o ICMS Ecológico, foi originalmente instituído pelo Paraná, em 1991, e referida lei tornou-se modelo nacional e atualmente outros 15 estados brasileiros (Acre, Amapá, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo e Tocantins) também implantaram legislação semelhante.

O ICMS Ecológico, por ser um tributo extrafiscal, possui duas funções, quais sejam, a compensatória e indutiva. Possui função compensatória, pois garante aos municípios repasse de valores em virtude das áreas de proteção ambiental, cuja área é restritiva de exploração. E indutiva tendo em vista pois encaminha os municípios na adoção de políticas públicas voltadas ao conservação do meio ambiente.

O objetivo geral desta dissertação foi apresentar, por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, a evolução do ICMS Ecológico no Estado do Paraná, demonstrando a relevância da tributação ambiental como mecanismo de preservação ambiental.

Nesse sentido, esta pesquisa trouxe contribuições para o estudo do ICMS Ecológico, ao analisar o comportamento desse tributo durante os anos de 1997 a 2016 no Estado do Paraná.

Pelo exposto, presume-se que o presente estudo apresentou contribuições em cinco aspectos, quais sejam:

- a) O ICMS Ecológico é um instrumento relevante de política ambiental, pois induz os municípios a adotarem programas que estimulem a proteção ambiental;
- b) Qualquer Estado brasileiro pode adotar legislação similar, tendo em vista a possibilidade constitucional de dispor da forma de repartição das receitas;
- c) Houve um aumento significativo no número de municípios beneficiados pelo ICMS Ecológico no Paraná, sendo que atualmente, 50,87% dos municípios são contemplados sob o critério biodiversidade;
- d) Houve pouco aumento das áreas de proteção ambiental. Entretanto, percebe-se que a participação efetiva do setor privado ao instituírem as RPPNs teve papel significativo na implantação de novas áreas protegidas.
- e) O ICMS Ecológico possui papel fundamental nas receitas dos municípios ditos como ecológicos.

Contudo, importante é a participação do Poder Público na adoção e aplicação de políticas públicas no sentido de efetivação da tutela do meio ambiente, não podendo ser o meio ambiente algo sem valor e sem retorno financeiro.

Uma das principais contribuições do ICMS Ecológico seja na busca da construção dos corredores de biodiversidade, conectando fragmentos vegetais, com objetivo o aumento das condições à reprodução e à recolonização da vida silvestre.

Como sugestão para as próximas pesquisas, está a análise de possíveis municípios que poderiam estar sendo beneficiados pelo repasse de ICMS Ecológico e que, por desconhecimento da lei, falta de capacidade técnica para levantamento de dados ou até mesmo por falta de gestores públicos com vistas

ao meio ambiente, ainda não estão aptos ao cadastramento de áreas de proteção ambiental.

Conclui-se que o ICMS Ecológico produz efeitos positivos e no que tange a Lei Complementar 59 de 01 de outubro de 1991, que instituiu o ICMS Ecológico no Paraná, recomenda-se avaliar a possibilidade de alteração aos critérios ambientais, inserindo outros critérios, como saneamento básico, gerenciamento de resíduos sólidos (coleta e destinação do lixo) e conservação da água. Assim, deveriam ser ampliados os requisitos de incentivo, pois atualmente são enfrentados mais problemas ambientais.

REFERÊNCIAS

AGENDA 21. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: 11 jul. 2015.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2015

BRASIL. **Constituição (1988)**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 11 jul. 2015.

_____. **Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 11 jul. 2015.

_____. **Lei 9.985 de 18 de junho de 2000**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 11 jul. 2015.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

CEZNE, Andrea Nárriman e João Hélio Ferreira Pes. **TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a4bc254def844da9>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1992. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em 21 mar 2016

FARIA, Ana Luísa Souza. **Tributo Verde: “o IPTU e a tributação indutora como instrumento para o desenvolvimento sustentável**. 1 ed. Curitiba: Appris, 2014.

FOCHZATO, Ivan Cezar. **Ministério do Meio Ambiente destaca Faculdade FAMA de Clevelândia como modelo para o país, 2016.** Disponível em: <
<http://famaclevelandia.blogspot.com.br/2016/08/ministerio-do-meio-ambiente-destaca.html>>. Acesso em 05 jan 2017.

FRANTZ, Niki. **Tributação ambiental: uma contribuição ao desenvolvimento sustentável.** Disponível em:
<http://www.dominipublico.gov.br> >. Acesso em: 10 mar. 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LOUREIRO, Wilson. **Contribuição do ICMS Ecológico à conservação da biodiversidade no Estado do Paraná.** Disponível em:
 <<http://www.floresta.ufpr.br>>. Acesso em 11 jul. 2015

ICMS ECOLÓGICO. Disponível em: <<http://icmsecológico.org.br>>.

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP. Disponível em:
<http://www.iap.pr.gov.br/>.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IPARDES. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/>.

MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.** 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Estudo de caso: uma estratégia de pesquisa.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MONTERO, Carlos Eduardo Peralta. **Tributação ambiental: reflexões sobre a introdução da variável ambiental no sistema tributário**. São Paulo: Saraiva, 2014.

PARANÁ. **Constituição (1989)**. Disponível em: <<http://www.pr.gov.br>>.

_____. **Lei Complementar 59 de 01 de outubro de 1991**. Disponível em: <www.pr.gov.br>.

_____. **Lei 9491 de 21 de dezembro de 1990**. Disponível em: <www.pr.gov.br>.

PARANÁ, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos/SEMA – **Projeto Paraná Biodiversidade: Verde que te quero verde**. Disponível em: http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/cobf/Rel_Geral_versao_4_PR_BIO_indd.pdf>. Acesso em 10 mar 2016.

REALI, Darcí. **Os municípios e a tributação ambiental**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2006.

REIS, Marcelo dos. **O ICMS Ecológico como instrumento de proteção ambiental**. Disponível em: <www.icmsecologico.org.br>. Acesso em 11 jul. 2015

RELATÓRIO, Brundtland (1987). Disponível em: <http://www.onu.org.br>>. Acesso em 01 set. 2016

ROSSI, Aldimar. **ICMS Ecológico sob o enfoque da tributação Verde como meio da sustentabilidade econômica e ecológica: experiência do Paraná**. Disponível em: <<http://www.fucape.br>> Acesso em 05 jan 2017.

TUPIASSU, Lise Vieira da Costa. **TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL: A utilização de instrumentos econômicos e fiscais na implementação do direito ao meio ambiente saudável**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

APÊNDICE A - LEI COMPLEMENTAR 59 DE 01 DE OUTUBRO DE 1991

Lei Complementar 59 - 01 de Outubro de 1991

Publicado no Diário Oficial nº. 3609 de 1 de Outubro de 1991

~~**Súmula:** Dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS, a que alude o art. 2º da Lei nº. 9.491/90, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental, assim como adota outras providências.~~

Súmula: Dispõe sobre a repartição do ICMS, a que alude o art. 2º da Lei nº 9.491, de 21 de dezembro de 1990, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental. (Redação dada pela Lei Complementar 170 de 31/03/2014)

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. São contemplados na presente lei, municípios que abriguem em seu território unidades de conservação ambiental, ou que sejam diretamente influenciados por elas, ou aqueles com mananciais de abastecimento público.

~~**Art. 2º.** As unidades de conservação ambiental a que alude o artigo primeiro são áreas de preservação ambiental, estações ecológicas, parques, reservas florestais, florestas, hortos florestais, área de relevante interesse de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais, de propriedade pública ou privada.~~

Art. 2º. As unidades de conservação ambiental a que alude o artigo 1º., são as áreas de preservação ambiental, estações ecológicas, parques, reservas florestais, florestas, hortos florestais, áreas de reservas indígenas, área de relevante interesse de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais, de propriedade pública ou privada. (Redação dada pela Lei Complementar 67 de 08/01/1993)

Parágrafo único. As prefeituras deverão cadastrar as unidades de conservação ambiental municipal junto à entidade estadual responsável pelo gerenciamento de recursos hídricos e meio ambiente.

~~**Art. 3º.** Os municípios contemplados na presente lei pelo critério de mananciais, são aqueles que abrigam em seu território parte ou o todo de bacias hidrográficas de mananciais de abastecimento público para municípios vizinhos.~~

Art. 3º. Os municípios contemplados na presente Lei pelo critério de mananciais são aqueles que abrigam em seu território parte ou o todo de bacias hidrográficas e mananciais de abastecimento público atual para municípios vizinhos, e aqueles que abrigam em seu território parte ou o todo de áreas de interesse de mananciais de abastecimento público reconhecidas por decreto estadual. (Redação dada pela Lei Complementar 170 de 31/03/2014)

~~**Art. 4º.** A repartição de cinco por cento (5%) do ICMS a que alude o artigo 2º da Lei Estadual nº. 9.491, de 21 de dezembro de 1990, será feita da seguinte maneira:~~

Art. 4º. A repartição de cinco por cento do ICMS ecológico a que alude o art. 2º da Lei nº 9.491, de 21 de dezembro de 1990, será feita a seguinte maneira: (Redação dada pela Lei Complementar 170 de 31/03/2014)

I - cinquenta por cento (50%) para municípios com mananciais de abastecimento.

II - cinquenta por cento (50%) para municípios com unidades de conservação ambiental.

Parágrafo único. No caso de municípios com sobreposição de áreas com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental, será considerado o critério de maior compensação financeira.

Art. 5º. Os critérios técnicos de alocação dos recursos serão definidos pela entidade estadual responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos e meio ambiente, através de Decreto do Poder Executivo, em até sessenta (60) dias após a vigência da presente lei.

Art. 6º. Os percentuais relativos a cada município serão anualmente calculados pela entidade responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos e meio ambiente e divulgados de Portaria publicada em Diário Oficial e informados à Secretaria de Finanças para sua implantação.

Art. 7º. Fica alterado de oitenta por cento (80%) para setenta e cinco (75%) o artigo 1º., inciso I, da Lei Estadual nº. 9.491, de 21/12/1990.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 01 de outubro de 1991.

Roberto Requião
Governador do Estado

Heron Arzua
Secretário de Estado da Fazenda

APÊNDICE B – TABELAS

		2.002		2.003		2.004		2.005		2.006	
		Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado
1	Adrianópolis	23.612,56	R\$ 967.543,28	23.612,56	R\$ 1.151.549,67	23.612,56	R\$ 1.341.740,09	23.612,56	R\$ 1.195.814,15	23.612,56	R\$ 1.343.440,77
2	Altamirante Tamandaré	66,85	R\$ 46.352,68	66,85	R\$ 55.863,28	66,85	R\$ 65.089,68	66,85	R\$ 49.238,26	66,85	R\$ 55.316,86
3	Altamira do Paraná	44.811,50	R\$ 1.408.355,30	44.811,50	R\$ 1.708.871,23	44.811,50	R\$ 1.989.814,32	44.811,50	R\$ 1.810.605,53	44.811,50	R\$ 1.985.750,74
4	Alto Paraná	404,00	R\$ 96.377,64	404,00	R\$ 103.544,54	404,00	R\$ 128.854,83	404,00	R\$ 112.657,76	404,00	R\$ 126.585,67
5	Alto Paraná	2,55	R\$ 1.751,38	2,55	R\$ 2.044,40	2,55	R\$ 1.634,98	2,55	R\$ 127.402,00	2,55	R\$ 126.585,67
6	Alto Piquiri	23.536,91	R\$ 922.198,13	23.536,91	R\$ 1.113.284,74	23.536,91	R\$ 1.284.655,82	23.536,91	R\$ 1.207.104,38	23.536,91	R\$ 1.354.257,36
7	Altonia	204,57	R\$ 32.929,70	204,57	R\$ 41.339,58	204,57	R\$ 48.966,61	204,57	R\$ 43.509,09	204,57	R\$ 49.495,19
8	Alvorada do Sul	12,30	R\$ 5.791,76	12,30	R\$ 10.371,72	12,30	R\$ 12.084,72	12,30	R\$ 7.726,54	12,30	R\$ 9.048,06
9	Amambay	74.787,50	R\$ 465.811,18	77.040,50	R\$ 691.180,84	77.040,50	R\$ 829.780,42	78.376,69	R\$ 1.154.833,84	78.376,69	R\$ 132.222,74
10	Antonina										
11	Antonio Olinto	90,86	R\$ 93.407,41	90,86	R\$ 120.890,07	90,86	R\$ 169.900,81	90,86	R\$ 169.962,93	90,86	R\$ 138.726,93
12	Apucarana	186,61	R\$ 10.958,48	186,61	R\$ 11.814,84	186,61	R\$ 13.766,18	186,61	R\$ 10.057,87	186,61	R\$ 14.232,54
13	Apucarana	708,43	R\$ 64.497,63	708,43	R\$ 59.862,37	708,43	R\$ 91.431,23	708,43	R\$ 87.092,17	708,43	R\$ 70.506,80
14	Aracatuba	882,17	R\$ 75.410,45	882,17	R\$ 90.883,09	882,17	R\$ 105.893,38	881,17	R\$ 94.416,22	882,17	R\$ 106.072,17
15	Aracatuba	84,81	R\$ 32.686,80	84,81	R\$ 73.557,82	84,81	R\$ 73.557,82	84,81	R\$ 79.976,84	84,81	R\$ 69.627,48
16	Assis Chateaubriand	23.755,77	R\$ 390.912,04	23.755,77	R\$ 392.189,45	23.755,77	R\$ 456.963,62	23.771,99	R\$ 427.861,09	23.771,99	R\$ 480.681,75
17	Balsa Nova	43,22	R\$ 5.002,28	43,22	R\$ 6.101,24	43,22	R\$ 6.375,94	43,22	R\$ 5.684,89	43,22	R\$ 6.386,71
18	Barbosa Ferraz	113,50	R\$ 50.894,77	113,50	R\$ 58.062,17	113,50	R\$ 47.651,74	113,50	R\$ 67.826,29	113,50	R\$ 88.845,94
19	Barbosa Ferraz	28,21	R\$ 10.754,25	62,75	R\$ 14.153,23	62,75	R\$ 16.490,78	97,29	R\$ 13.178,85	97,29	R\$ 14.808,81
20	Barragem do Jacaré	489,20	R\$ 52.728,78	489,20	R\$ 63.547,63	489,20	R\$ 74.043,18	489,20	R\$ 66.018,07	489,20	R\$ 74.168,19
21	Baturova										
22	Boa Ventura de São Roque	98,22	R\$ 32.886,64	98,22	R\$ 39.634,29	98,22	R\$ 4.849,77	98,22	R\$ 3.755,66	98,22	R\$ 40.464,47
23	Bocaiuva do Sul	17,80	R\$ 18.902,48	300,00	R\$ 6.486,52	300,00	R\$ 7.158,47	300,00	R\$ 6.530,42	300,00	R\$ 9.027,36
24	Bom Jesus do Sul	276,19	R\$ 20.461,02	276,19	R\$ 24.659,20	276,19	R\$ 28.731,92	276,19	R\$ 25.617,83	276,19	R\$ 28.770,43
25	Caldejal do Sul	16.912,50	R\$ 176.237,28	16.993,33	R\$ 415.260,35	16.993,33	R\$ 483.764,72	16.993,33	R\$ 440.092,03	16.993,33	R\$ 499.479,09
26	Cambará	1.046,00	R\$ 138.362,60	1.046,00	R\$ 180.013,66	1.046,00	R\$ 246.197,02	1.046,00	R\$ 234.882,79	1.046,00	R\$ 240.986,72
27	Campina da Lagoa	9.696,85	R\$ 73.342,91	9.696,85	R\$ 90.182,37	9.696,85	R\$ 105.076,53	9.696,85	R\$ 86.989,93	9.696,85	R\$ 97.729,09
28	Campina do Simão										
29	Campina Grande do Sul	1.067,75	R\$ 136.111,13	1.067,75	R\$ 168.892,63	1.067,75	R\$ 195.955,80	1.067,75	R\$ 165.638,96	1.067,75	R\$ 186.709,64
30	Campo Bonito	1.735,89	R\$ 40.333,10	1.735,89	R\$ 50.971,48	1.735,89	R\$ 59.549,55	1.735,89	R\$ 53.526,85	1.735,89	R\$ 58.851,68
31	Campo Largo										
32	Campo Magro	8.730,20	R\$ 247.552,61	8.730,20	R\$ 298.345,24	8.730,20	R\$ 347.620,07	8.730,20	R\$ 30.994,56	8.730,20	R\$ 348.206,97
33	Candói de Abreu	2.445,40	R\$ 62.082,44	2.445,40	R\$ 74.820,46	2.445,40	R\$ 87.177,84	2.445,40	R\$ 77.729,14	2.445,40	R\$ 87.325,02
34	Candói	18.637,48	R\$ 116.070,14	18.637,48	R\$ 111.092,63	18.637,48	R\$ 129.497,85	18.637,48	R\$ 115.411,41	18.637,48	R\$ 108.652,98
35	Capitão Leônidas Marques	179,54	R\$ 44.766,74	106,31	R\$ 31.774,94	106,31	R\$ 37.538,81	106,31	R\$ 29.238,29	132,30	R\$ 28.770,43
36	Casavel	16.612,81	R\$ 66.598,38	16.617,62	R\$ 81.999,76	16.617,62	R\$ 95.709,48	16.617,62	R\$ 83.007,68	16.450,42	R\$ 79.576,34
37	Castro	57,01	R\$ 8.114,28	57,01	R\$ 9.584,53	57,01	R\$ 11.241,46	57,01	R\$ 10.269,21	57,01	R\$ 11.951,77
38	Centenario do Sul	83,12	R\$ 3.855,87	83,12	R\$ 4.752,65	83,12	R\$ 5.537,60	161,24	R\$ 9.069,63	180,56	R\$ 12.680,40
39	Cerro Azul	86.117,30	R\$ 1.889.310,46	86.117,30	R\$ 1.900.489,96	86.117,30	R\$ 2.214.565,17	86.117,30	R\$ 1.974.363,10	86.117,30	R\$ 2.218.103,77
40	Ceu Azul	8.000,00	R\$ 402.184,37	8.000,00	R\$ 484.704,21	8.000,00	R\$ 564.758,15	8.000,00	R\$ 503.547,32	8.000,00	R\$ 565.711,66
41	Chopinzinho	313,30	R\$ 369.470,84	313,30	R\$ 513.790,57	313,30	R\$ 598.648,43	313,30	R\$ 522.933,39	313,30	R\$ 644.895,23
42	Chorone										
43	Civelândia										
44	Colombo										
45	Contenda	9,43	R\$ 8.236,76	9,43	R\$ 9.926,77	9,43	R\$ 11.566,28	9,43	R\$ 10.312,68	9,43	R\$ 11.585,81
46	Cordélia										
47	Correio Procópio	232,60	R\$ 26.900,14	232,60	R\$ 33.246,33	232,60	R\$ 41.217,27	232,60	R\$ 37.251,79	232,60	R\$ 40.974,77

	2007	2008	2009	2010	2011
	Área (ha) Valor arrecadado	Área (ha) Valor arrecadado	Área (ha) Valor arrecadado	Área (ha) Valor arrecadado	Área (ha) Valor arrecadado
1 Adrianópolis	23612,56 R\$ 1.434.134,97	23.612,56 R\$ 1.667.266,75	23.612,56 R\$ 1.596.377,94	23.612,56 R\$ 1.764.634,67	23.612,56 R\$ 2.053.599,34
2 Almirante Tamandaré	66,85 R\$ 6.330,54	66,85 R\$ 87.143,54	66,85 R\$ 69.478,04	66,85 R\$ 76.800,96	66,85 R\$ 89.377,37
3 Almirante Tamandaré	44811,50 R\$ 2.358.800,15	44.811,50 R\$ 2.747.034,92	44.811,50 R\$ 2.190.292,37	44.811,50 R\$ 2.573.878,73	45.751,50 R\$ 3.011.708,96
4 Alto Paraíso	404,00 R\$ 115.965,19	404,00 R\$ 180.081,84	351,48 R\$ 115.100,19	351,48 R\$ 127.231,65	351,48 R\$ 148.066,24
5 Alto Paraíso	2,95 R\$ 1.918,36	2,95 R\$ 3.825,58	2,95 R\$ 3.058,04	2,95 R\$ 3.024,42	2,95 R\$ 3.519,68
6 Alto Piquiri	23536,91 R\$ 1.576.391,74	23.536,91 R\$ 1.841.613,91	23.536,91 R\$ 1.470.534,46	23.536,91 R\$ 1.732.909,66	24.606,91 R\$ 2.042.789,47
7 Altonia	211,38 R\$ 45.830,04	307,27 R\$ 90.316,85	304,27 R\$ 78.035,67	304,27 R\$ 87.377,95	304,07 R\$ 101.686,37
8 Alvorada do Sul	204,57 R\$ 58.776,97	204,57 R\$ 70.836,46	204,57 R\$ 56.457,32	204,57 R\$ 62.172,31	204,57 R\$ 72.353,23
9 Anápolis	10,60 R\$ 10.247,28	10,60 R\$ 12.469,97	10,60 R\$ 7.972,64	10,60 R\$ 8.812,95	10,60 R\$ 10.256,10
10 Anápolis	78376,69 R\$ 1.563.684,68	82.669,57 R\$ 2.223.333,21	82.669,57 R\$ 2.642.015,73	82.669,57 R\$ 2.925.913,90	76.532,30 R\$ 1.293.006,20
11 Antonina					
12 Antônio Olinto	90,86 R\$ 165.474,87	90,86 R\$ 278.385,34	90,86 R\$ 242.649,90	90,86 R\$ 289.306,02	90,86 R\$ 336.680,83
13 Apucarana	186,61 R\$ 16.853,39	186,61 R\$ 27.155,74	186,61 R\$ 24.475,32	186,61 R\$ 27.134,37	186,61 R\$ 31.577,71
14 Araçuaia	465,09 R\$ 65.577,94	465,09 R\$ 75.806,78	465,09 R\$ 60.439,44	465,09 R\$ 66.809,70	465,09 R\$ 77.750,00
15 Arapoti	882,17 R\$ 125.233,60	882,17 R\$ 150.923,00	882,17 R\$ 147.101,15	882,17 R\$ 162.605,48	882,17 R\$ 189.232,65
16 Aracuaia	84,81 R\$ 81.935,51	84,81 R\$ 108.009,23	84,81 R\$ 86.113,89	84,81 R\$ 98.198,86	84,81 R\$ 114.279,25
17 Assis Chateaudland	23771,99 R\$ 567.514,18	23.771,99 R\$ 683.929,95	23.771,99 R\$ 673.532,31	23.771,99 R\$ 744.521,98	23.771,99 R\$ 866.439,88
18 Balsa Nova	43,22 R\$ 7.540,43	43,22 R\$ 9.087,22	43,22 R\$ 7.245,08	43,22 R\$ 8.008,71	43,22 R\$ 9.320,16
19 Barboza Ferraz	113,50 R\$ 90.607,47	113,50 R\$ 109.194,03	113,50 R\$ 87.058,52	113,50 R\$ 126.341,17	113,50 R\$ 147.029,95
20 Barra do Jacaré	97,29 R\$ 17.480,40	97,29 R\$ 21.066,20	97,29 R\$ 8.555,93	97,29 R\$ 9.457,72	97,29 R\$ 11.006,45
21 Bituruna	489,20 R\$ 87.566,25	489,20 R\$ 105.528,96	489,20 R\$ 84.136,42	489,20 R\$ 93.004,32	489,20 R\$ 108.234,08
22 Boa Ventura de São Roque					
23 Bocailva do Sul	98,22 R\$ 483,16	98,22 R\$ 58.223,77	98,22 R\$ 47.301,56	98,22 R\$ 54.057,13	98,22 R\$ 60.849,28
24 Bom Jesus do Sul	300,00 R\$ 11.317,55	300,00 R\$ 12.977,17	300,00 R\$ 10.325,13	300,00 R\$ 10.771,71	3.600,00 R\$ 150.427,37
25 Calceia do Sul	17,80 R\$ 385.559,92	17,80 R\$ 49.141,69	17,80 R\$ 41.398,28	17,80 R\$ 46.323,92	17,80 R\$ 53.909,61
26 Cambé	276,19 R\$ 33.979,45	276,19 R\$ 40.949,07	276,19 R\$ 32.648,53	276,19 R\$ 36.089,65	276,19 R\$ 41.999,45
27 Campina da Lagoa					
28 Campina do Simão	18993,33 R\$ 588.624,64	18.993,33 R\$ 719.889,07	18.993,33 R\$ 569.894,74	18.993,33 R\$ 638.672,88	18.993,33 R\$ 743.287,64
29 Campina Grande do Sul	1046,00 R\$ 302.208,31	1.046,00 R\$ 283.254,56	1.046,00 R\$ 335.942,42	1.046,00 R\$ 371.350,44	1.046,00 R\$ 432.160,28
30 Campo Bonito	9751,85 R\$ 119.103,67	9.751,85 R\$ 143.535,74	9.751,85 R\$ 188.940,97	9.751,85 R\$ 219.569,49	9.751,85 R\$ 255.524,71
31 Campo Largo					
32 Campo Magro	1067,75 R\$ 225.588,02	1.067,75 R\$ 268.260,56	1.067,75 R\$ 213.737,24	1.068,13 R\$ 236.264,94	1.067,75 R\$ 274.964,10
33 Campo Mourão	1735,89 R\$ 69.482,32	1.735,89 R\$ 83.962,92	1.735,89 R\$ 67.806,04	1.735,89 R\$ 74.988,90	1.735,89 R\$ 87.268,58
34 Cândido de Abreu					
35 Candói	8730,20 R\$ 411.108,58	8.730,20 R\$ 495.440,44	8.730,20 R\$ 395.006,11	8.730,20 R\$ 436.369,38	8.730,20 R\$ 508.140,50
36 Capatema	2445,40 R\$ 103.099,80	2.445,40 R\$ 124.248,94	2.445,40 R\$ 99.061,54	2.445,40 R\$ 109.502,53	2.445,40 R\$ 127.433,93
37 Capitão Leônidas Marques	18637,48 R\$ 128.250,50	18.637,48 R\$ 154.595,06	18.637,48 R\$ 123.356,93	18.637,48 R\$ 136.358,63	18.637,48 R\$ 158.687,80
38 Caranibei	216,57 R\$ 49.135,77	216,57 R\$ 155.074,70	2.016,57 R\$ 112.190,54	216,57 R\$ 124.015,32	216,57 R\$ 144.323,23
39 Cascavel	16450,42 R\$ 92.286,46	16.450,42 R\$ 110.720,53	16.450,42 R\$ 88.275,57	16.455,42 R\$ 97.579,73	16.450,42 R\$ 113.558,73
40 Castro	57,01 R\$ 14.116,62	57,01 R\$ 16.871,88	57,01 R\$ 13.967,02	57,01 R\$ 16.380,34	57,01 R\$ 19.062,68
41 Centenário do Sul	180,56 R\$ 15.089,46	180,56 R\$ 17.957,77	180,56 R\$ 14.917,35	180,56 R\$ 16.724,03	180,56 R\$ 19.462,64
42 Centro Azul	86117,30 R\$ 2.617.91,64	86.117,30 R\$ 315.591,70	86.117,30 R\$ 2.516.217,73	86.117,30 R\$ 2.781.424,70	86.117,30 R\$ 3.236.892,05
43 Ceu Azul	8000,00 R\$ 667.904,26	10.900,00 R\$ 1.091.864,32	10.900,00 R\$ 870.524,58	10.900,00 R\$ 962.277,05	10.900,00 R\$ 1.119.853,05
44 Chopacinho	313,30 R\$ 818.809,80	313,30 R\$ 1.064.884,32	313,30 R\$ 848.854,43	313,30 R\$ 931.783,55	313,30 R\$ 1.084.366,14
45 Clorote					
46 Clevalândia					
47 Colombo					
48 Contenda	9,43 R\$ 13.678,72	9,43 R\$ 16.484,88	9,43 R\$ 11.992,88	9,43 R\$ 13.256,69	9,43 R\$ 15.427,52
49 Cordélia		2,60 R\$ 553,01	2,60 R\$ 440,90	2,60 R\$ 487,38	2,60 R\$ 567,19
50 Cordeiro Procópio	233,60 R\$ 4.834,63	9,78 R\$ 16.264,33	9,78 R\$ 12.908,62	9,78 R\$ 14.158,63	9,78 R\$ 16.477,16

	2012	2013	2014	2015	2016 (até junho)
	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)
1 Adriandópolis	R\$ 2.031,979,05		R\$ 2.518,147,87		R\$ 23.613,00
2 Almirante Tamandaré					
3 Almirante Tamandaré	R\$ 76.253,24		R\$ 238.382,80		R\$ 66,85
4 Alto Paraíso	R\$ 2.836.755,50		R\$ 3.871.469,49		R\$ 45.787,00
5 Alto Paraíso	R\$ 46.156,13		R\$ 10.149,04		R\$ 10.843,64
6 Alto Piquiri	R\$ 2.954,73		R\$ 10.445,81		R\$ 2,55
7 Altonia	R\$ 1.768.416,85		R\$ 2.562.005,94		R\$ 22.411,00
8 Alvorada do Sul	R\$ 92.511,08		R\$ 204.242,38		R\$ 354,63
9 Anapóris	R\$ 65.076,96		R\$ 73.487,02		R\$ 198,00
10 Anápolis	R\$ 6.913,37		R\$ 17.259,87		R\$ 20.184,21
11 Antonina	R\$ 3.231.725,12		R\$ 3.814.351,81		R\$ 70.717,57
12 Antonio Olinto	R\$ 201.795,71		R\$ 142.051,52		R\$ 135.097,28
13 Apucarana	R\$ 365.197,31		R\$ 631.026,98		R\$ 98,86
14 Arapongas	R\$ 30.377,63		R\$ 36.380,93		R\$ 43.790,76
15 Arapoti	R\$ 60.170,39		R\$ 70.459,40		R\$ 113.208,87
16 Araucária	R\$ 180.750,89		R\$ 184.501,09		R\$ 210.658,53
17 Assis Chateaubriand	R\$ 80.794,80		R\$ 28.989,50		R\$ 61.623,93
18 Balsa Nova	R\$ 921.760,04		R\$ 1.088.479,56		R\$ 1.274.484,91
19 Barbosa Ferraz	R\$ 7.389,77		R\$ 293.800,43		R\$ 882.815,48
20 Barra do Jacaré	R\$ 167.243,16		R\$ 293.800,43		R\$ 143,50
21 Bituruna	R\$ 921,36		R\$ 1.949,66		R\$ 2.199,05
22 Boa Ventura de São Roque	R\$ 130.274,89		R\$ 83.489,08		R\$ 99.322,77
23 Bocailva do Sul	R\$ 75.558,74		R\$ 74.247,37		R\$ 440,92
24 Bom Jesus do Sul	R\$ 46.047,79		R\$ 150.760,78		R\$ 198.564,14
25 Calezal do Sul	R\$ 148.160,72		R\$ 180.819,62		R\$ 206.507,52
26 Cambé	R\$ 35.113,43		R\$ 73.841,34		R\$ 94.976,80
27 Campina da Lagoa	R\$ 34.340,70		R\$ 79.619,14		R\$ 92.776,25
28 Campina do Simão					
29 Campina Grande do Sul	R\$ 713.806,18		R\$ 1.007.088,27		R\$ 19.084,70
30 Campo Bonito	R\$ 414.036,08		R\$ 367.634,13		R\$ 492.968,37
31 Campo Largo	R\$ 170.925,73		R\$ 547.408,23		R\$ 10.215,92
32 Campo Magro					
33 Campo Mourão	R\$ 245.600,54		R\$ 329.244,99		R\$ 387.571,40
34 Cândido de Abreu	R\$ 80.636,12		R\$ 95.018,76		R\$ 113.257,59
35 Caracol	R\$ 6.879,11		R\$ 11.391,29		R\$ 12.945,17
36 Caparema	R\$ 486.154,24		R\$ 300.269,69		R\$ 746.148,48
37 Capitão Leônidas Marques	R\$ 122.245,88		R\$ 116.269,69		R\$ 831,00
38 Carimbé	R\$ 376.019,74		R\$ 116.269,69		R\$ 594.002,31
39 Cascavel	R\$ 129.592,67		R\$ 93.622,45		R\$ 98.380,36
40 Castro	R\$ 112.944,83		R\$ 158.558,40		R\$ 1.253,66
41 Centenario do Sul	R\$ 18.141,16		R\$ 22.425,70		R\$ 28.033,69
42 Cerro Azul	R\$ 15.066,81		R\$ 28.919,67		R\$ 33.715,49
43 Ceçu Azul	R\$ 8.982.339,22		R\$ 4.087.429,82		R\$ 84.838,50
44 Chopinzinho	R\$ 953.796,56		R\$ 1.737.819,61		R\$ 1.556.566,84
45 Cianorte	R\$ 1.037.067,01		R\$ 136.634,10		R\$ 1.636.982,53
46 Clevelândia					
47 Colombo					
48 Contenda	R\$ 11.572,40		R\$ 20.745,11		R\$ 26.312,44
49 Corbélia	R\$ 542,44		R\$ 720,91		R\$ 834,05
50 Cornélio Procopio	R\$ 52.878,78		R\$ 55.313,03		R\$ 70.811,27

		1.997		1.998		1.999		2.000		2.001	
		Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado
51	Coronel Vilda	R\$ 1.909,59	R\$ 43.389,97	R\$ 1.997,05	R\$ 50.682,99	R\$ 2.019,89	R\$ 76.810,98	R\$ 1.630,80	R\$ 112.927,77	R\$ 1.630,80	R\$ 138.032,19
52	Corumbataí do Sul	R\$ 18,27	R\$ 9.500,08	R\$ 66,67	R\$ 47.908,17	R\$ 66,67	R\$ 48.912,63	R\$ 135,96	R\$ 145.671,57	R\$ 135,96	R\$ 165.086,16
53	Cruz Machado	R\$ 36.456,35	R\$ 74.945,46	R\$ 36.456,35	R\$ 72.412,96	R\$ 36.456,35	R\$ 89.964,45	R\$ 36.456,35	R\$ 113.349,48	R\$ 36.456,35	R\$ 130.100,97
54	Cruzeiro do Oeste					R\$ 473,31	R\$ 25.547,51	R\$ 473,31	R\$ 31.571,68	R\$ 473,31	R\$ 35.917,86
55	Cruzeiro do Sul										
56	Cunhã	R\$ 8.220,10	R\$ 527.140,03	R\$ 8.220,10	R\$ 24.480,73	R\$ 8.220,10	R\$ 650.876,01	R\$ 8.644,07	R\$ 807.470,62	R\$ 8.644,07	R\$ 968.118,55
57	Cunviva			R\$ 3,50	R\$ 611,70	R\$ 3,50	R\$ 798,10	R\$ 3,50	R\$ 951,94	R\$ 3,50	R\$ 698,23
58	Diamante do Norte	R\$ 1.355,00	R\$ 207.134,68	R\$ 1.355,00	R\$ 262.063,54	R\$ 2.138,00	R\$ 290.922,00	R\$ 12.292,00	R\$ 450.131,95	R\$ 12.292,00	R\$ 521.740,29
59	Diamante do Oeste			R\$ 1.491,28	R\$ 128.462,25	R\$ 1.990,91	R\$ 2.10.102,80	R\$ 2.011,91	R\$ 197.265,23	R\$ 2.407,98	R\$ 273.546,19
60	Dois Vizinhos			R\$ 33,44	R\$ 3.392,18	R\$ 33,44	R\$ 3.499,37	R\$ 33,44	R\$ 8.248,63	R\$ 32,44	R\$ 9.849,31
61	Engenheiro Beltrão	R\$ 214,06	R\$ 21.053,32	R\$ 214,06	R\$ 18.468,70	R\$ 214,06	R\$ 17.480,23	R\$ 214,06	R\$ 20.886,14	R\$ 214,06	R\$ 24.692,22
62	Espijão Alto do Iguçu	R\$ 7.139,75	R\$ 354.286,92	R\$ 7.139,75	R\$ 473.108,55	R\$ 7.139,75	R\$ 443.166,60	R\$ 7.139,75	R\$ 477.136,25	R\$ 7.139,75	R\$ 497.536,07
63	Faést					R\$ 117,79	R\$ 4.522,21	R\$ 26,30	R\$ 4.715,89	R\$ 26,30	R\$ 5.233,58
64	Faxinal	R\$ 353,86	R\$ 45.217,71	R\$ 599,24	R\$ 118.529,91	R\$ 708,94	R\$ 145.397,16	R\$ 117,79	R\$ 9.634,04	R\$ 117,79	R\$ 10.150,82
65	Fátux	R\$ 2.729,48	R\$ 151.035,85	R\$ 2.729,48	R\$ 208.216,08	R\$ 2.729,48	R\$ 188.666,71	R\$ 2.729,48	R\$ 198.317,03	R\$ 2.729,48	R\$ 216.332,73
66	Fernandes Pinheiro			R\$ 20,00	R\$ 2.039,23	R\$ 20,00	R\$ 2.887,39	R\$ 12,00	R\$ 2.532,13	R\$ 12,00	R\$ 2.939,30
67	Flor da Serra do Sul										
68	Florestópolis										
69	Foz do Iguaçu	R\$ 12.714,66	R\$ 863.857,19	R\$ 13.992,76	R\$ 82.954,35	R\$ 13.992,76	R\$ 846.967,40	R\$ 13.992,76	R\$ 727.968,22	R\$ 13.992,76	R\$ 872.798,98
70	Francisco Alves										
71	Francisco Beltrão	R\$ 21,00	R\$ 8.310,08	R\$ 21,00	R\$ 8.004,53	R\$ 21,00	R\$ 7.081,57	R\$ 14,63	R\$ 17.085,65	R\$ 14,63	R\$ 19.317,05
72	General Carneiro										
73	Goioerê	R\$ 17,50	R\$ 8,371,56	R\$ 17,50	R\$ 12.632,04	R\$ 17,50	R\$ 17.841,38	R\$ 17,50	R\$ 25.081,62	R\$ 15,70	R\$ 32.639,01
74	Goioxim										
75	Guairá					R\$ 3.543,40	R\$ 173.992,70	R\$ 8.888,40	R\$ 294.987,72	R\$ 5.378,40	R\$ 327.183,23
76	Guaporema										
77	Guaranicupu										
78	Guarapuava	R\$ 45.015,58	R\$ 51.688,50	R\$ 45.015,58	R\$ 58.065,09	R\$ 45.015,58	R\$ 69.995,59	R\$ 45.020,34	R\$ 81.841,30	R\$ 45.270,34	R\$ 102.745,99
79	Guarapuacaba	R\$ 209.346,50	R\$ 733.799,52	R\$ 209.346,50	R\$ 807.032,19	R\$ 209.346,50	R\$ 823.952,62	R\$ 209.346,50	R\$ 1.272.074,29	R\$ 209.238,50	R\$ 1.519.743,03
80	Guaratuba	R\$ 130.949,85	R\$ 316.877,41	R\$ 130.949,85	R\$ 306.169,74	R\$ 130.949,85	R\$ 386.374,11	R\$ 130.949,85	R\$ 472.966,14	R\$ 130.949,85	R\$ 555.425,79
81	Ibaiti					R\$ 46,74	R\$ 1.829,04	R\$ 46,74	R\$ 15.427,20	R\$ 30,12	R\$ 1.500,23
82	Ibipora	R\$ 70,35	R\$ 6.670,20	R\$ 70,35	R\$ 7.746,00	R\$ 70,35	R\$ 7.834,85	R\$ 70,35	R\$ 9.559,69	R\$ 70,35	R\$ 11.481,20
83	Icaraíma	R\$ 2.122,33	R\$ 36.740,80	R\$ 3.322,33	R\$ 38.754,99	R\$ 4.053,25	R\$ 58.827,90	R\$ 4.155,00	R\$ 84.598,47	R\$ 4.430,00	R\$ 103.196,21
84	Iguatu					R\$ 1,94	R\$ 1.200,40	R\$ 1,94	R\$ 2.093,63	R\$ 1,94	R\$ 4.053,93
85	Imbaú	R\$ 9,10	R\$ 792,92	R\$ 9,10	R\$ 853,52	R\$ 9,10	R\$ 843,77	R\$ 9,10	R\$ 1.010,25	R\$ 9,10	R\$ 1.211,24
86	Imbituva							R\$ 1,72	R\$ 94,78	R\$ 1,72	R\$ 106,03
87	Imbituba	R\$ 45.899,93	R\$ 163.889,71	R\$ 45.899,93	R\$ 158.800,82	R\$ 45.899,93	R\$ 198.218,91	R\$ 45.899,93	R\$ 235.411,70	R\$ 45.899,93	R\$ 284.321,05
88	Iporanga	R\$ 21,05	R\$ 3.698,54	R\$ 21,05	R\$ 18.106,16	R\$ 21,05	R\$ 20.597,94	R\$ 21,05	R\$ 29.505,88	R\$ 341,95	R\$ 39.930,75
89	Ipora	R\$ 3.232,40	R\$ 11.851,89	R\$ 3.232,40	R\$ 11.451,40	R\$ 3.232,40	R\$ 60.203,24	R\$ 3.232,40	R\$ 66.363,76	R\$ 3.232,40	R\$ 79.590,49
90	Ivaí										
91	Ivaquele										
92	Itambé			R\$ 61,70	R\$ 9.687,35	R\$ 61,70	R\$ 9.256,70	R\$ 61,70	R\$ 12.763,75	R\$ 61,70	R\$ 13.407,70
93	Ivaí	R\$ 10,26	R\$ 910,18	R\$ 20,20	R\$ 16.559,61	R\$ 102,26	R\$ 7.792,47	R\$ 102,26	R\$ 8.518,97	R\$ 102,26	R\$ 9.337,54
94	Jacobi	R\$ 151,34	R\$ 9.731,85	R\$ 151,34	R\$ 12.168,13	R\$ 151,34	R\$ 14.430,09	R\$ 20,20	R\$ 16.973,05	R\$ 20,20	R\$ 18.956,45
95	Jacarezinho	R\$ 79.728,63	R\$ 150.998,72	R\$ 79.740,60	R\$ 147.421,83	R\$ 79.740,60	R\$ 151.367,09	R\$ 79.764,85	R\$ 247.013,01	R\$ 79.763,57	R\$ 338.713,14
96	Jaguatã										
97	Jardinópolis										
98	Jundiá do Sul										
99	Lapa	R\$ 462,69	R\$ 5.562,34	R\$ 23.284,56	R\$ 38.289,06	R\$ 23.284,56	R\$ 41.537,54	R\$ 23.167,87	R\$ 54.117,11	R\$ 23.167,87	R\$ 73.063,90
100	Laranjal			R\$ 50,00	R\$ 2.362,91	R\$ 50,00	R\$ 2.406,09	R\$ 36,00	R\$ 2.116,36	R\$ 36,00	R\$ 2.285,75

	2007	2008	2009	2010	2011
	Valor arrecadado	Valor arrecadado	Valor arrecadado	Valor arrecadado	Valor arrecadado
51 Coronel Vivida	R\$ 250.406,84	R\$ 332.886,94	R\$ 265.405,01	R\$ 293.378,45	R\$ 341.420,13
52 Cumbical do Sul	R\$ 229.864,77	R\$ 277.017,57	R\$ 220.861,33	R\$ 244.136,91	R\$ 284.118,61
53 Cruz Machado	R\$ 236.355,35	R\$ 284.839,59	R\$ 233.487,66	R\$ 258.097,04	R\$ 300.361,28
54 Cruzeiro do Oeste	R\$ 53.919,46	R\$ 70.485,98	R\$ 56.167,25	R\$ 62.120,39	R\$ 72.292,81
55 Cruzeiro do Sul	R\$ 80.128,90	R\$ 121.135,65	R\$ 108.972,65	R\$ 111.806,64	R\$ 130.115,34
56 Curitiba	R\$ 1.045.893,99	R\$ 1.260.441,16	R\$ 1.224.846,87	R\$ 1.400.781,46	R\$ 1.366.150,52
57 Curitiba	R\$ 1.592,57	R\$ 1.919,26	R\$ 1.530,20	R\$ 1.820,32	R\$ 2.118,41
58 Diamante do Norte	R\$ 1.161.519,18	R\$ 1.389.784,86	R\$ 1.115.225,95	R\$ 1.223.723,94	R\$ 1.424.112,71
59 Diamante do Oeste	R\$ 550.507,81	R\$ 671.338,20	R\$ 535.246,36	R\$ 589.523,32	R\$ 686.059,68
60 Dois Vizinhos	R\$ 1.709,83	R\$ 2.060,58	R\$ 1.642,86	R\$ 1.816,02	R\$ 2.113,40
61 Engenheiro Beltrão	R\$ 43.462,90	R\$ 52.303,85	R\$ 41.466,94	R\$ 45.837,51	R\$ 53.343,55
62 Espigão Alto do Iguaçu	R\$ 645.913,73	R\$ 769.808,08	R\$ 617.003,99	R\$ 688.021,90	R\$ 800.687,72
63 Fatoí					
64 Faxinal	R\$ 16.332,44	R\$ 17.288,49	R\$ 10.871,81	R\$ 10.944,61	R\$ 12.736,82
65 Faxinal	R\$ 406.813,54	R\$ 495.348,06	R\$ 390.658,14	R\$ 431.833,14	R\$ 502.547,23
66 Fernandes Pinheiro	R\$ 401.099,40	R\$ 481.863,49	R\$ 389.337,79	R\$ 438.153,68	R\$ 509.902,78
67 Flor da Serra do Sul	R\$ 3.933,76	R\$ 5.005,60	R\$ 3.779,68	R\$ 4.178,05	R\$ 4.862,22
68 Floresópolis		R\$ 85.527,53	R\$ 137.347,11	R\$ 151.823,36	R\$ 176.694,93
69 Foz do Iguaçu	R\$ 1.594.203,74	R\$ 13.992,76	R\$ 1.909.175,89	R\$ 13.992,76	R\$ 1.682.586,49
70 Francisco Alves	R\$ 108.068,62	R\$ 1.556,30	R\$ 140.811,96	R\$ 1.556,30	R\$ 3.836,30
71 Francisco Beltrão	R\$ 1.997,61	R\$ 2.407,39	R\$ 1.919,37	R\$ 2.121,67	R\$ 2.469,10
72 General Carneiro	R\$ 15.384,27	R\$ 53.870,83	R\$ 108.102,24	R\$ 119.496,11	R\$ 139.063,99
73 Golexim	R\$ 54.034,03	R\$ 85.206,36	R\$ 474.647,62	R\$ 524.675,03	R\$ 610.592,27
74 Golexim					
75 Guaitira	R\$ 612.554,15	R\$ 717.593,23	R\$ 572.124,70	R\$ 656.142,87	R\$ 763.588,40
76 Guaporém	R\$ 41.713,13	R\$ 56.878,52	R\$ 51.671,03	R\$ 57.117,11	R\$ 66.470,22
77 Guarani	R\$ 732,37	R\$ 773,13	R\$ 907,34	R\$ 1.002,97	R\$ 1.167,21
78 Guarapuava	R\$ 160.866,68	R\$ 199.569,59	R\$ 147.203,09	R\$ 168.297,04	R\$ 205.914,99
79 Guarapuava	R\$ 2.890.633,65	R\$ 3.679.689,15	R\$ 2.13.264,61	R\$ 3.241.210,38	R\$ 3.582.830,90
80 Guaratuba	R\$ 1.010.273,03	R\$ 1.266.141,26	R\$ 1.027.444,75	R\$ 1.306.63,53	R\$ 1.321.717,00
81 Ibaiti	R\$ 3.180,02	R\$ 3.832,35	R\$ 3.055,47	R\$ 2.448,03	R\$ 2.848,91
82 Ibipora	R\$ 22.982,57	R\$ 28.372,44	R\$ 23.834,05	R\$ 26.383,92	R\$ 30.704,37
83 Icaraima	R\$ 344.699,02	R\$ 407.885,56	R\$ 325.200,12	R\$ 365.986,30	R\$ 574.316,08
84 Igatu	R\$ 12.582,43	R\$ 10.965,33	R\$ 1.94	R\$ 29.908,82	R\$ 1.94
85 Imbuí	R\$ 2.038,82	R\$ 2.438,42	R\$ 1.944,11	R\$ 2.149,02	R\$ 2.500,93
86 Imbuí	R\$ 145,29	R\$ 175,10	R\$ 139,60	R\$ 154,32	R\$ 179,59
87 Inacio Martins	R\$ 533.861,34	R\$ 624.798,46	R\$ 470.402,36	R\$ 547.590,72	R\$ 637.260,49
88 Ipiranga	R\$ 469,96	R\$ 566,36	R\$ 451,55	R\$ 499,14	R\$ 590,88
89 Iporã	R\$ 1.651,55	R\$ 98.068,61	R\$ 83.860,47	R\$ 90.179,44	R\$ 286.320,39
90 Ivaí	R\$ 117.034,50	R\$ 1.651,55	R\$ 1.651,55	R\$ 1.651,55	R\$ 204.666,77
91 Itaipuaçu	R\$ 167.327,27	R\$ 200.472,59	R\$ 15.447,92	R\$ 17.523,38	R\$ 17.523,38
92 Itambé	R\$ 20.512,33	R\$ 24.720,08	R\$ 19.708,89	R\$ 21.786,19	R\$ 25.353,75
93 Ivaí	R\$ 736,94	R\$ 891,73	R\$ 832,84	R\$ 920,62	R\$ 1.071,37
94 Jaboti	R\$ 40.296,81	R\$ 48.561,81	R\$ 38.717,49	R\$ 40.263,51	R\$ 46.856,79
95 Jacarezinho	R\$ 37.231,03	R\$ 44.888,33	R\$ 35.772,75	R\$ 48.238,05	R\$ 56.137,19
96 Jacarezinho	R\$ 517.547,07	R\$ 79.763,57	R\$ 497.387,76	R\$ 549.811,96	R\$ 639.845,46
97 Jardim Olinda	R\$ 233.136,19	R\$ 301.969,41	R\$ 250.198,08	R\$ 258.437,77	R\$ 300.757,79
98 Jundiá do Sul					
99 Lapa	R\$ 119.119,87	R\$ 143.516,22	R\$ 122.562,39	R\$ 142.248,82	R\$ 165.543,69
100 Laranjal	R\$ 3.816,46	R\$ 4.599,34	R\$ 3.666,98	R\$ 4.053,47	R\$ 4.717,24

	1.997		1.998		1.999		2.000		2.001	
	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado
101 Laranjeiras do Sul	17,79 R\$	4.684,62	17,79 R\$	4.553,72	17,79 R\$	4.402,56				
102 Lindoeste	13.475,00 R\$	97.539,98	618,40 R\$	12.541,09 R\$	2.424,70 R\$	49.801,48 R\$	2.424,70 R\$	73.473,18 R\$	2.424,70 R\$	88.090,82 R\$
103 Londa			607,94 R\$	57.338,85 R\$	607,94 R\$	63.553,89 R\$	607,94 R\$	70.088,78 R\$	607,94 R\$	76.747,20 R\$
104 Lobato	821,50 R\$	293.791,92	821,50 R\$	330.259,05 R\$	821,50 R\$	234.326,39 R\$	821,50 R\$	292.299,02 R\$	821,50 R\$	261.142,14 R\$
105 Londrina	6.310,89 R\$	84.894,58	6.310,89 R\$	92.391,34 R\$	1.973,55 R\$	55.237,13 R\$	1.976,55 R\$	102.137,84 R\$	1.936,55 R\$	117.001,69 R\$
106 Luziana			1.130,25 R\$	47.793,69 R\$	1.494,80 R\$	79.631,14 R\$	1.615,04 R\$	95.824,63 R\$	1.615,04 R\$	130.998,46 R\$
107 Lunardelli			1.290,00 R\$	171.499,03 R\$	1.290,00 R\$	329.224,15 R\$	1.290,00 R\$	401.871,53 R\$	1.290,00 R\$	487.673,18 R\$
108 Lupionópolis										
109 Mallet	26.270,20 R\$	120.324,04	26.270,20 R\$	116.464,51	24.292,20 R\$	125.800,39 R\$	24.356,90 R\$	150.641,29 R\$	24.356,90 R\$	175.662,46 R\$
110 Mandaguari	21,53 R\$	1.422,74	21,53 R\$	1.935,66	21,53 R\$	1.969,59	13,00 R\$	1.452,79	13,00 R\$	1.736,27
111 Maringá	4.051,31 R\$	69.292,96	4.051,31 R\$	75.320,39 R\$	4.051,31 R\$	103.692,15 R\$	2.800,00 R\$	95.360,87 R\$	2.800,00 R\$	119.393,71 R\$
112 Manoel Ribas	1.676,62 R\$	50.753,68	1.676,62 R\$	69.009,34	1.676,62 R\$	69.660,09 R\$	1.676,62 R\$	75.528,41 R\$	1.676,62 R\$	92.323,25 R\$
113 Marilena										
114 Maringa	183,15 R\$	82.819,69	191,96 R\$	124.594,87	200,16 R\$	122.871,17 R\$	4.253,00 R\$	70.467,37 R\$	4.523,00 R\$	84.487,00 R\$
115 Marumbi					53,62 R\$	7.807,79 R\$	165,36 R\$	136.410,16 R\$	165,36 R\$	161.654,79 R\$
116 Matelandia	33.810,72 R\$	1.619.806,51	35.316,75 R\$	1.298.267,56	35.316,75 R\$	1.214.523,12 R\$	35.316,75 R\$	1.241.133,49 R\$	35.316,75 R\$	1.338.433,28 R\$
117 Melvinos	3.943,19 R\$	70.851,92	3.308,19 R\$	59.530,69	3.333,19 R\$	69.074,40 R\$	3.333,19 R\$	161.375,48 R\$	3.339,17 R\$	206.163,07 R\$
118 Mato Rico			7,00 R\$	459,01	7,00 R\$	462,31	5,00 R\$	461,11		500,19 R\$
119 Mauá da Serra										
120 Medianeira			991,25 R\$	23.065,03 R\$	991,25 R\$	23.111,76 R\$	991,25 R\$	28.048,91 R\$	991,25 R\$	33.129,17 R\$
121 Moreira Sales			219,60 R\$	30.851,32 R\$	219,60 R\$	31.498,16 R\$	219,60 R\$	37.536,97 R\$	219,60 R\$	66.144,99 R\$
122 Moretes	35.970,05 R\$	408.503,06	35.970,05 R\$	426.755,98	35.970,05 R\$	453.346,53 R\$	35.970,05 R\$	561.717,68 R\$	36.548,54 R\$	645.333,77 R\$
123 Nova Aurora										
124 Nova Laranjeiras	12.089,57 R\$	182.314,53	12.190,00 R\$	241.730,97	12.190,00 R\$	229.289,29 R\$	12.089,57 R\$	220.889,22 R\$	12.089,57 R\$	234.324,25 R\$
125 nova londrina	4,20 R\$	437,34	4,20 R\$	7.150,85	153,06 R\$	43.742,60 R\$	914,96 R\$	65.364,79 R\$	914,96 R\$	66.701,99 R\$
126 Nova Tebas										
127 Orizeteira	2.129,00 R\$	14.160,40	2.129,00 R\$	18.829,97	2.129,00 R\$	20.921,13 R\$	2.129,00 R\$	23.039,09 R\$	2.129,00 R\$	29.936,95 R\$
128 Palmas	771,12 R\$	7.859,70	771,12 R\$	7.964,85	771,12 R\$	8.131,84 R\$	707,12 R\$	13.494,97 R\$	707,12 R\$	16.888,05 R\$
129 Palmeira	13.788,08 R\$	36.174,78	13.788,08 R\$	33.426,25	13.836,08 R\$	48.813,77 R\$	13.836,08 R\$	61.378,36 R\$	13.836,08 R\$	76.838,68 R\$
130 Palmital			4,35 R\$	172,02	4,35 R\$	175,92	4,35 R\$	1.042,37	4,35 R\$	1.249,76 R\$
131 Palotina	381,34 R\$	19.582,16	385,34 R\$	21.034,95	385,34 R\$	22.812,41 R\$	799,70 R\$	34.699,62 R\$	799,70 R\$	40.798,07 R\$
132 Paraíso do Norte	4,28 R\$	7.732,80	47,84 R\$	33.102,46	28,48 R\$	74.056,94	87,02 R\$	117.707,16	87,02 R\$	158.326,73 R\$
133 Paranaíba	42.633,63 R\$	555.069,83	10.568,63 R\$	539.214,80	10.568,68 R\$	570.799,87 R\$	11.096,63 R\$	500.810,20 R\$	11.090,63 R\$	619.635,14 R\$
134 Paranaíba	20,20 R\$	4.157,85	20,20 R\$	9.451,01	20,20 R\$	9.717,85	20,20 R\$	12.338,01	20,20 R\$	15.731,22 R\$
135 Pato Branco	55,20 R\$	2.130,86	140,73 R\$	6.991,07	140,73 R\$	11.662,94	140,73 R\$	52.624,07	95,81 R\$	17.295,64 R\$
136 Paula Freitas	1.453,67 R\$	10.722,67	1.453,67 R\$	10.360,34	1.453,67 R\$	12.485,53 R\$	1.453,67 R\$	15.168,45 R\$	1.453,67 R\$	17.527,67 R\$
137 Paulo Frontin			557,50 R\$	9.458,33	557,50 R\$	10.533,59	527,00 R\$	9.034,82	527,00 R\$	10.739,96 R\$
138 Peabiru										
139 Pêra										
140 Pinhal										
141 Pinhalão			1.730,00 R\$	115.391,01	1.214,04 R\$				1.214,04 R\$	120.991,94 R\$
142 Pinhão	209,22 R\$	3.778,40								
143 Pirai do Sul	61.388,27 R\$	136.057,96	60.218,27 R\$	128.954,89	60.218,27 R\$	131.658,59 R\$	60.218,27 R\$	181.466,91 R\$	60.218,27 R\$	250.439,83 R\$
144 Piraquara	455,29 R\$	45.154,43	455,29 R\$	55.875,76	455,29 R\$	55.875,76	1.328,29 R\$	214.881,20 R\$	1.127,96 R\$	223.059,59 R\$
145 Piraúna	4.769,73 R\$	44.153,39	5.795,17 R\$	64.014,73	5.795,17 R\$	64.664,29 R\$	5.795,17 R\$	78.721,59 R\$	5.795,17 R\$	97.199,53 R\$
146 Planaltina do Paraná										
147 Ponta Grossa	39.516,05 R\$	98.123,57	46.278,94 R\$	121.783,40	46.576,74 R\$	124.924,63 R\$	40.035,04 R\$	154.499,03 R\$	46.571,88 R\$	200.512,73 R\$
148 Ponta Grossa			2.265,71 R\$	47.518,72	2.265,71 R\$	48.515,01 R\$	2.265,71 R\$	56.302,69 R\$	2.265,71 R\$	67.504,22 R\$
149 Porto Amazonas	2.307,73 R\$	38.569,11			2.307,73 R\$	38.047,14	2.307,73 R\$	52.724,91 R\$	2.307,73 R\$	72.764,88 R\$
150 Porto Rico							9.993,00 R\$	164.236,57 R\$	9.993,00 R\$	196.911,77 R\$

	2007	2008	2009	2010	2011
	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)
101 Laranjeiras do Sul	2456,99 R\$	168.093,96	2.456,99 R\$	202.710,22	2.456,99 R\$
102 Ludoeste	607,94 R\$	136.057,73	607,94 R\$	208.894,06	607,94 R\$
103 Loureña	568,50 R\$	252.361,94	568,50 R\$	254.771,15	568,50 R\$
104 Lobão	1954,16 R\$	286.845,43	1.954,16 R\$	354.957,57	1.954,16 R\$
105 Londrina	1608,49 R\$	228.805,42	1.608,49 R\$	276.245,88	1.608,49 R\$
106 Luziânia	1290,00 R\$	955.179,88	1.290,00 R\$	1.151.118,60	1.290,00 R\$
107 Lurdesdell	519,18 R\$	860.720,12	519,18 R\$	1.064.355,12	519,18 R\$
108 Luptonopolis	24356,90 R\$	326.736,06	24.292,20 R\$	376.636,91	24.292,20 R\$
109 Malet	18,00 R\$	4.250,02	18,00 R\$	5.117,25	18,00 R\$
110 Mandaguari	2800,00 R\$	219.459,77	3.700,00 R\$	348.618,38	3.700,00 R\$
111 Maravilha	1676,62 R\$	176.190,75	1.676,62 R\$	214.023,80	1.676,62 R\$
112 Manoel Ribas	4523,00 R\$	204.344,87	4.745,50 R\$	395.061,90	4.745,50 R\$
113 Marilena	165,36 R\$	280.602,65	165,36 R\$	343.807,00	165,36 R\$
114 Maringa	25,14 R\$	8.784,76	25,14 R\$	10.340,84	25,14 R\$
115 Marumbi	35316,75 R\$	1.940.517,57	35.316,75 R\$	2.338.581,38	35.316,75 R\$
116 Matelandia	3063,13 R\$	367.725,32	3.063,13 R\$	449.572,80	3.063,13 R\$
117 Matinhos	291,29 R\$	39.885,78	291,29 R\$	48.067,66	291,29 R\$
118 Mato Rico	991,25 R\$	55.618,75	991,25 R\$	670.027,98	991,25 R\$
119 Mauá da Serra	729,60 R\$	218.445,06	729,60 R\$	263.255,31	729,60 R\$
120 Medianeira	15766,97 R\$	629.865,41	15.766,97 R\$	909.018,96	15.766,97 R\$
121 Moreira Sales	36927,54 R\$	1.202.313,13	36.940,03 R\$	1.448.138,00	36.940,03 R\$
122 Moraes	87,02 R\$	336.959,29	87,02 R\$	412.363,57	87,02 R\$
123 Nova Aurora	11426,47 R\$	1.233.434,92	11.426,47 R\$	1.484.958,53	11.426,47 R\$
124 Nova Iorque	15766,97 R\$	629.865,41	15.766,97 R\$	909.018,96	15.766,97 R\$
125 Nova Londrina	914,96 R\$	177.443,14	914,96 R\$	213.842,54	914,96 R\$
126 Nova Tebas	2141,86 R\$	55.657,18	2.141,86 R\$	66.943,18	2.141,86 R\$
127 Orquestra	2742,30 R\$	31.371,61	17.813,07 R\$	280.150,61	17.813,07 R\$
128 Palmas	13836,08 R\$	115.159,59	13.836,08 R\$	136.002,73	13.836,08 R\$
129 Palmeira	799,70 R\$	81.803,39	799,70 R\$	102.833,58	799,70 R\$
130 Pailhal	87,02 R\$	336.959,29	87,02 R\$	412.363,57	87,02 R\$
131 Pailhina	11426,47 R\$	1.233.434,92	11.426,47 R\$	1.484.958,53	11.426,47 R\$
132 Paraisópolis do Norte	36,54 R\$	41.805,41	36,54 R\$	50.792,12	36,54 R\$
133 Paranaíba	109,95 R\$	62.324,08	109,95 R\$	75.108,79	109,95 R\$
134 Paranaíba	1453,67 R\$	32.680,69	1.453,67 R\$	39.384,57	1.453,67 R\$
135 Pato Branco	527,00 R\$	19.110,74	527,00 R\$	23.030,98	527,00 R\$
136 Paulo Freitas	300,00 R\$	16.676,58	300,00 R\$	18.728,72	300,00 R\$
137 Paulo Frontin	1214,04 R\$	219.610,57	1.214,04 R\$	254.659,90	1.214,04 R\$
138 Peadiru	196,80 R\$	7.427,81	196,80 R\$	9.037,41	196,80 R\$
139 Pêloia	60218,27 R\$	391.744,23	60.218,27 R\$	455.596,69	60.218,27 R\$
140 Pindamonias	1127,96 R\$	404.666,18	1.127,96 R\$	497.001,43	1.127,96 R\$
141 Pindobal	5795,17 R\$	189.204,07	5.795,17 R\$	228.016,03	5.795,17 R\$
142 Piraí do Sul	173,20 R\$	67.173,36	173,20 R\$	101.730,85	173,20 R\$
143 Piratuna	45497,43 R\$	320.817,74	45.497,43 R\$	396.537,65	45.497,43 R\$
144 Planaltina do Paraná	2265,71 R\$	122.525,85	2.265,71 R\$	147.659,93	2.265,71 R\$
145 Ponta Grossa	2307,73 R\$	109.840,90	2.307,73 R\$	132.372,87	2.307,73 R\$
146 Ponta Grossa	9993,00 R\$	506.835,29	9.993,00 R\$	602.760,11	9.993,00 R\$
147 Ponta Grossa	2456,99 R\$	168.093,96	2.456,99 R\$	202.710,22	2.456,99 R\$
148 Ponta Grossa	607,94 R\$	136.057,73	607,94 R\$	208.894,06	607,94 R\$
149 Ponta Grossa	568,50 R\$	252.361,94	568,50 R\$	254.771,15	568,50 R\$
150 Ponta Grossa	1954,16 R\$	286.845,43	1.954,16 R\$	354.957,57	1.954,16 R\$
151 Ponta Grossa	1608,49 R\$	228.805,42	1.608,49 R\$	276.245,88	1.608,49 R\$
152 Ponta Grossa	1290,00 R\$	955.179,88	1.290,00 R\$	1.151.118,60	1.290,00 R\$
153 Ponta Grossa	519,18 R\$	860.720,12	519,18 R\$	1.064.355,12	519,18 R\$
154 Ponta Grossa	24356,90 R\$	326.736,06	24.292,20 R\$	376.636,91	24.292,20 R\$
155 Ponta Grossa	18,00 R\$	4.250,02	18,00 R\$	5.117,25	18,00 R\$
156 Ponta Grossa	2800,00 R\$	219.459,77	3.700,00 R\$	348.618,38	3.700,00 R\$
157 Ponta Grossa	1676,62 R\$	176.190,75	1.676,62 R\$	214.023,80	1.676,62 R\$
158 Ponta Grossa	4523,00 R\$	204.344,87	4.745,50 R\$	395.061,90	4.745,50 R\$
159 Ponta Grossa	165,36 R\$	280.602,65	165,36 R\$	343.807,00	165,36 R\$
160 Ponta Grossa	25,14 R\$	8.784,76	25,14 R\$	10.340,84	25,14 R\$
161 Ponta Grossa	35316,75 R\$	1.940.517,57	35.316,75 R\$	2.338.581,38	35.316,75 R\$
162 Ponta Grossa	3063,13 R\$	367.725,32	3.063,13 R\$	449.572,80	3.063,13 R\$
163 Ponta Grossa	291,29 R\$	39.885,78	291,29 R\$	48.067,66	291,29 R\$
164 Ponta Grossa	991,25 R\$	55.618,75	991,25 R\$	670.027,98	991,25 R\$
165 Ponta Grossa	729,60 R\$	218.445,06	729,60 R\$	263.255,31	729,60 R\$
166 Ponta Grossa	15766,97 R\$	629.865,41	15.766,97 R\$	909.018,96	15.766,97 R\$
167 Ponta Grossa	36927,54 R\$	1.202.313,13	36.940,03 R\$	1.448.138,00	36.940,03 R\$
168 Ponta Grossa	87,02 R\$	336.959,29	87,02 R\$	412.363,57	87,02 R\$
169 Ponta Grossa	11426,47 R\$	1.233.434,92	11.426,47 R\$	1.484.958,53	11.426,47 R\$
170 Ponta Grossa	15766,97 R\$	629.865,41	15.766,97 R\$	909.018,96	15.766,97 R\$
171 Ponta Grossa	914,96 R\$	177.443,14	914,96 R\$	213.842,54	914,96 R\$
172 Ponta Grossa	2141,86 R\$	55.657,18	2.141,86 R\$	66.943,18	2.141,86 R\$
173 Ponta Grossa	2742,30 R\$	31.371,61	17.813,07 R\$	280.150,61	17.813,07 R\$
174 Ponta Grossa	13836,08 R\$	115.159,59	13.836,08 R\$	136.002,73	13.836,08 R\$
175 Ponta Grossa	799,70 R\$	81.803,39	799,70 R\$	102.833,58	799,70 R\$
176 Ponta Grossa	87,02 R\$	336.959,29	87,02 R\$	412.363,57	87,02 R\$
177 Ponta Grossa	11426,47 R\$	1.233.434,92	11.426,47 R\$	1.484.958,53	11.426,47 R\$
178 Ponta Grossa	36,54 R\$	41.805,41	36,54 R\$	50.792,12	36,54 R\$
179 Ponta Grossa	109,95 R\$	62.324,08	109,95 R\$	75.108,79	109,95 R\$
180 Ponta Grossa	1453,67 R\$	32.680,69	1.453,67 R\$	39.384,57	1.453,67 R\$
181 Ponta Grossa	527,00 R\$	19.110,74	527,00 R\$	23.030,98	527,00 R\$
182 Ponta Grossa	300,00 R\$	16.676,58	300,00 R\$	18.728,72	300,00 R\$
183 Ponta Grossa	1214,04 R\$	219.610,57	1.214,04 R\$	254.659,90	1.214,04 R\$
184 Ponta Grossa	196,80 R\$	7.427,81	196,80 R\$	9.037,41	196,80 R\$
185 Ponta Grossa	60218,27 R\$	391.744,23	60.218,27 R\$	455.596,69	60.218,27 R\$
186 Ponta Grossa	1127,96 R\$	404.666,18	1.127,96 R\$	497.001,43	1.127,96 R\$
187 Ponta Grossa	5795,17 R\$	189.204,07	5.795,17 R\$	228.016,03	5.795,17 R\$
188 Ponta Grossa	173,20 R\$	67.173,36	173,20 R\$	101.730,85	173,20 R\$
189 Ponta Grossa	45497,43 R\$	320.817,74	45.497,43 R\$	396.537,65	45.497,43 R\$
190 Ponta Grossa	2265,71 R\$	122.525,85	2.265,71 R\$	147.659,93	2.265,71 R\$
191 Ponta Grossa	2307,73 R\$	109.840,90	2.307,73 R\$	132.372,87	2.307,73 R\$
192 Ponta Grossa	9993,00 R\$	506.835,29	9.993,00 R\$	602.760,11	9.993,00 R\$
193 Ponta Grossa	2456,99 R\$	168.093,96	2.456,99 R\$	202.710,22	2.456,99 R\$
194 Ponta Grossa	607,94 R\$	136.057,73	607,94 R\$	208.894,06	607,94 R\$
195 Ponta Grossa	568,50 R\$	252.361,94	568,50 R\$	254.771,15	568,50 R\$
196 Ponta Grossa	1954,16 R\$	286.845,43	1.954,16 R\$	354.957,57	1.954,16 R\$
197 Ponta Grossa	1608,49 R\$	228.805,42	1.608,49 R\$	276.245,88	1.608,49 R\$
198 Ponta Grossa	1290,00 R\$	955.179,88	1.290,00 R\$	1.151.118,60	1.290,00 R\$
199 Ponta Grossa	519,18 R\$	860.720,12	519,18 R\$	1.064.355,12	519,18 R\$
200 Ponta Grossa	24356,90 R\$	326.736,06	24.292,20 R\$	376.636,91	24.292,20 R\$
201 Ponta Grossa	18,00 R\$	4.250,02	18,00 R\$	5.117,25	18,00 R\$
202 Ponta Grossa	2800,00 R\$	219.459,77	3.700,00 R\$	348.618,38	3.700,00 R\$
203 Ponta Grossa	1676,62 R\$	176.190,75	1.676,62 R\$	214.023,80	1.676,62 R\$
204 Ponta Grossa	4523,00 R\$	204.344,87	4.745,50 R\$	395.061,90	4.745,50 R\$
205 Ponta Grossa	165,36 R\$	280.602,65	165,36 R\$	343.807,00	165,36 R\$
206 Ponta Grossa	25,14 R\$	8.784,76	25,14 R\$	10.340,84	25,14 R\$
207 Ponta Grossa	35316,75 R\$	1.940.517,57	35.316,75 R\$	2.338.581,38	35.316,75 R\$
208 Ponta Grossa	3063,13 R\$	367.725,32	3.063,13 R\$	449.572,80	3.063,13 R\$
209 Ponta Grossa	291,29 R\$	39.885,78	291,29 R\$	48.067,66	291,29 R\$
210 Ponta Grossa	991,25 R\$	55.618,75	991,25 R\$	670.027,98	991,25 R\$
211 Ponta Grossa	729,60 R\$	218.445,06	729,60 R\$	263.255,31	729,60 R\$
212 Ponta Grossa	15766,97 R\$	629.865,41	15.766,97 R\$	909.018,96	15.766,97 R\$
213 Ponta Grossa	36927,54 R\$	1.202.313,13	36.940,03 R\$	1.448.138,00	36.940,03 R\$
214 Ponta Grossa	87,02 R\$	336.959,29	87,02 R\$	412.363,57	87,02 R\$
215 Ponta Grossa	11426,47 R\$	1.233.434,92	11.426,47 R\$	1.484.958,53	11.426,47 R\$
216 Ponta Grossa	15766,97 R\$	629.865,41	15.766,97 R\$	909.018,96	15.766,97 R\$
217 Ponta Grossa	914,96 R\$	177.443,14	914,96 R\$	213.842,54	914,96 R\$
218 Ponta Grossa	2141,86 R\$	55.657,18	2.141,86 R\$	66.943,18	2.141,86 R\$
219 Ponta Grossa	2742,30 R\$	31.371,61	17.813,07 R\$	280.150,61	17.813,07 R\$
220 Ponta Grossa	13836,08 R\$	115.159,59	13.836,08 R\$	136.002,73	13.836,08 R\$
221 Ponta Grossa	799,70 R\$	81.803,39	799,70 R\$	102.833,58	799,70 R\$
222 Ponta Grossa	87,02 R\$	336.959,29	87,02 R\$	412.363,57	87,02 R\$
223 Ponta Grossa	11426,47 R\$	1.233.434,92	11.426,47 R\$	1.484.958,53	11.426,47 R\$
224 Ponta Grossa	36,54 R\$	41.805,41	36,54 R\$	50.792,12	36,54 R\$
225 Ponta Grossa	109,95 R\$	62.324,08	109,95 R\$	75.108,79	109,95 R\$
226 Ponta Grossa	1453,67 R\$	32.680,69	1.453,67 R\$	39.384,57	1.453,67 R\$
227 Ponta Grossa	527,00 R\$	19.110,74	527,00 R\$	23.030,98	527,00 R\$
228 Ponta Grossa	300,00 R\$	16.676,58	300,00 R\$	18.728,72	300,00 R\$
229 Ponta Grossa	1214,04 R\$	219.610,57	1.214,04 R\$	254.659,90	1.214,04 R\$
230 Ponta Grossa	196,80 R\$	7.427,81	196,80 R\$	9.037,41	196,80 R\$
231 Ponta Grossa	60218,27 R\$	391.744,23	60.218,27 R\$	455.596,69	60.218,27 R\$
232 Ponta Grossa	1127,96 R\$	404.666,18	1.127,96 R\$	497.001,43	1.127,96 R\$
233 Ponta Grossa	5795,17 R\$	189.204,07	5.795,17 R\$	228.016,03	5.795,17 R\$
234 Ponta Grossa	173,20 R\$	67.173,36	173,20 R\$	101.730,85	173,20 R\$
235 Ponta Grossa	45497,43 R\$	320.817,74	45.497,43 R\$	396.537,65	45.497,43 R\$
236 Ponta Grossa	2265,71 R\$	122.525,85	2.265,71 R\$	147.659,93	2.265,71 R\$
237 Ponta Grossa	2307,73 R\$	109.840,90	2.307,73 R\$	132.372,87	2.307,73 R\$

	2012	2013	2014	2015	2016
	Valor arrecadado	Valor arrecadado	Valor arrecadado	Valor arrecadado	Valor arrecadado
101 Laranjeiras do Sul	Área (ha)	Área (ha)	Área (ha)	Área (ha)	Área (ha)
101 Laranjeiras do Sul	R\$ 205.833,76	R\$ 271.397,35	R\$ 291.372,60	R\$ 2.296,93	R\$ 311.229,47
102 Lindoeste	R\$ 160.058,53	R\$ 196.701,04	R\$ 153.373,75	R\$ 607,94	R\$ 168.932,34
103 Loanda	R\$ 178.694,67	R\$ 443.566,94	R\$ 507.311,33	R\$ 588,50	R\$ 541.646,00
104 Loboato	R\$ 376.878,96	R\$ 456.793,65	R\$ 471.921,76	R\$ 1.904,98	R\$ 523.699,59
105 Londrina	R\$ 970.776,74	R\$ 1.156.188,90	R\$ 1.272.567,26	R\$ 1.896,45	R\$ 1.634.769,37
106 Luziana	R\$ 736.090,39	R\$ 1.975.505,56	R\$ 2.006.593,38	R\$ 1.289,00	R\$ 719.650,31
107 Lunardelli	R\$ 843.070,64	R\$ 803.640,58	R\$ 788.885,95	R\$ 519,18	R\$ 810.247,10
108 Lufkinópolis	R\$ 417.216,47	R\$ 561.952,41	R\$ 639.078,61	R\$ 24.337,48	R\$ 682.331,24
109 Malet	R\$ 5.540,23	R\$ 6.251,62	R\$ 6.888,66	R\$ 18,00	R\$ 7.402,25
110 Mandaguari	R\$ 281.587,93	R\$ 331.934,65	R\$ 280.820,90	R\$ 3.700,00	R\$ 299.950,86
111 Maringá	R\$ 267.099,50	R\$ 308.354,66	R\$ 335.896,15	R\$ 2.092,60	R\$ 361.155,48
112 Maroel Ribas	R\$ 394.250,65	R\$ 457.302,25	R\$ 488.729,28	R\$ 4.745,50	R\$ 641.064,22
113 Marilena	R\$ 318.945,89	R\$ 647.161,26	R\$ 710.295,54	R\$ 162,25	R\$ 756.388,10
114 Maringá	R\$ 19.566,50	R\$ 37.722,72	R\$ 39.171,15	R\$ 50,14	R\$ 42.455,67
115 Marumbi	R\$ 4.564.903,65	R\$ 3.064.559,85	R\$ 3.320.771,15	R\$ 35.114,39	R\$ 3.545.520,25
116 Matelandia	R\$ 383.765,56	R\$ 552.159,07	R\$ 739.074,91	R\$ 3.953,20	R\$ 789.095,26
117 Matinhos	R\$ 37.161,72	R\$ 140.351,70	R\$ 1.655.272,88	R\$ 985,19	R\$ 2.077.013,56
118 Mato Rico	R\$ 456.243,67	R\$ 1.207.918,46	R\$ 1.580.422,86	R\$ 538,73	R\$ 1.751.513,09
119 Mauá da Serra	R\$ 61.208,52	R\$ 117.477,41	R\$ 122.881,54	R\$ 533,61	R\$ 131.198,12
120 Medianeira					
121 Moreira Sales	R\$ 1.562.713,57	R\$ 1.931.069,43	R\$ 1.720.986,38	R\$ 36.523,96	R\$ 1.453.729,40
122 Morretes	R\$ 26.142,79	R\$ 48.696,25	R\$ 59.970,84	R\$ 138,31	R\$ 66.206,75
123 Nova Aurora	R\$ 1.072.901,95	R\$ 861.001,40	R\$ 976.546,53	R\$ 15.767,40	R\$ 1.062.388,17
124 Nova Laranjeiras	R\$ 170.652,21	R\$ 152.264,44	R\$ 166.030,15	R\$ 914,96	R\$ 198.964,75
125 nova londrina	R\$ 85.814,25	R\$ 98.391,55	R\$ 465.034,54	R\$ 234,84	R\$ 595.809,51
126 Nova Tebas	R\$ 50.896,64	R\$ 205.362,43	R\$ 86.305,21	R\$ 2.129,60	R\$ 93.098,18
127 Orquestra	R\$ 145.668,49	R\$ 223.079,66	R\$ 328.766,60	R\$ 14.257,00	R\$ 351.038,77
128 Palmas					
129 Palmeira	R\$ 94.418,80	R\$ 106.734,29	R\$ 116.091,18	R\$ 799,20	R\$ 124.840,21
130 Palmital	R\$ 406.218,88	R\$ 454.429,06	R\$ 504.497,56	R\$ 112,64	R\$ 563.963,38
131 Pabollnas	R\$ 1.193.291,88	R\$ 1.577.660,19	R\$ 1.806.323,95	R\$ 43.492,40	R\$ 1.943.991,21
132 Paraiso do Norte	R\$ 49.342,17	R\$ 50.465,73	R\$ 60.074,54	R\$ 36,54	R\$ 67.310,92
133 Paranaíba	R\$ 56.429,26	R\$ 70.610,81	R\$ 30.039,38	R\$ 234,27	R\$ 33.341,50
134 Paranaguá	R\$ 40.315,09	R\$ 55.773,33	R\$ 57.822,48	R\$ 1.453,70	R\$ 62.296,51
135 Pato Branco	R\$ 22.937,24	R\$ 32.100,06	R\$ 34.338,04	R\$ 527,00	R\$ 36.999,40
136 Paula Freitas					
137 Paulo Frontin	R\$ 267.906,73	R\$ 301.791,41	R\$ 47.294,93	R\$ 3.950,00	R\$ 350.836,76
138 Peadru	R\$ 312.177,49	R\$ 11.192,32	R\$ 1.316.456,00	R\$ 13,06	R\$ 14.491,28
139 Pérola	R\$ 8.528,14	R\$ 4.943,38	R\$ 169.012,78	R\$ 2.092,30	R\$ 185.498,33
140 Pimaleto	R\$ 482.055,49	R\$ 643.704,43	R\$ 710.885,49	R\$ 61.469,12	R\$ 759.008,66
141 Pimaleto	R\$ 534.864,72	R\$ 621.948,14	R\$ 691.385,74	R\$ 1.017,69	R\$ 746.039,95
142 Piraí do Sul	R\$ 154.848,99	R\$ 235.981,01	R\$ 27.988,62	R\$ 1.188,29	R\$ 30.801,61
143 Piquetara	R\$ 24.473,69	R\$ 501.932,40	R\$ 636.394,88	R\$ 46.039,61	R\$ 679.465,88
144 Planaltina do Paraná	R\$ 389.889,52	R\$ 205.988,18	R\$ 223.207,89	R\$ 2.265,71	R\$ 238.314,52
145 Ponta Grossa	R\$ 154.992,15	R\$ 181.968,01	R\$ 201.863,60	R\$ 2.307,70	R\$ 215.525,66
146 Ponta Grossa	R\$ 134.929,02	R\$ 657.140,93	R\$ 719.425,03	R\$ 9.993,00	R\$ 995.417,20
147 Porto Amazonas					
148 Porto Rico	R\$ 286.283,77				
149 Porto Rico					
150 Porto Rico					

		2.002		2.003		2.004		2.005		2.006	
	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	
151 Prudentópolis	26.068,89	R\$ 269.473,49	26.068,89	R\$ 325.037,51	26.068,89	R\$ 378.895,01	20.941,37	R\$ 208.748,45	20.941,37	R\$ 234.541,34	
152 Quatro Barras	2.925,49	R\$ 93.492,20	2.925,49	R\$ 117.230,43	2.925,49	R\$ 136.651,23	2.925,49	R\$ 120.473,19	2.925,49	R\$ 138.831,50	
153 Quênia do Norte	60.574,05	R\$ 421.437,35	60.574,05	R\$ 591.366,79	60.574,05	R\$ 709.656,77	60.574,05	R\$ 643.382,80	60.574,05	R\$ 729.209,39	
154 Quinta do Sol	329,92	R\$ 55.953,14	329,92	R\$ 67.433,35	329,92	R\$ 64.195,30	329,92	R\$ 57.238,11	329,92	R\$ 64.304,32	
155 Quilândia	17,60	R\$ 12.544,96	17,60	R\$ 15.118,44	17,60	R\$ 17.615,40	17,60	R\$ 16.065,43	17,60	R\$ 18.046,51	
156 Rianlândia	704,54	R\$ 107.587,81	704,54	R\$ 150.667,05	704,54	R\$ 175.551,28	704,54	R\$ 166.188,15	704,54	R\$ 186.704,55	
157 Rebouças	1.349,40	R\$ 194.201,30	1.349,40	R\$ 237.241,63	1.349,40	R\$ 276.424,56	1.118,15	R\$ 204.148,04	1.118,15	R\$ 227.511,52	
158 Reserva	1.227,50	R\$ 69.897,23	1.227,50	R\$ 86.490,29	1.227,50	R\$ 100.751,19	1.227,50	R\$ 92.771,09	1.227,50	R\$ 101.873,98	
160 Rio Azul	4.682,45	R\$ 139.868,81	4.682,45	R\$ 168.209,18	4.682,45	R\$ 195.990,67	4.533,27	R\$ 153.373,70	4.533,27	R\$ 172.350,40	
161 Rio Bonito do Iguaçu	1.473,60	R\$ 77.502,60	1.473,60	R\$ 77.502,60	1.473,60	R\$ 90.302,96	1.473,60	R\$ 220.233,72	1.473,60	R\$ 236.484,77	
162 Rio Negro	165,26	R\$ 107.130,94	165,26	R\$ 129.111,98	165,26	R\$ 150.436,17	165,26	R\$ 131.350,28	165,26	R\$ 147.565,84	
163 Rolândia	278,88	R\$ 22.660,03	278,88	R\$ 27.238,91	278,88	R\$ 33.651,09	278,88	R\$ 30.003,85	278,88	R\$ 33.707,91	
164 Roncador											
165 Rondon											
166 Sabáudia											
167 Salto do Lontra	4,84	R\$ 3.984,17	4,84	R\$ 4.801,52	4,84	R\$ 4.615,09	4,84	R\$ 3.023,27	4,84	R\$ 3.186,26	
168 Santa Anélia	150,00	R\$ 72.878,23	150,00	R\$ 87.831,32	150,00	R\$ 102.069,88	150,00	R\$ 90.243,36	150,00	R\$ 101.384,16	
169 Santa Cruz do Monte Castelo	9.715,90	R\$ 189.203,82	9.715,90	R\$ 189.203,06	9.715,90	R\$ 210.790,03	9.715,90	R\$ 183.457,19	9.715,90	R\$ 220.685,92	
170 Santa Fé	136,28	R\$ 20.673,77	136,28	R\$ 25.749,41	136,28	R\$ 32.230,05	136,28	R\$ 26.750,43	136,28	R\$ 30.052,85	
171 Santa Helena	2.350,67	R\$ 163.840,76	2.350,67	R\$ 190.441,25	2.350,67	R\$ 221.018,71	2.350,67	R\$ 197.193,95	2.350,67	R\$ 184.688,43	
172 Santa Isabel do Ivaí	164,10	R\$ 32.421,85	164,10	R\$ 45.756,52	164,10	R\$ 53.057,55	164,10	R\$ 47.306,95	164,10	R\$ 52.339,12	
173 Santa Lúcia	425,60	R\$ 33.719,47	425,60	R\$ 40.638,00	425,60	R\$ 47.349,79	425,60	R\$ 42.217,82	425,60	R\$ 47.429,73	
174 Santa Mariana	608,75	R\$ 74.064,51	608,75	R\$ 88.948,26	608,75	R\$ 108.558,28	608,75	R\$ 99.229,01	608,75	R\$ 111.661,61	
175 Santa Mônica	790,38	R\$ 440.673,47	790,38	R\$ 413.620,51	790,38	R\$ 54.106,84	790,38	R\$ 465.779,65	790,38	R\$ 535.746,22	
176 Santa Tereza do Oeste	2.840,41	R\$ 126.643,44	2.840,41	R\$ 152.628,03	2.840,41	R\$ 177.836,14	2.840,41	R\$ 158.561,52	2.840,41	R\$ 178.136,38	
177 Santa Terezinha do Itaipu	1.192,42	R\$ 80.004,32	1.192,42	R\$ 96.677,93	1.192,42	R\$ 112.645,30	1.192,42	R\$ 105.805,19	1.192,42	R\$ 118.867,14	
178 Santo Antônio da Platina	50,00	R\$ 8.853,23	50,00	R\$ 36.819,23	50,00	R\$ 42.900,31	50,00	R\$ 41.521,90	50,00	R\$ 100.337,19	
179 São Carlos do Ivaí	35,82	R\$ 18.190,72	35,82	R\$ 22.213,34	35,82	R\$ 29.940,57	35,82	R\$ 26.092,39	35,82	R\$ 29.313,57	
180 São Jerônimo da Serra	3.254,37	R\$ 146.682,61	3.254,37	R\$ 177.647,42	3.254,37	R\$ 206.717,86	3.254,37	R\$ 187.456,74	3.254,37	R\$ 212.104,11	
181 São João do Caiuá											
182 São João do Trinta											
183 São Jorge do Oeste	67,59	R\$ 10.629,30	67,59	R\$ 12.410,97	67,59	R\$ 13.706,24	67,59	R\$ 11.526,63	67,59	R\$ 12.557,09	
184 São Jorge do Patrocínio	21.400,00	R\$ 1.933.236,91	21.400,00	R\$ 2.334.081,53	21.400,00	R\$ 2.527.062,74	21.400,00	R\$ 2.431.965,22	21.400,00	R\$ 2.721.112,28	
185 São José da Boa Vista	154,08	R\$ 20.206,75	154,08	R\$ 24.352,75	154,08	R\$ 28.374,86	154,08	R\$ 25.299,48	154,08	R\$ 28.422,77	
186 São José dos Pinhais	22.885,90	R\$ 146.183,97	23.317,89	R\$ 175.391,33	23.317,89	R\$ 204.359,04	23.317,89	R\$ 182.208,76	23.317,89	R\$ 204.704,07	
187 São Marcelino do Paraná	1.499,96	R\$ 639.985,19	1.499,96	R\$ 777.901,70	1.499,96	R\$ 960.250,65	1.499,96	R\$ 859.115,42	1.499,96	R\$ 957.466,87	
188 São Mateus do Sul	1.082,00	R\$ 5.846,13	1.082,00	R\$ 6.597,35	1.082,00	R\$ 7.686,97	1.082,00	R\$ 6.853,83	1.082,00	R\$ 7.699,95	
189 São Miguel do Iguaçu	12.394,32	R\$ 367.180,09	12.394,32	R\$ 364.549,47	12.394,32	R\$ 424.756,61	12.394,32	R\$ 478.721,51	12.394,32	R\$ 425.475,75	
190 São Pedro do Iguaçu	303,15	R\$ 22.290,14	303,15	R\$ 27.541,88	303,15	R\$ 32.144,94	303,15	R\$ 28.054,71	303,15	R\$ 32.261,31	
191 São Pedro do Ivaí											
192 São Pedro do Paraná	11.134,00	R\$ 228.918,37	11.233,00	R\$ 355.896,70	11.233,00	R\$ 437.475,06	11.233,00	R\$ 392.702,50	11.233,00	R\$ 445.695,22	
193 Sapopema	517,68	R\$ 39.956,43	517,68	R\$ 48.134,54	517,68	R\$ 56.248,81	517,68	R\$ 50.215,02	517,68	R\$ 47.582,27	
194 Sengeas	32.555,68	R\$ 145.361,33	32.555,68	R\$ 173.778,76	32.555,68	R\$ 202.480,13	32.555,68	R\$ 180.534,50	32.555,68	R\$ 170.045,16	
195 Sertãozinho do Iguaçu	29.080,00	R\$ 156.406,77	29.080,00	R\$ 1.572.080,25	29.080,00	R\$ 1.831.725,67	29.080,00	R\$ 1.633.195,65	29.080,00	R\$ 1.834.818,24	
196 Tamarana	5.574,94	R\$ 213.779,58	5.574,94	R\$ 266.224,67	5.574,94	R\$ 331.156,89	5.574,94	R\$ 290.163,61	5.574,94	R\$ 302.977,39	
197 Tapira											
198 Teixeira Soares	765,00	R\$ 42.737,90	765,00	R\$ 51.128,41	765,00	R\$ 59.327,84	765,00	R\$ 52.941,33	765,00	R\$ 61.995,29	
199 Telemaco Borba	3.852,30	R\$ 450.191,92	3.852,30	R\$ 542.961,91	3.852,30	R\$ 571.205,55	3.852,30	R\$ 226.632,51	3.852,30	R\$ 251.792,35	
200 Terra Rica	172,25	R\$ 1.834,82	172,25	R\$ 2.557,14	172,25	R\$ 2.557,14	224,67	R\$ 33.455,68	224,67	R\$ 38.470,61	

	2007	2008	2009	2010	2011
	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)
151 Prudentópolis	20941,37 R\$	335.711,69 R\$	20.941,37 R\$	432.865,70 R\$	20.959,57 R\$
152 Quatro Barras	2925,49 R\$	166.630,84 R\$	2.925,49 R\$	199.719,55 R\$	2.925,49 R\$
153 Querência do Norte	60574,05 R\$	879.331,62 R\$	60.574,05 R\$	1.068.585,76 R\$	60.574,05 R\$
154 Quinta do Sol	329,92 R\$	75.920,53 R\$	329,92 R\$	91.494,32 R\$	329,92 R\$
155 Quilandinha	17,60 R\$	21.306,51 R\$	17,60 R\$	25.677,17 R\$	17,60 R\$
156 Ramiandia	704,54 R\$	220.431,66 R\$	704,54 R\$	265.649,43 R\$	704,54 R\$
157 Reduções	1118,15 R\$	278.342,93 R\$	1.118,15 R\$	335.440,19 R\$	1.118,15 R\$
158 Reserva	1227,50 R\$	126.125,82 R\$	1.227,50 R\$	151.004,32 R\$	1.227,50 R\$
159 Reserva do Iguaçu	4533,27 R\$	213.039,67 R\$	4.533,27 R\$	309.439,21 R\$	4.533,27 R\$
160 Rio Azul	1473,60 R\$	207.309,27 R\$	1.473,60 R\$	249.835,21 R\$	1.473,60 R\$
161 Rio Bonito do Iguaçu	165,26 R\$	174.653,29 R\$	165,26 R\$	223.705,72 R\$	165,26 R\$
162 Rio Negro	127,14 R\$	40.752,14 R\$	127,14 R\$	47.491,46 R\$	127,14 R\$
163 Rolândia	278,88 R\$	39.797,05 R\$	278,88 R\$	47.980,73 R\$	278,88 R\$
164 Rorocador					
165 Rondon					
166 Sabáudia					
167 Salto do Lontra	4,84 R\$	1.445,16 R\$	4,84 R\$	1.741,61 R\$	4,84 R\$
168 Santa Amélia	150,00 R\$	122.769,45 R\$	150,00 R\$	146.808,94 R\$	150,00 R\$
169 Santa Cruz do Monte Castelo	9715,90 R\$	879.331,62 R\$	9.715,90 R\$	317.146,07 R\$	9.715,90 R\$
170 Santa Fé	136,28 R\$	35.481,72 R\$	136,28 R\$	42.760,19 R\$	136,28 R\$
171 Santa Helena	2350,67 R\$	242.566,83 R\$	2.350,67 R\$	293.573,60 R\$	2.350,67 R\$
172 Santa Isabel do Ivaí	164,10 R\$	60.574,41 R\$	164,10 R\$	80.039,16 R\$	164,10 R\$
173 Santa Lúcia	425,60 R\$	55.997,64 R\$	425,60 R\$	67.484,59 R\$	425,60 R\$
174 Santa Mariana	608,75 R\$	134.795,38 R\$	608,75 R\$	162.900,77 R\$	608,75 R\$
175 Santa Mônica	790,38 R\$	628.787,48 R\$	790,38 R\$	764.252,96 R\$	790,38 R\$
176 Santa Tereza do Oeste	2940,41 R\$	210.315,71 R\$	2.940,41 R\$	253.458,36 R\$	2.940,41 R\$
177 Santa Tereza do Itaipu	1192,42 R\$	279.560,05 R\$	1.192,42 R\$	336.906,99 R\$	1.192,42 R\$
178 Santo Antônio da Platina	50,00 R\$	114.878,10 R\$	50,00 R\$	138.443,36 R\$	50,00 R\$
179 São Carlos do Ivaí	35,82 R\$	34.608,90 R\$	35,82 R\$	41.708,32 R\$	35,82 R\$
180 São Jerônimo da Serra	3254,37 R\$	254.220,02 R\$	3.051,80 R\$	273.692,79 R\$	3.051,80 R\$
181 São João do Caiua					
182 São João do Tiroto					
183 São Jorge do Oeste	64,41 R\$	9.583,35 R\$	64,41 R\$	29.636,60 R\$	64,41 R\$
184 São Jorge do Patrocínio	21400,00 R\$	3.257.733,55 R\$	21.400,00 R\$	3.852.972,57 R\$	21.400,00 R\$
185 São José da Boa Vista	154,08 R\$	31.439,71 R\$	154,08 R\$	37.889,03 R\$	154,08 R\$
186 São José dos Pinhais	22317,89 R\$	241.682,70 R\$	22.317,89 R\$	291.259,74 R\$	22.317,89 R\$
187 São Manoel do Paraná	1499,96 R\$	1.133.028,21 R\$	1.499,96 R\$	1.401.488,10 R\$	1.499,96 R\$
188 São Mateus do Sul	1082,00 R\$	9.090,91 R\$	1.082,00 R\$	10.995,75 R\$	1.082,00 R\$
189 São Miguel do Iguaçu	12394,32 R\$	502.335,53 R\$	12.394,32 R\$	605.381,02 R\$	12.394,32 R\$
190 São Pedro do Iguaçu	303,15 R\$	38.254,06 R\$	303,15 R\$	46.421,46 R\$	303,15 R\$
191 São Pedro do Ivaí	554,80 R\$	342.826,17 R\$	554,80 R\$	450.304,42 R\$	554,80 R\$
192 São Pedro do Paraná	11233,00 R\$	530.227,10 R\$	11.233,00 R\$	638.994,07 R\$	11.233,00 R\$
193 Sapopema	76,63 R\$	756,98 R\$	76,63 R\$	8.576,66 R\$	76,63 R\$
194 Seniges	32565,68 R\$	200.762,86 R\$	32.565,68 R\$	241.945,91 R\$	32.925,28 R\$
195 Sertãozinho do Iguaçu	29080,00 R\$	2.166.267,75 R\$	29.080,00 R\$	32.925,28 R\$	29.080,00 R\$
196 Tamarana	5574,94 R\$	367.658,70 R\$	5.574,94 R\$	455.428,57 R\$	5.574,94 R\$
197 Tapira					
198 Teixeira Soares					
199 Telemaco Borba	3852,30 R\$	319.462,08 R\$	3.852,30 R\$	384.994,23 R\$	3.852,30 R\$
200 Terra Rica	224,67 R\$	44.411,57 R\$	224,67 R\$	55.431,79 R\$	224,67 R\$

	2.002		2.003		2.004		2.005		2.006	
	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado
201 Terra Roxa	6.939,61	R\$ 88.236,08	7.989,61	R\$ 180.202,44	7.989,61	R\$ 214.076,65	7.989,61	R\$ 203.166,76	7.989,61	R\$ 197.066,39
202 Tibagi	68.313,94	R\$ 273.972,92	68.313,94	R\$ 327.116,40	68.313,94	R\$ 385.835,55	65.563,94	R\$ 263.011,86	64.525,25	R\$ 261.626,39
203 Tijucas do Sul	18.036,06	R\$ 156.965,29	18.036,06	R\$ 188.754,98	18.036,06	R\$ 219.929,83	18.036,06	R\$ 200.417,87	18.036,06	R\$ 225.160,02
204 Toledo	100,68	R\$ 27.337,20	100,68	R\$ 42.661,46	100,68	R\$ 48.051,26	100,68	R\$ 44.419,83	100,68	R\$ 46.873,56
205 Tomazina	431,22	R\$ 25.924,55	484,38	R\$ 40.524,94	484,38	R\$ 47.218,06	438,38	R\$ 42.100,37	779,72	R\$ 74.220,63
206 Três Barras do Parana	2.235,00	R\$ 197.271,45	2.235,00	R\$ 251.975,49	2.235,00	R\$ 294.592,26	2.235,00	R\$ 258.330,72	2.235,00	R\$ 288.933,98
207 Tunas do Parana	4.036,76	R\$ 328.631,74	4.036,76	R\$ 396.060,11	4.036,76	R\$ 461.473,56	4.037,46	R\$ 409.863,83	4.008,77	R\$ 457.379,75
208 Turvo	16.120,27	R\$ 652.712,31	16.120,27	R\$ 769.769,59	16.120,27	R\$ 877.045,54	16.120,27	R\$ 821.385,90	16.120,27	R\$ 836.999,58
209 Ubraia										
210 Unuarania	19,98	R\$ 13.301,28	319,98	R\$ 17.035,35	319,98	R\$ 16.415,16	319,98	R\$ 13.297,71	319,98	R\$ 16.162,36
211 União da Vitória	24.944,43	R\$ 211.360,52	24.944,43	R\$ 254.727,28	24.944,43	R\$ 296.798,14	24.944,43	R\$ 264.629,93	24.944,43	R\$ 297.299,24
212 Vera Cruz do Oeste	1.278,72	R\$ 127.260,67	1.278,72	R\$ 168.957,15	1.278,72	R\$ 202.915,28	1.278,72	R\$ 194.415,09	1.278,72	R\$ 28.854,16
213 Vere	27,00	R\$ 4.212,28	30,50	R\$ 5.763,41	30,50	R\$ 6.653,29	30,50	R\$ 6.122,00	30,50	R\$ 5.924,00
214 Xanbre			300,00	R\$ 6.062,49	300,00	R\$ 7.007,44	300,00	R\$ 6.323,29	300,00	R\$ 8.761,74

		2007		2.008		2.009		2.010		2.011	
		Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado
201	Terra Roxa	7989,61	R\$ 242.594,23	7.989,61	R\$ 300.416,35	7.989,61	R\$ 239.516,77	5.057,61	R\$ 263.954,50	7.989,61	R\$ 307.177,91
202	Tibagi	64525,25	R\$ 302.767,25	64.525,25	R\$ 357.496,86	65.139,54	R\$ 301.683,73	65.139,54	R\$ 333.480,91	65.139,54	R\$ 388.089,50
203	Tijucas do Sul	180036,06	R\$ 265.833,90	18.036,06	R\$ 320.365,15	18.036,06	R\$ 263.909,94	18.036,06	R\$ 291.725,79	18.036,06	R\$ 339.496,84
204	Toledo	100,68	R\$ 53.590,74	100,68	R\$ 64.601,16	100,68	R\$ 51.505,39	100,68	R\$ 56.758,00	100,68	R\$ 66.052,35
205	Tomazina	779,72	R\$ 87.447,51	779,72	R\$ 105.385,86	779,72	R\$ 84.022,33	779,72	R\$ 92.208,85	779,72	R\$ 107.308,35
206	Três Barras do Parana	2235,00	R\$ 338.762,05	2.235,00	R\$ 415.993,30	2.235,00	R\$ 331.664,28	2.235,00	R\$ 366.621,38	2.235,00	R\$ 426.656,83
207	Tunas do Parana	4008,77	R\$ 563.784,68	4.008,77	R\$ 673.997,78	4.008,77	R\$ 538.175,71	4.008,77	R\$ 589.947,64	4.008,77	R\$ 686.553,49
208	Turvo	16120,27	R\$ 1.007.868,83	16.120,27	R\$ 1.287.146,01	16.120,27	R\$ 971.213,04	16.120,27	R\$ 1.046.450,10	16.120,27	R\$ 1.217.809,72
209	Ubiratã										
210	Unuaruna	319,98	R\$ 19.630,14	319,98	R\$ 27.264,48	319,98	R\$ 22.057,11	319,98	R\$ 24.023,62	3.919,98	R\$ 68.645,03
211	União da Vitória	24944,43	R\$ 351.004,66	24.944,43	R\$ 423.007,23	24.944,43	R\$ 336.671,36	24.944,43	R\$ 372.156,20	24.944,43	R\$ 433.097,99
212	Vera Cruz do Oeste	1278,72	R\$ 231.921,80	1.278,72	R\$ 299.501,35	1.278,72	R\$ 351.804,73	1.278,72	R\$ 388.884,61	1.278,72	R\$ 452.565,73
213	Vere	30,50	R\$ 6.980,17	30,50	R\$ 8.222,66	30,50	R\$ 6.511,53	30,50	R\$ 7.197,84	30,50	R\$ 8.376,51
214	Xanibre	300,00	R\$ 11.094,10	300,00	R\$ 13.424,78	300,00	R\$ 10.703,35	300,00	R\$ 11.575,70	3.850,00	R\$ 172.881,17

		2012		2013		2014		2015		2016	
		Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado	Área (ha)	Valor arrecadado
201	Terra Roxa	R\$	216.167,03	R\$	223.991,62	R\$	332.957,54	R\$	5.497,61	R\$	264.281,13
202	Tibagi	R\$	381.144,10	R\$	492.656,55	R\$	579.654,31	R\$	62.926,18	R\$	618.885,12
203	Tijucas do Sul	R\$	298.487,98	R\$	452.142,68	R\$	498.639,39	R\$	18.036,00	R\$	539.108,79
204	Toledo	R\$	48.771,76	R\$	19.912,91	R\$	21.356,34	R\$	103,76	R\$	23.473,96
205	Tomazina	R\$	102.524,25	R\$	72.762,91	R\$	83.942,05	R\$	484,38	R\$	90.825,16
206	Três Barras do Paraná	R\$	531.646,71	R\$	705.187,88	R\$	714.254,58	R\$	2.235,00	R\$	772.199,49
207	Tunas do Paraná	R\$	690.203,87	R\$	829.709,73	R\$	1.045.230,73	R\$	4.013,00	R\$	1.133.226,02
208	Turvo	R\$	1.144.484,97	R\$	1.485.568,40	R\$	1.692.273,01	R\$	16.660,00	R\$	1.821.568,65
209	Ubiratã										
210	Unuarama	R\$	89.208,03	R\$	133.545,86	R\$	144.738,30	R\$	5.919,98	R\$	158.730,96
211	União da Vitória	R\$	415.206,99	R\$	625.587,16	R\$	679.490,92	R\$	24.955,00	R\$	725.478,65
212	Vera Cruz do Oeste	R\$	350.922,61	R\$	400.019,44	R\$	400.762,60	R\$	1.232,82	R\$	52.719,73
213	Vere	R\$	5.483,19	R\$	15.472,11	R\$	20.922,92	R\$	30,50	R\$	23.081,22
214	Xambioé	R\$	11.348,13	R\$	13.261,87	R\$	14.432,37	R\$	300,00	R\$	15.557,07